COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

I - RELATÓRIO

A Presidente da República, por meio da Mensagem n.º 701/2010, apresentada em 20/12/2010 ao Congresso Nacional, submeteu à deliberação deste Parlamento o texto do Projeto de Lei n.º 8.035/2010, acompanhado pela Exposição de Motivos n.º 33/2010.

Inicialmente este Projeto de Lei (PL) foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), Finanças e Tributação (CFT) e Educação e Cultura (CEC). Posteriormente, em março deste ano, a Mesa Diretora desta Casa incluiu as Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), tendo em vista o art. 8°, § 1°, do PL n.° 8.035, de 2010; de Seguridade Social e Família (CSSF), diante do disposto no art. 8°, § 2°, do PL n.° 8.035, de 2010; e de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito, considerando o teor do art. 10, do PL n.° 8.035, de 2010. Em decorrência disso, determinou-se a criação de Comissão Especial, nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno, em razão da competência das seguintes Comissões: CDHM, CSSF, CEC, CFT (mérito e art. 54 do RICD) e CCJC (art. 54. do RICD).

Em 13/04/2011, tive a honra de ser indicado como relator dessa importante proposição.

Com intuito de recolher contribuições para o aperfeiçoamento da proposta, foram realizadas Audiências Públicas na sede da Câmara dos Deputados e, também, seminários nacionais e estaduais, que foram antecedidas por palestra realizada em 27 de maio de 2011, no plenário da Comissão Especial em Brasília, pelo Sr. Ricardo Chaves de Rezende Martins, Consultor Legislativo desta Casa. A seguir, apresentamos a relação de audiências públicas, seminários e apresentações realizadas:

- 1) Palestra de 27 de maio de 2011, com o tema "2º PNE Reflexões sobre o Projeto de Lei n.º 8.035, de 2010, e suas metas.", apresentada pelo Sr. Ricardo Chaves de Rezende Martins, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados Área XV Educação, Cultura e Desporto.
- 2) Audiência Pública de 11 de maio de 2011, com o tema Qualidade da Educação, com a presença da Sra. Cleusa Rodrigues Repulho Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME; do Sr. Thiago Peixoto Secretário de Educação do Estado de Goiás e membro do Conselho Nacional de Secretários de Educação CONSED; do Sr. Roberto Franklin Leão Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE, do Sr. Daniel Cara Representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação; e do Sr. Mozart Neves Ramos Conselheiro do Movimento Todos pela Educação.
- 3) Audiência Pública de 18 de maio de 2011, com o tema A Educação Brasileira e seus Desafios, com a presença do Sr. José Francisco Soares Pesquisador do Grupo de Avaliação e Medidas Educacionais da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); e do Sr. Simon Schwarstman Pesquisador do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade do Rio de Janeiro.
- 4) Audiência Pública de 25 de maio de 2011, com o tema Financiamento da Educação, com a presença do Deputado Federal Thiago Peixoto Representante do CONSED; do Sr. Jorge Abrahão De Castro Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA; do Sr. Nelson Cardoso Amaral Assessor do Reitor da Universidade Federal de Goiás; do Sr. José Marcelino

Rezende Pinto - Professor Associado da Universidade de São Paulo - USP; da Sra. Cleusa Rodrigues Repulho - Presidente da UNDIME.

- 5) Audiência Pública de 31 de maio de 2011, com o tema Propostas para a Educação Especial no âmbito do II PNE, Decênio 2011-2020, com a presença do Sr. Flavio Arns, Vice-Governador e Secretário de Educação do Estado do Paraná, representante do CONSED; da Sra. Cláudia Dutra Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação; da Sra. Cleusa Rodrigues Repulho Presidente da UNDIME.
- 6) Audiência Pública de 01 de junho de 2011, com o tema Propostas para a Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para Mulheres no âmbito do II PNE, Decênio 2011-2020, com a presença da Sra. Luiza Helena De Bairros Ministra da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial; da Sra. Iriny Lopes Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres.
- 7) Audiência Pública de 08 de junho de 2011, com o tema Programa de Alfabetização na Idade Certa e as Escolas Integradas de Ensino Médio e Profissional, com a presença do Sr. Cid Ferreira Gomes Governador do Estado do Ceará; e da Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho Secretária de Educação do Estado do Ceará.
- 8) Audiência Pública de 14 de junho de 2011, com o tema Educação Profissional, com a presença da Sra. Acácia Zeneida Kuenzer Professora da Universidade Federal do Paraná; da Sra. Regina Maria De Fátima Torres Diretora Associada de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); da Sra. Simone Valdete Dos Santos Diretora de Políticas para Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação; e da Sra. Anna Beatriz de Almeida Waehneldt Diretora de Educação Profissional do SENAC Nacional.
- 9) Audiência Pública de 15 de junho de 2011, com o tema Plano Nacional de Educação, com a presença do Sr. Fernando Haddad Ministro de Estado da Educação.
- 10) Audiência Pública de 29 de junho de 2011, com o tema Ensino Superior, com a presença do Sr. Celso Frauches - Representante da

Associação Nacional dos Centros Universitários - ANACEU; do Sr. Luiz Cláudio Costa - Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

11) Audiência Pública de 06 de julho de 2011, com o tema Gestão e Fontes de Recursos para o Financiamento da Educação, com a presença do Sr. Walfrido Dos Mares Guia - Membro do Conselho Administrativo da Kroton Educacional; do Sr. Márcio Pochmann - Presidente do IPEA; do Sr. José Roberto Afonso - Economista, especialista em Finanças Públicas; e do Sr. Paulo César Ribeiro Lima - Consultor Legislativo da Câmara Dos Deputados.

12) Audiência Pública de 13 de julho de 2011, com o tema Plano Nacional de Educação, com a presença da Sra. Cláudia Costin - Secretária Educação do Rio de Janeiro; do Sr. Claudio de Moura Castro - Assessor especial da presidência do Grupo Positivo e presidente do conselho consultivo do Instituto Inhotim; do Sr. João Batista Araújo e Oliveira - Presidente do Instituto Alfa e Beto - IAB.·.

13) Audiência Pública de 17 de agosto de 2011, com o tema Educação Infantil, com a presença da Sra. Rita De Cássia Coelho - Coordenadora Geral de Educação Infantil do Ministério da Educação; da Sra. Gizele de Souza - Representante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Infância e Educação Infantil (NEPIE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR); da Sra. Maria Luiza Rodrigues Flores - Representante do Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil (MIEIB).

14) Audiência Pública de 31 de agosto de 2011, com o tema Valorização dos Profissionais da Educação, com a presença da Sra. Sandra Bernadete Moreira - Primeira Vice-Presidente Regional Norte II da ANDES, do Sr. Heleno de Araújo Filho - Secretário de Assuntos Educacionais do CNTE, do Sr. Helder Machado Passos - Diretor do Conselho Fiscal do PROIFES, da Sra. Léia de Souza Oliveira - Coordenadora-Geral da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA), da Sra. Dalila Andrade Oliveira - Presidente da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), da Sra. Iria Brzezinski - Presidente da Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação (ANFOPE), da Sra. Leocádia Maria da Hora Neta - Representante da UNDIME.

15) Audiência Pública de 05 de outubro de 2011, com o tema Regulamentação do Ensino Privado, com a presença do Sr. Luís Fernando Massonetto - Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação; do Sr. Antônio Carbonari Neto - Representante do Fórum das Entidades Representantes do Ensino Superior Particular; do Sr. Marcelo Ferreira Lourenço - Vice-Presidente da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC); do Sr. André Luiz Vitral Costa - Vice-Presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE); da Sra. Madalena Guasco Peixoto - Coordenadora-Geral da CONTEE; e do Sr. João Luiz Cesarino da Rosa - Diretor e Delegado Regional pelo Estado do Rio Grande do Sul da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN).

16) Audiência Pública de 19 de outubro de 2011, com o tema Os Impactos na Qualidade da Educação Oriundos da Aprovação de 1/3 da Jornada de Trabalho dos Professores para Atividades Extrassala, com a presença de Sr. Heleno Araújo Filho - Secretário de Assuntos Educacionais da CNTE, do Sr. Luiz Fernandes Dourado – Professor titular da Universidade Federal de Goiás e Secretário Adjunto da ANPED; da Sra. Madalena Guasco Peixoto – Presidente da CONTEE; da Sra. Malvina Tuttman – Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

17) Audiência Pública de 09 de novembro de 2011, com o tema O Relatório do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), com a presença de Sr. José Francisco Soares – Especialista em Avaliação da UFMG; da Sra. Priscila Fonseca Da Cruz – Diretora-Executiva do Movimento Todos pela Educação; do Sr. Alexandre Pinto Carvalho Braga – Diretor da Produtora Cinevídeo; da Sra. Maria Helena Guimarães de Castro – Socióloga, Mestre em Ciência Política, professora da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP e membro do Conselho Estadual de Educação de São Paulo; e do Sr. Reynaldo Fernandes – Professor titular da Faculdade de Economia da USP - Ribeirão Preto - e membro do Conselho Nacional de Educação (CNE).

18) I Seminário Nacional de 16 de agosto de 2011, com o tema A Extensão Tecnológica no Brasil, com a presença do Deputado Federal Marco Maia - Presidente da Câmara dos Deputados; do Deputado Federal Bruno Araújo - Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados; do Deputado Federal Gastão Vieira -

Presidente da Comissão Especial para dar parecer a este PNE; do Deputado Federal Inocêncio de Oliveira - Presidente do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica; do Sr. Aloizio Mercadante Oliva - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia; do Sr. Fernando Haddad – Ministro de Estado da Educação; do Sr. Fernando Bezerra de Souza – Ministro de Estado da Integração Nacional; e dos seguintes expositores: Sr. Marco Antônio De Oliveira - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia; Sr. Glauco Arbix - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); Sr. Emir José Suaiden -Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT); Sr. Rafael Lucchesi – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); e Sr. Roberto Simões – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); no painel sobre "Assistência tecnológica às micro e pequenas empresas"; do Sr. Glaucius Oliva - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); do Sr. Pedro Antônio Arraes Pereira – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); do Sr. Cipriano Maia De Vasconcelos – Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão (Forproex); do Sr. Claudio Ricardo Gomes de Lima – Conselho Nacional das Institutições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif); do Sr. Luiz Claudio Costa - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação; no painel sobre "Capacitação tecnológica da população".

19) Il Seminário Nacional, no dia 14 de setembro de 2011, sobre o Sistema Indústria - SESI/CNI, com a presença do Deputado Federal Rogério Marinho e dos expositores: Sra. Guiomar Namo de Mello - Diretora da Escola Brasileira de Professores (EBRAP); Sr. Mozart Neves Ramos - Membro do Conselho Nacional de Educação; Sr. Celio da Cunha - Doutor em Educação.

20) Seminários estaduais realizados nas seguintes cidades e datas: Imperatriz (MA), em 15/07/11, Florianópolis, (SC), em 15/07/11, Aracajú (SE), em 11/07/11, Cuiabá, (MT), em 08/07/11, Maceió, (AL), em 04/07/11, Manaus (AM), em 04/07/11, Porto Alegre (RS), em 27/06/11, Campo Grande (MS), em 17/06/11, Manaus (AM), em 10/06/11, Belo Horizonte (MG), em 10/06/11, Salvador (BA), em 09/06/11, Boa Vista (RR), em 27/05/11, Recife (PE), em 23/05/11, São Paulo (SP), em 01/09/11 (Agenda para mudanças curriculares no Ensino Médio), São Paulo (SP), em 17/10/11 (USP).

A Comissão trabalhou de maneira participativa e flexível, mantendo aberta a possibilidade de sugestões para aperfeiçoamento da proposta até o último instante.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas duas mil, novecentas e quinze emendas. Dentre essas, cinco foram desconsideradas: emendas n.º 437/11, 809/11, 1.096/11, 1.200/11 e 2.089/11, por serem, respectivamente, de idêntico teor e código de autenticação das emendas n.º 436/11, 21/11, 1.093/11, 1.137/11, 2.070/11; e quatro foram retiradas de tramitação por deferimento do Presidente da Comissão Especial: as emendas n.º 1.124/11 a 1.127/11, da Deputada Eliana Rolim, e a emenda n.º 1.823/11, da Deputada Jandira Feghali. Serão objeto de análise, portanto, duas mil, novecentas e seis emendas.

O expressivo número de emendas apresentadas reflete a interação do Poder Legislativo com a sociedade e a preocupação por parte dos parlamentares com o aperfeiçoamento da proposta.

As conclusões desta relatoria buscaram valorizar o resultado desse processo democrático e participativo que norteou os trabalhos da Comissão Especial, dentro do espírito que foi impresso pelos nobres colegas que os conduziram - Deputado Gastão Vieira e Deputado Lelo Coimbra - presidentes - e Deputados Teresa Surita, Nelson Marchezan Junior e Alex Canziani, vice-presidentes da Comissão, além dos coordenadores dos Seminários Regionais, para quem registro meu especial agradecimento, assim como aos demais parlamentares que compõem a Comissão e aos que encaminharam este rico elenco de emendas, que permitiram mais um esforço de busca de consensos e aprimoramento deste processo.

Estendo os agradecimentos às Consultorias Legislativa (consultores Ana Valeska Amaral Gomes, Carolina Cézar Ribeiro Galvão Diniz, Paulo de Sena Martins, Ricardo Chaves Martins e Marcos Tadeu N. de Souza) e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Casa (consultores Raquel Dolabela e Eber Zoehler Santa Helena) pelo assessoramento prestado, aos pesquisadores Ângelo Ricardo de Souza e Marcos Cordiolli pela valiosa contribuição, à equipe da Comissão Especial pelo eficiente apoio operacional oferecido pelo Departamento

de Comissões (Maria Terezinha Donati) e ao Cenin, pela viabilização do processamento digital do grande volume de emendas (Fernando Antonio Teixeira).

Além das emendas referentes aos dispositivos do projeto de lei e às vinte metas e estratégias que compõem seu anexo, foram apresentadas emendas com o objetivo de estabelecer novas metas. Todo esse conjunto de proposições está descrito e analisado na seção seguinte deste relatório, que trata do voto do relator. No quadro abaixo, encontra-se relacionado o total de emendas apresentadas ao PL n.º 8.035, de 2010, por dispositivo modificado.

Dispositivo do PL	Total
Art. 1º	5
Art. 2º	93
Art. 3°	6
Art. 4°	41
Art. 5°	25
Art. 6°	45
Art. 7°	95
Art. 8º	44
Art. 9°	13
Art. 10	28
Art. 11	25
Art. 12	11
Meta 1	254
Meta 2	126
Meta 3	151
Meta 4	109

Meta 5	58
Meta 6	59
Meta 7	213
Meta 8	90
Meta 9	69
Meta 10	47
Meta 11	115
Meta 12	213
Meta 13	170
Meta 14	87
Meta 15	153
Meta 16	61
Meta 17	56
Meta 18	64
Meta 19	74
Meta 20	216
Projeto	90
Total Geral	2.906

Fonte: SILEG/ Elaboração: CENIN

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição de 1988 previu expressamente, no art. 214, a

elaboração de um Plano Nacional de Educação. Essa mesma Carta Magna dispõe:

"Art.174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado."

De 2001 a 2010, o Brasil viveu a primeira experiência da vigência de um plano nacional de educação aprovado por lei.

Com a aprovação da Emenda Constitucional n.º 59/09, foram acrescentados alguns aspectos importantes referentes ao Plano Nacional de Educação PNE.

Em primeiro lugar, foi constitucionalizada a duração decenal do plano (art. 214, *caput*). Consagra-se, assim a concepção do plano como *Plano de Estado*, mais do que *Plano de Governo*.

Foi estabelecido como objetivo do PNE "articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações integradas das diferentes esferas federativas" (art. 214, *caput*).

Ao PNE cabe definir os termos da distribuição de recursos para o ensino obrigatório - de 4 a 17 anos - para atender os objetivos de universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade (art. 212, §3º).

Finalmente, o PNE deverá estabelecer a meta de aplicação dos recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB (art. 214, VI).

O PNE é uma peça formal de planejamento. É previsto pela Carta Magna para ser elaborado sob reserva de lei (art. 214, CF). É a Constituição que determina que cabe ao PNE definir os termos da distribuição de recursos públicos para a educação, com prioridade para o ensino obrigatório (art. 212, § 3º).

Trata-se de referência para o planejamento de um setor da ordem social, o setor educacional, para o qual assume o caráter de norma supra-

ordenadora. Este parece ser o entendimento compatível com a EC n.º 59/09.

De 28 de março a 1º de abril de 2010, realizou-se a Conferência Nacional de Educação (Conae), em que os temas centrais foram o sistema nacional de educação e o plano nacional de educação. Ela foi precedida por conferências municipais, intermunicipais e estaduais, que geraram emendas ao documento-referência.

O plano que se pretende para o período de 2011-2020 constituiu-se no eixo da Conae e chegou ao Poder Legislativo após processo de debate no âmbito da sociedade civil.

O documento final da Conae (BRASIL, 2010, p. 28) registra: "No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de **planos e projetos educacionais**, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático". Assim, o documento preconiza a necessidade de acompanhamento permanente do PNE com vistas a "ajustar suas metas e diretrizes às novas necessidades da sociedade brasileira" (BRASIL, 2010, p.13).

Procuramos nos orientar por estes princípios na elaboração deste relatório.

A coordenação federativa requer que os atores compartilhem decisões e tarefas e um papel ativo da União. A experiência do PNE 2001-2010 trouxe importantes questões cuja superação cabe ser enfrentada pelo novo PNE, entre as quais a dissociação entre o PNE e os planos estaduais e municipais de educação e a dificuldade na promoção do alinhamento do planejamento nas diferentes esferas.

A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo tripé constituído pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e pelas Comissões de Educação do Congresso Nacional, sempre com o acompanhamento do Fórum Nacional de Educação - FNE.

O PNE conviverá, na esfera federal, com três Planos Plurianuais (PPA) e dez Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias (LO). Assim há previsão no projeto no sentido de que: "O plano

plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

Esperamos poder dotar os poderes públicos do instrumento adequado para a promoção do direito à educação de qualidade no Brasil.

Procuramos tratar do tema da qualidade a partir da valorização do magistério e do compromisso com a jornada integral. No substitutivo a meta passa a ser em relação às matrículas – e não às escolas, como propunha o projeto original.

O Parecer CNE/CEB n.º 8, de 2010, que "Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei n.º 9.394/96(LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública" incorpora a noção de Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, como referência para a construção da matriz de Padrões Mínimos de Qualidade para a Educação Básica Pública no Brasil. Neste parecer, o valor do CAQi foi calculado a partir dos insumos essenciais ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem que levem gradualmente a uma educação de qualidade, aferida para um IDEB igual a 6.

Para atingir a educação de qualidade são necessários recursos. Desta forma, a Emenda Constitucional n.º 59/09 estabeleceu que cabe ao PNE estabelecer a meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB.

É comum que se aponte que o Brasil já investe um percentual do PIB semelhante a países desenvolvidos. A avaliação do percentual do PIB não se pode dar de forma isolada. Esta seria uma análise incompleta. Este indicador não pode ser dissociado **do valor do PIB e do tamanho da população escolar**, isto é, o que realmente importa é quanto de recursos está disponível por aluno. Ademais, há uma dívida educacional em nosso País, cuja superação depende de metas ao mesmo tempo ousadas e factíveis. Neste sentido apontamos o percentual de 8 % do PIB até 2020, registrando que cada ponto

percentual equivale a quarenta bilhões de reais e que os agentes, destacadamente, o MEC, o CNE e o Congresso Nacional, acompanharão a execução do plano e poderão propor a revisão do percentual do PIB.

Cabe a esta Comissão Especial pronunciar-se em parecer terminativo sobre as preliminares de constitucionalidade e juridicidade, bem como adequação orçamentária e financeira, além do mérito das Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação, Educação e Cultura.

A seguir, apreciaremos a adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 8.035/10 e das duas mil e novencentas e seis emendas parlamentares em exame. Depois, na sequência, analisaremos o Projeto de Lei n.º 8.035/10 e emendas considerando aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das referidas comissões. As emendas estão apreciadas em grupos, de acordo com as metas e estratégias a que se referem e com os temas que propõem.

O Substitutivo é resultado da análise exaustiva da proposição, das emendas dos parlamentares e sugestões recolhidas junto à sociedade civil.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O inciso IV do art. 53 do RICD atribui à Comissão Especial a competência para apreciar a admissibilidade da proposição a ela distribuída quanto à compatibilidade e adequação orçamentário-financeira.

A abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentário-financeira deve identificar - nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do RICD e da Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 - a compatibilização ou adequação dos dispositivos da proposição em análise com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais normas orçamentárias e financeiras em vigor.

O PPA vigente abrange o período de 2008-2011. Para o próximo quadriênio, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, em 31 de agosto do corrente ano, projeto de lei relativo ao PPA 2012-2015 (PL n.º 29/2011).

O PNE, por sua vez, é um plano com duração decenal, conforme a redação dada ao artigo 214 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 59, de 2009, transcrito a seguir:

"Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto."

Em que pese o PPA possuir horizonte quadrienal e o PNE, decenal, o §4º do artigo 165 da Constituição Federal estabelece que os planos e programas nacionais, regionais e setoriais nela previstos serão elaborados **em consonância** com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional. Portanto, há de se verificar a compatibilidade da proposição em exame com o PPA vigente.

Quanto à compatibilidade com o PL do PPA 2012-2015, a Mensagem Presidencial que acompanha a referida proposição faz menção em várias oportunidades à busca da compatibilização do PPA com o PNE em exame.

O PPNE 2011-2020, que será o instrumento orientador da política do setor educacional, está detalhado em diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação e não traz, em seu bojo, metas anualizadas, ou qualquer detalhamento em termos financeiros, exceto a meta 20 ao indicar o patamar de 7% do PIB para o investimento público em educação até 2020.

O art. 10 do PPNE destaca a importância da compatibilidade entre os dois instrumentos, conforme transcrito a seguir:

"Art.10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE – 2011/2020 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

Portanto, verifica-se que o PLPPA 2012-2015 apresenta-se compatibilizado com o PPNE, conforme proposto pelo Poder Executivo. No tocante às emendas parlamentares apresentadas ao PPNE, entendemos que devam restringir-se ao exame de compatibilidade com o PPA vigente e as demais leis financeiras, como a LOA, LDO e Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Nota-se, ainda, que a proposição apresenta caráter normativo, sem impacto direto sobre as finanças públicas federais, já que ela não se mostra detalhada quanto ao impacto financeiro atribuível à União.

Exemplo de tal ausência pode ser aquilatada pela Meta 20, que propõe com gastos na educação de, no mínimo, 7% do PIB até o final do Plano. Todavia o PL não distribui esse ônus a cada esfera de governo. Portanto não é imputado à União qualquer aumento de gasto obrigatório identificável isoladamente, visto encontrar-se o encargo repartido com os demais entes da Federação. Ademais, nas estratégias da Meta 20 indica-se como fonte de financiamento o Fundo Social sem atribuir percentual específico para os encargos da União.

Na análise das emendas apresentadas ao PL n.º 8.035/2010, foram identificadas proposições que conflitam com dispositivos da LRF, sobretudo com o art. 17, na medida em que as referidas proposições fixam para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, "os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio." O art. 16, inciso I, preceitua que:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes."

No mesmo sentido dispõe a Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011):¹

"Art. 91. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria."

Nos itens 1 a 6, a seguir, detalhamos a análise das proposições que criam obrigações para a União sem atender o que estabelece a **LRF**:

1) As emendas n.º 78, 106, 222, 690, 931, 1138, 1414, 1609, 2053, 2288, 2289, 2357, 2747, que pretendem modificar a estratégia n.º 1.2 da Meta 1, criam para a União a obrigação de custear 50% dos investimentos necessários para a reestruturação e aquisição de equipamentos para toda a rede escolar pública de educação infantil. Verifica-se que as propostas fixam para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado.

2) As emendas de n.º 10, 84, 89, 91, 234, 769, 853, 857, 1013, 1199, 1482, 1485, 1704, 1717, 1922, 2032, 2915 tratam da criação de nova meta (n.º 21) ou de inclusão de estratégia na meta 20, estabelecendo que o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Imputa à União a complementação de recursos financeiros aos Estados e Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ.

16

¹ A LDO/2012 (Lei n.º 12.465 de 12 de agosto de 2011) traz em seu bojo artigo com conteúdo semelhante (Artigo 88).

O disposto nestas proposições não atende o que preceituam os arts. 16 e 17 da LRF, bem como o art. 91 da LDO/2011, conforme exposto anteriormente.

- 3) As emendas de n.º 04, 696, 710, 879, 937, 985, 1049, 1053, 1145, 1159, 1263, 1396, 1418, 1505, 1623, 1630, 1641, 1911, 2057, 2.768 e 2791 versam sobre transporte escolar, ora incluindo nova estratégia na meta 2 ora modificando a estratégia 5 da meta 7. Estas proposições estabelecem percentuais de participação da União na despesa de Estados e Municípios com o transporte de alunos, o que caracteriza criação de despesa obrigatória de caráter continuado. A emenda n.º 279 igualmente trata do transporte escolar, estabelecendo que a União seja responsável pelo custeio de programa de monitores escolares para atuarem em ônibus escolares, deixando de atender igualmente às LRF e LDO.
- 4) As emendas **n.º 498 e 1075** pretendem acrescentar estratégia à meta 20 tratando dos valores repassados pela União aos programas de alimentação e transporte escolar. A primeira estabelece como estratégia "triplicar progressivamente o valor real per capita do financiamento da União para Estados e Municípios destinado à Alimentação Escolar" e a segunda assegura, "em lei federal, a atualização anual dos valores per capita dos programas federais de alimentação e transporte escolar." Estas proposições não estimam o impacto das medidas em questão no orçamento da União, em detrimento ao disposto na LRF nos artigos 16 e 17 acima transcritos.
- 5) As emendas de **n.º 330, 904, 1072 e 1744** acrescentam estratégia ou modificam a meta 20, estabelecendo percentual de participação da União, ou a sua ampliação, nas despesas totais do país com educação. Trata-se de despesa obrigatória continuada, sem a indicação do impacto desta medida para o Governo Federal.
- 6) As emendas **n.º 550, 963, 2563** acrescentam estratégia à Meta 12 estabelecendo a promoção da expansão das universidades estaduais e municipais, a partir de complementação orçamentária do governo federal, sem estimar o custo desta medida.
- As emendas n.º 856, 1010, 1062, 1487, 1712 e 2340 pretendem incluir estratégia à meta 20, propondo a criação de Fundo de Investimento na Infra-Estrutura e Transporte Escolar da Educação Básica Pública, gerido pelo Ministério da Educação. Estas proposições indicam a instituição de

fundo para apoio a iniciativas já contempladas na programação orçamentária do Ministério da Educação, no âmbito dos programas "1448 – Qualidade na Escola" e "1061 – Brasil Escolarizado", em diversas ações voltadas ao apoio aos entes federados para manutenção e melhoria do transporte e infra-estrutura escolar. Desse modo, as propostas conflitam com o art. 6º, parágrafo único, II, da **Norma Interna da CFT**, que estabelece:

"Art 6º - É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

Parágrafo Único. Ressalvam-se do disposto no caput deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:

 I – o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País e,

 II – as atribuições previstas para o fundo não puderem ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública."

O mesmo conflito está presente nas **emendas n.º 1527**, **1760**, **1934** ao estabelecerem a criação de um fundo específico para implementar e financiar as ações de educação escolar indígena no país.

As emendas n.º 575, 1093, 1032 e 1993 acrescentam estratégia à meta 20 e modificam estratégia da meta 12, indicando a constituição de um "Fundo Nacional de Assistência Estudantil" composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das instituições privadas de ensino superior. Novamente, verifica-se a incompatibilidade destas proposições com o que dispõe a Norma Interna da CFT (art. 6º, parágrafo único, II), uma vez que estas ações já são apoiadas pelo Ministério da Educação, no âmbito do programa "1073 — Brasil Universitário", na ação "4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação" cuja finalidade é "apoiar os estudantes do ensino de graduação, oferecendo assistência alimentar, incluindo a manutenção de restaurantes universitários, auxílio, alojamento, incluindo manutenção de casas de estudantes, auxílio transporte, e assistência médico-odontológica." Além disso, algumas dessas emendas também indicam a criação de um novo tributo — 2% da arrecadação das

instituições privadas de ensino superior – em desacordo com o artigo 92, § 4º da LDO/2011², que assim prescreve:

"Art. 92. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere tributo, quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

.....

§ 40 A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo."

As emendas n.º 09, 25, 150, 154, 538, 547, 761, 765, 839, 855, 1007, 1011, 1057, 1060, 1194, 1198, 1478, 1481, 1569, 1572, 1707, 1708, 1709, 1929, 2010, 2016, 2494, 2685, 2783, 2878, 2883 tratam de destinar parcela de recursos advindos do pagamento de *royalties* decorrentes de atividades de produção energética e do Fundo Social à educação. Estas proposições não atendem o que dispõe o § 1º do artigo 92 da **LDO 2011** (Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010)³ que assim estabelece:

"Art. 92

§ 1º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2011, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem viger por, no máximo, 5 (cinco) anos."

A mesma incompatibilidade com o artigo 92 da **LDO 2011** foi verificada nas emendas **n.º 386, 805, 2454 e 2652** que, ao tratarem da ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de ensino superior e de educação profissional, vinculam percentual de recursos do orçamento do MEC.

² A LDO 2012 (Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011) contém dispositivo com o mesmo teor (§ 3º do artigo 89).

³ A LDO 2012 (Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011) contém dispositivo com o mesmo teor (§ 1º do artigo 89).

Por sua vez, **as emendas n.º 216, 1203 e 1307**, além de não atenderem o § 1º do artigo 92 da **LDO 2011**, criam obrigação para a União em matéria educacional, sem apresentarem as estimativas desta despesa, conforme exigência da **LRF** em seus artigos 16 e 17. Estas emendas pretendem estabelecer que as responsabilidades da União, em relação aos gastos globais com a educação pública, se aproximem, no final da década, de 30% dos encargos no País. Além disso, deixa de qualificar o termo "encargos".

O disposto na **emenda n.º 2333**, que acrescenta parágrafo ao artigo 10 do texto do projeto de lei do PNE, é incompatível com o estabelecido pelo §4º do artigo 165 da Constituição Federal, cujo dispositivo prescreve que o PNE deve ser elaborado em consonância com o plano plurianual.

No mesmo sentido, a emenda **n.º 336** apresenta incompatibilidade com o § 4º do artigo 165 da Constituição Federal ao estabelecer a obrigatoriedade de alocação de recursos para orientação vocacional de jovens no Orçamento da União.

As emendas n.º 463, 2021 e 2824 pretendem modificar ou acrescentar estratégias à meta 20, propondo a inclusão de todos os tributos, inclusive taxas e contribuições, no cálculo da vinculação constitucional da educação. As propostas apresentam evidente incompatibilidade com as normas constitucionais relativas à matéria orçamentária e financeira ao vincularem, de forma genérica, receitas públicas que, por sua natureza, já possuem vinculações (taxas e contribuições) e impostos, cuja vinculação é vedada pelo inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

A emenda n.º 283 almeja acrescentar nova estratégia à meta 11 que trata das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, propondo a institucionalização da concessão de bolsas para qualificação técnica de jovens em programas de educação profissional técnica de nível médio, indicando como fonte de custeio os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Cumpre esclarecer que a principal fonte de recursos que compõem este fundo são as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), destinadas, de acordo com o artigo 239 da Constituição Federal, a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono a que os trabalhadores contribuintes têm direito.

Assim, o proposto na emenda mostra-se incompatível com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

A emenda n.º 2776 acrescenta nova estratégia à meta 17 propondo a criação de tributo sobre o lucro líquido das instituições financeiras que atuam em território nacional e destiná-lo ao FUNDEB, como uma das fontes das ações para valorização do magistério público da educação básica. A proposição, ao criar tributo, mostra-se incompatível com as disposições constitucionais que regem a matéria, inclusive tal tributo já foi instituído pelo legislador – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, incidente sobre as pessoas jurídicas e destinada ao financiamento da Seguridade Social.

As emendas n.º 513 e 515 incidem em incompatibilidade com as normas financeiras que regem o FUNDEB. A Emenda n.º 513 trata de acrescentar nova estratégia à meta 4, que trata da educação especial, condicionando o recebimento de recursos do FUNDEB ao cumprimento de normas de acessibilidade. Já a emenda n.º 515 pretende introduzir estratégia à Meta 4, criando dotação específica no âmbito do FUNDEB para formação de docentes em LIBRAS, BRAILLE e auxiliar de vida escolar.

As proposições afiguram-se incompatíveis com os dispositivos constitucionais que tratam das transferências de recursos à conta do FUNDEB, vez que o FUNDEB é mecanismo de vinculação de receitas da União, Estados e Municípios, estabelecido por norma constitucional e transferido por créditos na lei orçamentária da União diretamente aos estados e municípios beneficiários sem discriminação da programação a ser atendida ou condições para sua aplicação.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TÉCNICA LEGISLATIVA E MÉRITO

EMENDAS AO ART. 1º

Emendas n.º 340, 1528, 2244, 2661, 2722: propõem incluir, no art. 1º do PNE, a referência ao art. 205 da Constituição Federal, que determina o dever do Estado com a educação, promovida com a colaboração da sociedade, em razão da expectativa de o PNE vir a contribuir para a articulação do Sistema Nacional de Educação. O art. 1º trata especificamente do Plano Nacional de Educação,

previsto no art. 214 da Constituição Federal. A referência feita no Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo é a mais indicada. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Decidimos substituir as referências aos anos de vigência (2011-2020) da Lei, determinação já defasada, por redação que impõe a vigência de dez anos a contar da aprovação da Lei.

EMENDAS AO ART. 2º

Emenda n.º 2376 altera a redação do *caput* do art. 2º, substituindo "diretrizes" por "finalidades". Emenda rejeitada, pois os incisos do art. 2º são, sem dúvida, diretrizes para orientar o PNE.

Emenda n.º 2247 tem caráter substitutivo, promove várias alterações no art. 2º, destacando-se a ampliação do *caput* e a inclusão de §2º que enumera os itens do anexo da lei do PNE. Emenda rejeitada. Optamos pela redação original por ser mais concisa e objetiva.

Emendas n.º 22, 355, 1529, 2246, 2723 e 2893 têm o mesmo objetivo, mudar o inciso I para "universalização da alfabetização". Emendas rejeitadas. Optamos por preservar "erradicação do analfabetismo", expressamente fixada no art. 214, I, da Constituição.

Emendas n.º 1111, 1378, 1840 e 2095 têm a mesma redação, acrescentar "com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero" ao inciso III. Emendas rejeitadas; desnecessário se faz nomear as desigualdades a serem enfrentadas. O texto legal deve primar pela objetividade.

Emenda n.º 810 dá nova redação ao inciso V. Aprovada; incorporamos "e para a cidadania" ao texto.

Emendas n.º 1530, 2249 e 2662 visam suprimi-lo. Rejeitadas, pois a diretriz consta no art. 214 da Constituição.

Emenda n.º 1798 altera o inciso VI para promover a "sustentabilidade sócio-cultural-ambiental". Aprovada parcialmente. De fato, a cultura não estava entre as diretrizes do PNE, mas optamos por incluí-la no inciso VII.

Emendas n.º 354, 1531 e 2669 têm a mesma redação e modificam o inciso VIII para assegurar que as metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB seja exclusivamente em MDE e no desenvolvimento da educação pública. Rejeitadas, visto que as despesas com políticas e programas educacionais não se esgotam em MDE.

Emenda n.º 2525 não muda o texto do inciso VIII, já a Emenda n.º 2250 acrescenta que os recursos de que tratam o inciso devem ser utilizados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento da educação pública. Rejeitadas, pois as despesas com políticas e programas educacionais não se esgotam em MDE.

Emenda n.º 2529 acrescenta "técnico-administrativos em educação e funcionários de escola" ao inciso IX. Rejeitada; a emenda é redundante. O art. 61 da LDB já define profissionais da educação.

Sobre o inciso X do art. 2º incidem as seguintes emendas:

Emenda n.º 82 substitui "difusão dos princípios" por "implementação de instrumentos indutores". Rejeitada, pois entendemos ser mais adequado utilizar a expressão "promoção de princípios".

Emendas n.º 100, 229, 241, 665, 926, 1128, 1385, 1403, 1452, 1729, 2041, 2248, 2341, 2353 e 2725 têm a mesma redação, substituem "difusão dos princípios" por "implementação de instrumentos indutores" e adicionam "laicidade da escola pública" ao final do inciso. Rejeitadas. Entendemos ser mais adequado utilizar a expressão "promoção de princípios". Quanto à laicidade da escola pública, a nosso ver a laicidade do Estado e suas instituições está garantida na Constituição Federal.

Emenda n.º 1113 menciona apenas os princípios da laicidade e da gestão democrática. Rejeitada. Nosso entendimento é que a laicidade da escola decorre da própria laicidade do Estado, prevista na Constituição.

Emendas n.º 1761, 1825, 1843, 1861, 2105, 2163, 2507, 2724 têm a mesma redação para incluir "laicidade do Estado" entre os princípios a

serem difundidos pelo PNE. Rejeitadas. Nosso entendimento é que a laicidade do Estado e suas instituições está garantida na Constituição.

Emenda n.º 2526 acrescenta "no sistema de educação e nas Instituições de ensino" ao final do inciso. Rejeitada. Mudança desnecessária, o texto legal deve primar pela objetividade.

Emendas n.º 1532, 2251 e 2668 têm a mesma redação e visam inserir os princípios de justiça social e da laicidade da escola pública. Rejeitadas. Optamos por outra redação por entendê-la mais abrangente. A laicidade do Estado e suas instituições está garantida na Constituição.

Emendas n.º 38, 263, 331, 664 e 678 têm a mesma redação e incluem "participação paritária do segmento público e privados nos conselhos, órgãos e comissões do MEC". Rejeitadas, pois não cabe diretriz única para todas as instâncias de participação.

Emendas n.º 1112, 1383, 1841 e 2096 têm a mesma redação e visam inserir como diretriz do PNE o enfrentamento da discriminação racial, de gênero e de orientação sexual. Rejeitadas. A temática já está contemplada nos incisos III e X. Tema da discriminação também foi inserido nas estratégias das Metas 2 e 3.

Emendas n.º 925, 1438, 1454 e 1765 têm a mesma redação. Elas alteram o inciso X e acrescentam parágrafo que descreve o Anexo da lei, com metas finais e intermediárias, estratégias e linhas de base. Rejeitadas. Optamos pela redação original por ser mais concisa e objetiva.

Sobre o inciso XI e outros acréscimos ao art. 2º incidem:

Emendas n.º 1533, 2252, 2667 e 2726 têm a mesma redação e pretendem criar referenciais nacionais sobre educação de qualidade, a fim de eliminar as referências ao PISA do texto do PNE (inciso XI). Rejeitadas, pois a proposta não é adequada ao escopo do artigo.

Emenda n.º 2 acresce dispositivos XI e XII sobre educação como direito humano e gestão democrática. Rejeitada; gestão democrática está inserida no inciso VI. Todas as diretrizes têm como base o direito à educação.

Emendas n.º 341 e 662 tratam do respeito e promoção dos direitos humanos. Rejeitadas. O tema está contemplado no inciso X.

Emendas n.º 571, 1534 e 1491 têm a mesma finalidade, criar inciso XI para tratar do fortalecimento do setor público de educação. Rejeitadas, pois há vários aspectos do PNE que abrangem o conjunto do sistema educacional.

Emenda n.º 858 cria inciso XI destinado à ampliação do ensino superior, mesmo objetivo das Emendas n.º 569 e 2527, que criam inciso XIII. Rejeitadas. Há diretriz voltada para a universalização do atendimento escolar.

Emendas n.º 1384, 1842 e 2091 têm a mesma redação e criam inciso XI, que trata da laicidade e da gestão democrática. Rejeitadas. A laicidade do Estado e suas instituições está garantida na Constituição. A gestão democrática está tratada no inciso VI.

Emendas n.º 870, 1936 e 1327 criam inciso para garantir remuneração condigna e valorização profissional dos integrantes do quadro técnico-administrativo. Rejeitadas. O inciso IX já trata da valorização dos profissionais da educação.

Emendas n.º 1204 e 1597 adicionam incisos para tratar dos saberes e fazeres culturais nas instituições escolares e da integração entre educação e cultura, respectivamente. Aprovadas parcialmente, visto que a cultura não aparece entre as diretrizes do PNE, o tema foi acolhido no art. 2º, VII e art. 7º, I.

Emenda n.º 913 adiciona inciso para abordar redução de carga tributária sobre serviços de Internet banda larga e software em instituições de ensino básico e técnico. Rejeitada. A proposta não é adequada ao escopo do artigo. Acesso à Internet está contemplado nas estratégias.

Emenda n.º 1799 pretende estabelecer metas visando à diminuição da evasão escolar decorrente de gravidez na adolescência. Rejeitada; a proposta não é adequada ao escopo do artigo. Tema está contemplado nas estratégias da meta 3.

Emendas n.º 568 e 1535 abordam a regulamentação do setor privado de educação (inciso XII). Rejeitadas; a proposta não é adequada ao escopo do artigo.

Emendas n.º 1205 e 1206 tratam de estabelecer a escola como ponto focal de difusão/acessibilidade da diversidade/pluralidade cultural e determinar articulação com o Plano Nacional de Cultura, respectivamente (inciso XIII). Aprovada parcialmente. A ideia da escola como ponto focal de cultura foi inserida em estratégia da Meta 2. Articulação com políticas culturais acolhida no art.7º, I.

Emenda n.º 2528 cuida da articulação e consolidação do sistema nacional de ensino (inciso XIV). Rejeitada; a proposta está inscrita no *caput* do art. 214 da Constituição.

EMENDAS AO ART. 3°

Emendas n.º 99, 1582, 2235, 2530, 2911: têm a mesma redação e visam determinar que o Congresso Nacional aprovará, no prazo máximo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional. A Emenda n.º 1730 também menciona a LRE e a Emenda n.º 1 responsabiliza gestores públicos das três esferas pelo cumprimento das metas do PNE. Rejeitadas. Há comissão incumbida pela Presidência da CD de analisar o PL sobre Responsabilidade Educacional. Não cabe fixar prazo para aprovação, dado que o CN tem autonomia para debater e deliberar sobre o tema. Não obstante, nosso entendimento é que a lei de responsabilidade educacional será medida necessária e complementar a este Plano Nacional de Educação.

EMENDAS AO ART. 4°

O tema mais recorrente foi o acréscimo de fontes ou bases de referência para as metas do Plano.

Emendas n.º 96, 230, 468, 679, 927, 1026, 1129, 1386, 1404, 1456, 1731, 2042, 2253 e 2727: acrescentam, como fontes ou bases de referência, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e os resultados do Censo Demográfico. A emenda n.º 468, já citada, data essas fontes: a PNAD de 2009 e o Censo Demográfico de 2010. As emendas

enriquecem, de modo pertinente, as fontes de dados para o plano. Podem ser aprovadas.

Emendas n.º 815, 1536, 2254 e 2666: acrescentam, como fontes ou bases de referência, os dados oficiais de demanda potencial de escolarização da população e indicadores específicos para monitoramento e avaliação do plano. A aceitação de outras emendas que acrescentam novas fontes suprem, parcialmente, a intenção dessas emendas; a questão de indicadores para monitoramento e avaliação não diz respeito à base ou fundamentação para elaboração do plano. São, por tais motivos, rejeitadas. Emendas n.º 1114, 1379, 1844 e 2097: acrescentam, no *caput*, indicadores específicos para monitoramento e avaliação do plano; em parágrafo único, determinam que os recenseamentos coletem informações sobre todas as características dos estudantes, inclusive de pertencimento étnico-racial. A questão de indicadores de monitoramento e avaliação não diz respeito à base ou fundamentação para elaboração do plano; itens específicos para o recenseamento constituem detalhamento excessivo para o dispositivo do projeto. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 97, 231, 680, 916, 1027, 1130, 1392, 1405, 1458, 1732, 2043, 2255, 2354 e 2728: acrescentam parágrafo único, determinando a publicação de estudo, a cada dois anos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), em colaboração com o Congresso Nacional e o Fórum Nacional de Educação, para aferir o cumprimento das metas do Plano. Determinam que esse estudo tome como referência os estudos e pesquisas determinado pelo *caput* do artigo. A sugestão de estudos bienais pelo INEP sobre a execução do plano é relevante. As emendas são parcialmente aprovadas, porém no texto do § 2º do art. 5º.

Emendas n.º 1537, 2342, 2257 e 2663: acrescentam parágrafo único, determinando a publicação, a cada dois anos, pelo INEP, em cooperação com o Congresso Nacional e o Fórum Nacional de Educação, e com a participação dos sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de estudos que prevejam a concepção das metas do Plano Nacional e dos planos referidos no art. 8º (dos entes federados subnacionais). A sugestão de estudos bienais pelo INEP sobre a execução do plano é relevante. As emendas são parcialmente aprovadas, porém no texto do § 2º do art. 5º.

Emenda n.º 652: acrescenta § 4º, dispondo sobre o acesso das crianças surdas a escolas e/ou classes bilíngues, com ensino de LIBRAS e língua portuguesa. A matéria diz respeito ao conteúdo próprio das metas e estratégias do plano (anexo do projeto) e não do texto do próprio projeto que ordena sua organização. Nesse sentido, outras emendas, com conteúdo similar, foram aprovadas. A emenda é rejeitada.

EMENDAS AO ART. 5°

Emendas n.º 95; 232; 681, 917, 1028, 1076, 1131, 1387, 1406, 1460, 1718, 2256, 2531 e 2729: referem-se à avaliação da ampliação do investimento público direto pelo FNE e decisão de alteração pelo Congresso Nacional. São aprovadas, na forma do Substitutivo. A avaliação será feita Será feita pelo MEC, CNE e pelo Congresso Nacional e a decisão acerca da alteração cabe ao Congresso, na medida em que será feita por alteração à lei. São rejeitadas.

Emenda n.º 278: propõe que ampliação progressiva do investimento público em educação deverá atingir no mínimo 7% do PIB em 2016 e 10% do PIB em 2020, e ser crescente anualmente, vedada redução de valores. A temática refere-se à meta 20, na qual adotamos outro entendimento. Rejeitada.

Emenda n.º 1719: propõe que a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação seja avaliada pelo FNE, em seu quarto ano de vigência, devendo o percentual ser revisto pelo Congresso Nacional, caso se avalie necessário para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE. A revisão do percentual pode ser proposta pelo Fórum, mas será tarefa do MEC, CNE e comissões de educação do Congresso Nacional. Rejeitada

Emendas n.º 13, 1116, 1377, 1845, 2099: têm como Ideia central é a divulgação de resultados parciais são aprovadas na forma do Substitutivo.

Emendas n.º 1538, 2258, 2664: propõem a avaliação pelo FNE e a cada 2 anos pelo INEP. São parcialmente aprovadas, na forma do Substitutivo.

Emenda n.º 469: propõe que a avaliação seja feita pelo INEP, Congresso Nacional e FNE. Será feita pelo MEC, CNE e pelo Congresso Nacional. Parcialmente aprovada.

EMENDAS AO ART 6º

Emendas n.º 11, 83: propõe que "O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no *caput* e, dentre outras atribuições, analisará e proporá revisão do percentual de investimento público em educação." Rejeitada. O papel do Fórum, de coordenar as conferências, já estava previsto no PL. A revisão do percentual pode ser proposta pelo Fórum, mas será tarefa do MEC, CNE e comissões de educação do Congresso Nacional.

Emenda n.º 85: propõe que o FNE com constituição e atribuições a ser definida em legislação, instância de Estado, vinculado ao Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no *caput* e, dentre outras atribuições, analisará e proporá revisão do percentual de investimento público direto em educação pública. A revisão do percentual pode ser proposta pelo Fórum, mas será tarefa do MEC, CNE e comissões de educação do Congresso Nacional. Rejeitada.

Emenda n.º 910: prevê que compete ao CNE articular e coordenar as conferências nacionais. Preferimos atribuir esta função ao Fórum Nacional de educação-FNE. Rejeitada.

Emenda n.º 1208: propõe que o Fórum Nacional de Educação inclua a participação do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) objetivando a integração da área de educação com a cultura. Este debate é específico e deve se dar no âmbito do Poder executivo. Rejeitada.

Emenda n.º 1490: prevê que se realizem, no mesmo ano das Conaes, conferências de educação escolar indígena. O ano da Conae deve ser dedicado a este evento, sendo preferível que os fóruns setoriais sejam realizados anteriormente. Rejeitada

Emenda n.º 1492: retira a expressão "intervalo de quatro anos" entre as duas Conaes a serem realizadas na década e fixa o 4° ano para a realização da primeira. Optamos pela redação original. Rejeitada.

Emendas n.º 36, 262, 288, 668, 683: propõem composição paritária do FNE pelo segmento público e privado. O tema merece debate específico. Rejeitadas.

Emendas n.º 217, 470, 567, 600, 635, 643, 682, 770, 918, 1207, 1132, 1331, 1376, 1388, 1407, 1462, 1541, 1598, 1721, 2731: atribuem ao Fórum Nacional de Educação da competência para monitoramento e avaliação do plano, além de proposição da e revisão do percentual do PIB. Ao fiscalizar a execução do PNE e o cumprimento de suas metas, o FNE exercerá o monitoramento. Parcialmente aprovadas.

Emenda n.º 1067: estabelece a composição do FNE. Este debate é específico e deve se dar no âmbito do Poder Executivo. Rejeitada.

Emenda n.º 1720: Atribui ao Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, a competência para articular e coordenar as conferências nacionais de educação, auxiliar a consecução das metas e estratégias previstas no Plano, analisar e recomendar a revisão do percentual de investimento do Produto Interno Bruto na educação pública, sem prejuízo de outras atribuições dispostas na normativa que autorizar seu funcionamento. O papel do Fórum é o de coordenar as conferências e proceder à fiscalização do cumprimento das metas. Rejeitada.

Emenda n.º 2206 propõe: "Caberá ao Congresso Nacional avaliar e monitorar a execução do Plano Nacional de Educação e ao Ministério da Educação (MEC) caberá promover a realização de pelo menos 5 conferências nacionais de educação até o final da década, com intervalo de até 2 anos entre elas, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2021-2030." Optamos por manter a previsão de duas Conaes na década. Rejeitada.

Emenda n.º 2532: Propõe que o FNE articulará e coordenará as Conferências Nacionais de educação, auxiliará a consecução das

metas e estratégias previstas no Plano, analisará e recomendará a revisão do percentual de investimento do Produto Interno Bruto na educação pública, sem prejuízo de outras atribuições dispostas na normativa que autoriza seu funcionamento. O papel do FNE de coordenar as Conaes já é previsto no PL. A revisão do percentual pode ser proposta pelo FNE, mas constituirá tarefa específica do MEC, CNE e Comissões de educação do congresso. Rejeitada.

Emendas n.º 348, 1540, 2259, 2730, 2894: têm como Ideia central a previsão de que os demais entes federados devem realizar conferências antecedendo as conferências nacionais. São parcialmente aprovadas (há menção, mas sem caráter impositivo).

Emenda n.º 880: prevê que o Congresso Nacional tem a competência de elaborar, monitorar e avaliar o PNE. É aprovada, na forma do Substitutivo.

Emendas n.º 1539, 2260 e 2665: propõem que "o FNE participará com o INEP e os sistemas de ensino, na avaliação do cumprimento das metas e estratégias". São parcialmente aprovadas (o substitutivo menciona o FNE, mas não "sistemas de ensino").

EMENDAS AO ART. 7º

Emendas n.º 218, 684, 919, 1029, 1077, 1389, 1408, 1464, 1722, 2047, 2264 e 2732: acrescentam ao *caput*, como parâmetros de referência, a capacidade financeira de cada ente federado e as responsabilidades da União previstas no art. 211 da Constituição Federal.

Emendas n.º 14 e 236: acrescentam ao caput, como parâmetro de referência, a responsabilidade da União em prestar assistência técnica e financeira aos entes federados (art. 211 da Constituição). Não é necessário fazer referência às atribuições da União, fixadas no art. 211 da Constituição Federal, que devem ser necessariamente cumpridas. Por outro lado, a fixação de parâmetros de referência é matéria das estratégias do plano. As emendas são, portanto, rejeitadas. Emendas n.º 1723 e 2533: acrescentam, no caput, a obrigatoriedade de consulta ao Fórum e ao Conselho Nacional de Educação. Não há por que prever a consulta a esses organismos, tendo em vista que, para a consecução do plano, cada agente institucional tem suas atribuições

específicas. Ademais, as atribuições do Fórum já estão definidas no art. 5º. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 2207: altera o texto do § 1º, determinando a obrigatoriedade da complementação pela União à cooperação entre os entes federados. A atuação suplementar da União, em termos técnicos e financeiros, já está fixada no art. 211 da Constituição Federal, não sendo necessário reafirmá-la. A emenda é rejeitada. Emendas n.º 353, 1542, 2265 e 2895: substituem o texto do § 1º do artigo, passando a determinar que, no prazo de um ano, o Congresso Nacional aprovará lei complementar regulamentando o regime de colaboração entre os entes federados, nos termos do art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal. Embora a regulamentação do regime de colaboração seja matéria relevante, a emenda trata de diploma legal diverso do plano. Além disso, pretende criar obrigação para os Poderes da República mediante dispositivo sem força legal para tanto. As emendas são rejeitadas. Emendas n.º 1544, 2267 e 2897: substituem o texto § 3º do artigo, determinando que o regime de colaboração na área de educação observe o disposto nos art. 3º, III, art. 19, VII e art. 170, da Constituição Federal, bem como o art. 75 da Lei n.º 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação (LDB). Não é necessário citar dispositivos legais cujo cumprimento é, per si, obrigatório. As emendas são rejeitadas. **Emenda n.º 352:** além de acrescentar novo parágrafo com o mesmo objetivo das duas emendas anteriores, insere outro parágrafo determinando que o processo regulamentação do regime de colaboração pelo Congresso obedecerá ao princípio da gestão democrática (art. 206, VII da Constituição Federal). Não é necessário citar dispositivos legais cujo cumprimento é, per si, obrigatório. A emenda é rejeitada. Emenda n.º 803: com o mesmo teor da anterior, substitui os textos dos §§ 2º e 3º. Não é necessário citar dispositivos legais cujo cumprimento é, per si, obrigatório. A emenda é rejeitada. **Emendas n.º 1543, 2266 e 2896:** substituem o texto do § 2º, tratando apenas da gestão democrática no processo de regulamentação do regime de colaboração pelo Congresso. Não é necessário citar dispositivos legais cujo cumprimento é, per si, obrigatório. As emendas são rejeitadas. Emendas n.º 349, 1545, 2268 e 2898: acrescentam § 4º, prevendo que a regulamentação do regime de colaboração disponha sobre a integração entre regiões (estados) e microrregiões (municípios). O projeto do plano não versa sobre a regulamentação do regime de colaboração, a ser objeto de outro diploma legal. As emendas são rejeitadas. Emendas n.º 657, 922, 1038, 1439, 1470,

1766, 1767 e 2262: acrescentam § 5°, determinando que a lei federal regulamentadora do regime de colaboração disponha sobre a forma de apuração da participação devida de cada ente federado na ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB. O projeto do plano não versa sobre a regulamentação do regime de colaboração, a ser objeto de outro diploma legal. As emendas são rejeitadas. Emendas n.º 347, 1546, 2269 e 2899: acrescenta § 5º, determinando que o regime de colaboração respeite articulação entre coordenação e colaboração federativa, assegurando o papel indutor da União e sua participação proativa na gestão e no financiamento, bem como a execução horizontal das políticas públicas educacionais. O projeto do plano não versa sobre a regulamentação do regime de colaboração, a ser objeto de outro diploma legal. As emendas são rejeitadas. Emenda n.º 806: além de também tratar da integração entre regiões e microrregiões e do papel indutor da União e da execução horizontal das políticas públicas educacionais, dispõe que a lei de responsabilidade educacional incorpore o prescrito na lei complementar regulamentadora do regime de colaboração, a definição de competências compulsórias dos entes federados para articulação do sistema nacional de educação. O projeto do plano não versa sobre a regulamentação do regime de colaboração ou responsabilidade educacional, a serem objeto de outros diplomas legais. As emendas são rejeitadas. Emendas n.º 351, 1548, 2271 e 2901: acrescentam § 7º ao artigo, com as mesmas disposições da emenda anterior com relação à lei de responsabilidade educacional. O projeto do plano não versa sobre a regulamentação da responsabilidade educacional, a ser objeto de outros diplomas legais. As emendas são rejeitadas. Emendas n.º 350, 1547, 2270 e 2900: acrescentam novo parágrafo ao artigo, prevendo a possibilidade de instituição de órgão executivo e de representação dos estados e das regiões junto ao MEC, para promover a ação conjunta com relação às metas do plano. A criação de órgãos da administração pública é de iniciativa do Poder Executivo, que sempre poderá propor, se necessário, a constituição desse organismo federativo. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 179 e 1493: acrescentam, no texto do § 2º, o adjetivo "democráticos" aos mecanismos de acompanhamento local da consecução das metas do plano nos entes federados. O princípio da gestão democrática do ensino público já está inserido na Constituição. Não parece

necessário repetir, a cada dispositivo legal, os atributos de que deverão estar revestidos, em função de norma já vigente. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 219, 685, 920, 1037, 1134, 1390, 1409, 1466, 1725, 2048, 2263 e 2733: acrescentam § 4º, determinando que, em dois anos, será aprovada lei federal regulamentando a forma de apuração da capacidade financeira dos entes federados e estabelecendo os mecanismos de colaboração técnica e financeira. Emenda n.º 1068: acrescenta parágrafo, determinando que a União aumente sua participação no financiamento da educação básica. Emendas n.º 03, 178, 220, 686, 921, 1078, 1133, 1391, 1410, 1468, 1726, 2049, 2261 e 2734: acrescentam § 4º ou § 5º, determinando que, em um ano, lei federal deverá dispor sobre a distribuição proporcional de recursos materiais, financeiros e técnicos previstos no *caput* do artigo. As emendas tratam da regulamentação, na dimensão do financiamento, do regime de colaboração. Trata-se do espaço de outro diploma legal, extrapolando o conteúdo do projeto de lei de ordenamento do plano. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1115, 1380, 1864 e 2100: acrescentam, ao texto do § 3º, a educação escolar quilombola. A nova redação do § 4º admite a possibilidade de que a educação quilombola seja atendida em regime de colaboração de territórios étnicos-educacionais, se necessário. Nesse sentido, a emenda é aprovada.

Emenda n.º 1209: acrescenta § 4º, tratando da transmissão do conhecimento de tradição oral na educação escolar, tendo em vista as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade. A consideração da especificidades socioculturais e linguísticas está presente na nova redação do § 4º. A emenda é parcialmente aprovada.

Emendas n.º 1117, 1724, 1865, 2101 e 2196: acrescentam § 4º, dispondo sobre a universalização, em todos os níveis de ensino, do cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Tratase de matéria mais adequadamente considerada nas metas e estratégias do plano. No tocante ao projeto, a emenda é rejeitada.

Emendas n.º 43 e 302: acrescentam § 4º, dispondo sobre os direitos das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla à escola especial e

à aprendizagem ao longo da vida. Trata-se de matéria mais adequadamente considerada nas metas e estratégias do plano. No tocante ao projeto, a emenda é rejeitada.

EMENDAS AO ART. 8º

Emenda n.º 2377 altera o *caput* do art. 8º para determinar que os planos de educação de Estados, DF e Municípios serão elaborados na forma que dispuser lei complementar de que trata o art. 23 da Constituição. Rejeitada; optamos por manter a redação original.

Sobre o § 1º do art. 8º incidem as seguintes emendas:

Emenda n.º 1066 propõe uma redação mais genérica ao § 1º do art. 8º, determinando que os entes federados devam adequar as metas do PNE às demandas específicas da população, à realidade local e sua capacidade financeira. Rejeitada. O objetivo aqui é orientar de forma mais pontual a elaboração dos planos subnacionais.

Emenda n.º 807 acrescenta aspectos relacionados às diversidades das populações do campo e quilombolas. Rejeitada; o texto legal deve primar pela objetividade.

Emenda n.º 2534 acrescenta "e diversidade cultural" ao final da redação atual do §1º. Aprovada.

Emendas n.º 342, 877, 2272, 2535 e 2736 têm a mesma redação acrescendo a expressão "indígenas" e determinando que a elaboração das metas contará "com ampla participação dos segmentos sociais envolvidos, assegurando o respeito e a valorização da diversidade como fundamentos para uma educação igualitária". Aprovadas; os temas são pertinentes.

Emendas n.º 1381, 1866 e 2068 têm a mesma redação e acrescem "indígenas". Aprovadas.

Emendas n.º 44 e 303 têm a mesma redação e acrescem "pessoas com deficiência". Rejeitadas; o tema já foi contemplado originalmente pelo inciso III do art.7°.

Emenda n.º 2378 suprime o §1º do art. 8º. Rejeitada; entendemos que as orientações aos planos estaduais abrangidas pelo art. 8º são bastante pertinentes.

Sobre o § 2º do art. 8º incidem as seguintes emendas:

Emendas n.º 45 e 304 têm a mesma redação para incluir "outros aprendizes que apresentem dificuldades na aprendizagem e distúrbios de aprendizagem". Rejeitadas. O foco aqui são as necessidades específicas do alunado da educação especial.

Emendas n.º 2124 e a 2379 suprimem esse dispositivo. Rejeitadas, pois é meritório que o PNE oriente os planos subnacionais.

Acrescentam § 3º ao art. 8º as seguintes emendas:

Emendas n.º 81, 108, 221, 492, 687, 923, 1079, 1135, 1393, 1411, 1768, 1769, 2050, 2274, 2537 e 2735 têm a mesma redação visando adicionar §3º ao art. 8º para determinar que os processos de elaboração dos planos de educação serão realizados com ampla participação da sociedade. Aprovadas; proposta foi acolhida no art. 7º, §2º.

Emenda n.º 1312 determina que esses processos sejam articulados pelos Fóruns de Educação. Rejeitada. O processo de participação deverá ser o mais amplo possível.

Emendas n.º 814, 2273, 2536 e 2737 têm a mesma redação e determinam que processos de elaboração dos planos de educação e implementação dos planos institucionais e de projetos pedagógicos, bem como no exercício da autonomia das IES, haverá participação das comunidades escolares, trabalhadores, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil. Aprovadas parcialmente; alguns temas fogem ao objeto do dispositivo. A participação de diferentes atores sociais na elaboração do PNE foi acolhida no art. 7º, §2º.

Emendas n.º 46 e 305 têm a mesma redação para explicar que o sistema educacional inclusivo pressupõe aprendizagem e participação plena no ambiente educacional. Rejeitadas; detalhamento mais adequado à legislação específica.

Emendas n.º 1210 e 1211 relacionam-se com a cultura, estabelecendo obrigatoriedade de metas de acesso ao patrimônio cultural e ambiental e de fomento a projetos que visem à preservação e difusão de expressões culturais, brinquedos e brincadeiras populares. Rejeitadas. A proposta têm maior pertinência no Plano Nacional de Cultura.

EMENDAS AO ART.9°

Emendas n.º 602, 636, 644, 775, 1212, 1336, 1354, 1599, 2738: propõem que leis específicas sobre gestão democrática, de estados, DF e municípios, devem ser editadas para os respectivos sistemas de ensino. Optamos por manter a redação original. São Rejeitadas.

Emenda n.º 2891: tem redação similar, mas acrescenta a previsão de que seja garantida a composição paritária entre governo e sociedade civil nos conselhos de educação. Optamos por manter a redação original. É Rejeitada.

Emendas n.º 343 e 2538: Propõem acréscimo de parágrafo único, com previsão de que o MEC promoverá, no primeiro ano de vigência, amplo debate nacional sobre o CAQ. A temática refere-se à meta 20. É rejeitada.

Emenda n.º 2380: propõe suprimir o art.9º, cujo objeto consideramos importante. Rejeitada.

EMENDAS AO ART. 10

Emendas n.º 573, 2539, 2740, 601, 618, 776, 795, 1040, 1600, 1337, 1371, 1213, 1826, 2224: determinam que o Congresso nacional aprove leis específicas para regulamentar a oferta de ensino pela iniciativa privada, de forma a garantir qualidade, democracia e o cumprimento da função social da educação. O art. 7º da Lei n.º 9.394, de 1996, determina que a liberdade da iniciativa privada para oferecer o ensino está condicionada ao cumprimento de normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino, autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo poder público e capacidade de autofinanciamento. As emendas são desnecessárias e estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 2670, 1727 e 107: propõem que, no primeiro ano de vigência do PNE, o Ministério da Educação promova amplo debate nacional para definir os parâmetros do Custo Aluno Qualidade para os níveis, etapas, modalidades e tempos pedagógicos, que deverão servir de referência para as subsequentes dotações orçamentárias previstas no *caput* do artigo. A temática refere-se à meta 20, onde foi rejeitada. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 2739, 828, 924, 1039, 1472, 1440, 1770, 2275, 2337: propõem que o não cumprimento do disposto no art.6º, *caput*, e nos artigos 8°, 9° e 10 do PNE implicará em responsabilidade das autoridades competentes, cabendo ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às associações civis legalmente constituídas a propositura das ações cabíveis, nos termos do art. 129, II, III e §1º, da Constituição Federal. A responsabilidade educacional dos dirigentes é matéria de proposição que está sendo apreciada por meio de outra Comissão Especial neste momento. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2333: propõe que as diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2011/2020 estabelecidas na lei do PNE integrem para todos os efeitos o Plano Plurianual de Investimentos para o período 2012-2015. Essa emenda é inadequada orçamentariamente, conforme análise de adequação orçamentária apresentada no início deste voto.

EMENDAS AO ART. 11

Emendas n.º 344, 811, 2276 e 2542: substituem o texto do caput do artigo, para propor a criação de um sistema nacional de avaliação da educação básica, considerando, além do desempenho dos alunos, fatores tais como a infraestrutura das redes escolares, elementos extraescolares, relação professor-aluno, políticas de valorização dos profissionais da educação, qualificação dos professores, adequação do fluxo escolar e equidade interna das redes. Embora com redação distinta, os conteúdos básicos das emendas foram inseridos no projeto, por aprimorarem e ampliarem a concepção da avaliação educacional que se pretende implementar. As emendas são aprovadas.

Emendas n.º 345 e 816: substituem o texto do § 1º do artigo, determinando que o sistema nacional de avaliação da educação básica seja criado pelo INEP, com assessoramento da Secretaria de Educação Básica – SEB e por um comitê de governança, constituído por representantes de entidades

acadêmicas do campo educacional. Trata-se de detalhamento administrativo que ultrapassa o escopo do projeto e invade a competência do Poder Executivo para propor criação de órgãos. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 346 e 812: suprimem o § 2º, tendo em vista o teor das emendas apresentadas ao *caput*. A nova redação do *caput* do artigo de fato não mais trata de estudos para o desenvolvimento de novos indicadores, mas na obrigação de que eles sejam de imediato implementados. As emendas são aprovadas.

Emendas n.º 688, 928, 1041, 1080, 1136, 1412, 1474, 1573,

1728, 2051, 2355 e 2741: substituem o texto do § 2º, dando prazo de um ano para que o INEP desenvolva estudos para incorporar à concepção do IDEB outros elementos da qualidade educacional, especialmente os insumos referentes às condições de trabalho, formação continuada e remuneração dos profissionais da educação, razão do número de alunos por profissional do magistério e condições da infraestrutura pedagógica das escolas. O novo texto determina a implementação de outros indicadores relativos a quase todas as dimensões mencionadas nas emendas. Não dá prazo, pois supõe a imediata implementação. E não insere obrigatoriamente no IDEB, que é um indicador que tem identidade específica. As emendas são, pois, parcialmente aprovadas.

Emenda n.º 2660: acrescenta no texto do § 2º, entre os fatores a considerar, o corpo técnico-administrativo em educação e o de funcionários das escolas. O novo texto considera esses profissionais. As emendas são aprovadas.

Emendas n.º 1119 e 2197: especificam no texto do § 2º que os indicadores de qualidade serão relativos às instituições de educação básica e superior e acrescentam, entre os fatores a serem considerados, a superação de desigualdades étnico-raciais e o custo-aluno-qualidade. O texto trata da educação básica e não da educação superior. A superação de desigualdades é um objetivo e não um indicador. O custo-aluno-qualidade é um parâmetro e também um objetivo e não um indicador que varia de acordo com a situação de cada escola. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1574: acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo, obrigando cada escola de educação básica a divulgar, em placa afixada junto à

porta principal, o seu resultado no IDEB, bem como o de seu município e estado. A obrigação imposta pela emenda extrapola a concepção do sistema de avaliação, objeto do dispositivo em questão. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 1118: acrescenta § 3º, considerando, no cálculo dos indicadores de qualidade, o grau de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. A matéria, tratada mais adequadamente no texto do próprio plano, é elemento pontual no conjunto de dimensões que devem ser consideradas no sistema de avaliação, objeto do dispositivo em questão. Sua inclusão, no caso, constituiria detalhamento excessivo. A emenda é rejeitada.

EMENDAS AO ART.12 E EMENDAS PARA INCLUSÃO DE NOVOS ARTIGOS

Emendas n.º 1332, 1375, 1214, 1601, 1042, 642, 637, 603,

771, 2742: instituem o Sistema Nacional de Educação, que deverá ser responsável pela articulação entre os sistemas de ensino e considerará as bases da educação nacional como fundamento para a autorização e avaliação das instituições de ensino públicas e privadas. O projeto do plano não versa sobre a regulamentação do regime de colaboração, a instituição do sistema nacional de educação ou responsabilidade educacional, a serem objeto de outros diplomas legais. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1215, 1333, 1374, 1602, 1043, 604, 619, 641,

772, 2743: definem como papéis do Sistema Nacional de Educação articular, normatizar, coordenar e regulamentar o ensino público e privado, garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns. O projeto do plano não versa sobre a regulamentação do regime de colaboração, a instituição do sistema nacional de educação ou responsabilidade educacional, a serem objeto de outros diplomas legais. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 2744, 773, 640, 620, 605, 1044, 1603, 1373, 1334, 1216, 2225: determinam que o Sistema Nacional de Educação, por meio do desenvolvimento de políticas públicas educacionais universalizáveis, se encarregará da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado. O

projeto do plano não versa sobre a regulamentação do regime de colaboração, a

instituição do sistema nacional de educação ou responsabilidade educacional, a serem objeto de outros diplomas legais. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 929: acrescenta dois artigos. O primeiro regula o chamado Sistema Nacional de Gestão Democrática da Educação, que deverá contar em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, de instâncias colegiadas como a Conferência de Educação e o Conselho de Educação. O segundo artigo define os objetivos do referido Sistema Nacional de Gestão Democrática da Educação. O projeto do plano não versa sobre a regulamentação do regime de colaboração, a instituição do sistema nacional de educação ou responsabilidade educacional, a serem objeto de outros diplomas legais. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 1217, 1335, 1372, 1604, 1045, 606, 621, 639,

774, 2745: acrescentam artigo, com o seguinte texto: "O Sistema Nacional de Educação articulado deve prover projeto pedagógico em educação básica e Plano de Desenvolvimento Institucional em educação superior, construídos coletivamente, por todos os segmentos da comunidade, e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão." O projeto do plano não versa sobre a regulamentação do regime de colaboração, a instituição do sistema nacional de educação ou responsabilidade educacional, a serem objeto de outros diplomas legais. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 574, 1081, **859**: acrescenta artigo com o seguinte texto: "O Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES será utilizado como instrumento de avaliação da qualidade do ensino superior combinado com o censo do setor." Essa matéria deve ser apreciada em outra proposição. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 98: acrescenta dois novos artigos, para dispor sobre investimento público em educação, taxa de crescimento do investimento, conceito de investimento público em educação, salário médio de professores, investimento anual por estudante na educação básica. Determina que os investimentos públicos em educação deverão crescer a uma taxa de pelo menos 0,7% do PIB ao ano, até atingirem 10% do PIB; que serão considerados

investimentos públicos com educação as despesas com manutenção e desenvolvimento dos sistemas educacionais públicos; que o salário médio do pessoal docente das redes públicas de educação, correspondente a uma carga de 30 horas semanais em sala de aula, deverá atingir, em três anos, pelo menos a média da renda dos demais trabalhadores com nível superior completo, com a mesma jornada, considerando-se os levantamentos da PNAD; que o investimento anual por estudante na educação básica (educação infantil e nos ensinos fundamental e médio) do sistema educacional público não poderá ser inferior a 40% da renda per capita, que deverá ser calculada como uma média aritmética das rendas per capita nacional e estadual do ano corrente. A matéria é muito detalhada, específica e não é apropriada para o corpo dos artigos do PNE. Está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1821: dispõe sobre avaliação anual da implementação do PNE pelas Comissões de Educação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de forma conjunta. A matéria é meritória e está atendida na forma de nova redação para o art. 5º. Está, portanto, aprovada.

Emenda n.º 1314: dispõe sobre o cômputo de matrículas para fins de distribuição de recursos do FUNDEB, de forma a incluir as matrículas das instituições filantrópicas e comunitárias sem fins lucrativos, conveniadas, que oferecem creche para crianças de até três anos de idade. O teor da emenda pertence à esfera de regulamentação do Fundeb. Está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1267: dispõe sobre ajustes em planejamentos educacionais e conteúdos curriculares para incluir educação para a paz e promoção cidadania, na educação infantil e anos iniciais. O teor da emenda é matéria curricular específica, não pertinente a lei federal para instituir plano nacional de educação. Está, portanto, rejeitada.

Emenda 522: altera a LDB para incluir o gasto com uniforme escolar como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. O teor da emenda não é matéria para o plano nacional de educação. Está, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 1927, 2317, 2195: têm por objetivo determinar que seja usada linguagem inclusiva em todo o texto da lei do PNE, indicando os vocábulos tanto no gênero masculino quanto feminino toda vez que o assunto se

referir tanto a homens quanto mulheres. O teor da proposta não está de acordo com as diretrizes da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre "a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", especialmente as determinadas no art. 11, I, b" e "c" dessa lei. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 1** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 1

Emendas n.º 47 e 306 acrescentam "com prioridade às matrículas de pessoas com deficiência" ao final do texto. Rejeitadas. O acesso da pessoa com deficiência à educação infantil já está tratado na Estratégia 1.11.

Emenda n.º 80 oferece nova redação: "Ampliar a oferta de educação às crianças de 0 a 5 anos, de forma a, até 2016, universalizar o atendimento educacional da população de 4 a 5 anos e atender 50% da demanda por educação para a população de 0 a 3 anos e, até 2020, universalizar o atendimento à demanda por creche. Aprovadas parcialmente. Inclusão de estratégias relativas à demanda manifesta.

Emendas n.º 199; 471; 689; 873; 930; 1141; 1413; 1494; 1495; 1605; 1606; 1621; 2052; 2277; 2338 e 2356 propõem: até 2016, universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender (no mínimo) 50% da população de até 3 anos, e, até o ultimo ano de vigência desta Lei, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creches. Aprovadas parcialmente. Inclusão de estratégias relativas à demanda manifesta.

Emenda n.º 103 fixa, em até cinco anos de vigência do PNE, a universalização do atendimento da pop. 4/5 anos e, no mesmo prazo, atendimento pleno da demanda manifesta da pop. até 3 anos. Aprovadas parcialmente. Inclusão de estratégias relativas à demanda manifesta.

Emendas n.º 583 e 2540 visam à universalização, até 2020, da oferta de ed. Infantil para a pop. até 3 anos. Rejeitadas; legislação não obriga frequência à creche.

Emendas n.º 1762, 1860, 1868, 2106, 2164, 2318, 2506, 2746 visam à universalização, até 2020, do atendimento escolar da população até 3 anos. Rejeitadas; legislação não obriga frequência à creche.

Emendas n.º 881 e 2208 agregam "e os outros cinquenta por cento por meio de programas de orientação e apoio às famílias com foco no desenvolvimento integral da criança". Aprovadas; incluída estratégia sobre programas complementares de orientação/apoio às famílias.

Emendas n.º 1242 e 1290 alteram a redação para: "Universalizar, até 2014, o atendimento em pré-escola da população urbana de 4 e 5 anos, e até 2016, a mesma população residente no campo; e ampliar a oferta gratuita de creche para as crianças até 3 anos de idade, em regime de colaboração, com absorção de 50% da demanda ativa até o quinto ano e 100% até o último ano de vigência do PNE, de forma a atingir no fim do decênio a taxa líquida de matrícula de 60%." Rejeitadas. Optamos por acrescentar meta intermediária de 30% da população alvo.

Emendas n.º 1382, 1867 e 2102 acrescentam as expressões "no mínimo" e "considerando a equidade racial". Aprovadas parcialmente; acatada no que se refere à expressão "no mínimo".

Emenda n.º 1400 adiciona a expressão "em creches". Rejeitada. Não há necessidade do acréscimo sugerido.

Emenda n.º 1733 introduz meta parcial de atendimento da população de até três anos para 30% até 2016 e 50% até 2020. Aprovada; meta intermediária foi incorporada ao texto.

Emenda n.º 2910 altera para 75% a meta de atendimento da população de até três anos até 2020. Rejeitada. Optamos por manter a meta final em 50%.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.1

Emendas n.º 182, 1608 e 1621 agregam "com vistas a atender, inclusive, até 2020, a demanda manifesta por creche na rede pública" ao fim do texto. Aprovada parcialmente. Acolhemos a proposta de atendimento da "demanda manifesta" em outras estratégias.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.2

Emendas n.º 78, 106, 222, 690, 931, 1138, 1414, 1609, 2053, 2288, 2289, 2357 e 2747. Todas oferecem nova redação ao dispositivo, com algumas variações: "Manter programa nacional de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas estipuladas na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras da iniciativa na seguinte proporção dos investimentos: 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, na proporção das unidades de ensino construídas, reestruturadas e adquiridas em seu território". São inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto.

Emenda n.º 510 acrescenta "respeitadas as normas de acessibilidade" ao final do texto. Aprovada; expressão acrescentada à estratégia 1.5.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.3

Emendas n.º 361, 2291 e 2749 dão nova redação à estratégia: "Desenvolver processos de monitoramento das políticas públicas a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola, impedindo a realização de testes de larga escala nacionais bem como sua realização em nível local no âmbito da educação infantil". Rejeitadas. Trata-se aqui de avaliar as condições de oferta da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade.

Emenda n.º 584 espera "instituir o censo da educação infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola, garantindo que todas as instituições de educação infantil sejam incluídas no Censo Escolar e nos demais levantamentos de dados educacionais". Rejeitada; pois o censo escolar abrange todas as instituições de educação básica.

Emenda n.º 882 estabelece que, no prazo de dois anos, com colaboração técnica e financeira da União, será implantado programa de

avaliação da educação infantil nos Municípios, com base em padrões nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola. Aprovada parcialmente; incorporado prazo para implantação da avaliação periódica da educação infantil.

Emendas n.º 1763, 1859, 1872, 2107, 2134, 2165, 2319, 2508 e 2748 propõem "avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir e adaptar às necessidades a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola". Rejeitadas. A estratégia destina-se a identificar as condições em que a educação infantil está sendo ofertada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.4

Emendas n.º 21, 105, 223, 691, 932, 1139, 1415, 1496, 1611, 2292, 2671, 2688 e 2750 demandam a supressão do dispositivo. Rejeitadas. A supressão dos convênios restringiria ainda mais o atendimento em creches.

Emendas n.º 1764, 1858, 1873, 2108, 2135, 2166, 2320, 2509 e 2751 querem "estabelecer critérios de qualidade para que as creches possam receber certificado de entidade beneficente de assistência social na educação, assegurando a gratuidade de matrícula". Rejeitadas. Os critérios para certificação já estão definidos em legislação própria.

Emenda n.º 500 espera "estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação, fortalecendo a fiscalização e estabelecendo procedimento próprio de concessão de títulos". Rejeitada. Os critérios para certificação já estão definidos em legislação própria.

Emenda n.º 1069 acrescenta "e com fatores de ponderação definidos com base em estudos sobre o custo aluno" ao fim do texto. Rejeitada. Fatores de ponderação estão na esfera de regulamentação do Fundeb.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.5

Emendas n.º 362, 2293, 2343 e 2689 desejam "fomentar a formação inicial e continuada de professoras/es e demais profissionais da

educação infantil. Aprovada parcialmente. Optamos pela denominação 'profissionais da educação'.

Emenda n.º 1612 suprime a expressão "do magistério" do texto. Aprovadas parcialmente. Optamos pela denominação 'profissionais da educação'.

Emendas n.º 607, 622, 777, 1338, 1370, 1610, 1827 e 2752 propõem "fomentar a formação inicial e continuada de profissionais para a educação infantil, garantindo, progressivamente, a exclusividade de atendimento por profissionais nomeados e/ou contratados e com formação superior". Aprovadas parcialmente. Optamos pela denominação 'profissionais da educação'. A LDB admite formação em nível médio-modalidade Normal na ed. Infantil.

Emendas n.º 598 e 2672 acrescentam "conforme a legislação vigente" ao final do texto proposto pelo grupo anterior de emendas. Rejeitadas; não há necessidade do acréscimo sugerido.

Emendas n.º 1801, 1857, 1874, 2103, 2136, 2167, 2321, 2510 e 2753 estabelecem: "Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais da educação infantil, contemplando as temáticas relativas às relações de gênero, étnico-raciais e de orientação sexual". Rejeitadas; será mais pertinente tratar o tema em diretrizes nacionais emanados pelo Conselho Nacional de Educação.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.6

Emendas n.º 224, 660, 838, 1441, 1613, 2358 e 2754 substituem "população de quatro e cinco anos" por "população de 0 até 6 anos". Aprovadas parcialmente; optamos por "população até cinco anos", que é a faixa etária da educação infantil.

Emendas n.º 363, 2294, 2344 e 2690 substituem "população de quatro e cinco anos" por "população de 0 a 5 anos". Aprovadas parcialmente; optamos por "população até cinco anos", que é a faixa etária da educação infantil.

Emenda n.º 586 substitui "população de quatro e cinco anos" por "população de 0 até 4 anos". Aprovadas parcialmente; optamos por "população até cinco anos", que é a faixa etária da educação infantil.

Emendas n.º 1218 e 1822 oferecem nova redação: "Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu*, lato sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, para os profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro a cinco anos. Aprovadas parcialmente; incorporamos pós-graduação *stricto sensu* e lato sensu, utilizamos a expressão "profissionais da educação".

Emendas n.º 1875, 2069 e 2198 tratam de "promover a articulação entre programas de pós-graduação e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a assegurar a construção de currículos com o objetivo de garantir no atendimento da população de 0 até 6 anos, incorporando os avanços das ciências, o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros valores". Aprovadas parcialmente; incorporamos pós-graduação stricto sensu e lato sensu, utilizamos a expressão "profissionais da educação" e adotamos a faixa etária da educação infantil.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.7

Emendas n.º 1876 e 2090 esperam "fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais, quilombolas e indígenas. Aprovadas; a demanda de inclusão de quilombolas e indígenas é pertinente ao escopo da estratégia.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.8

Emendas 1497, 1746 e 1937 acrescentam ao final do texto: "garantindo a autonomia na definição e planejamento das diretrizes curriculares, pedagógicas e linguísticas, bem como formação específica aos professores indígenas para atuar neste nível". Rejeitadas. Repetem-se normativas existentes sobre a oferta de educação indígena.

EMENDAS ADITIVAS À META 1 – NOVAS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 104, 225, 693, 934, 1140, 1445, 1614 e 2760 estabelecem que, "no crescimento da oferta de vagas no atendimento de crianças de 0 a 3 anos deve-se garantir que a partir do quarto ano de vigência estejam sendo atendidas por creches pelo menos 40% das crianças oriundas do quinto mais pobre da população brasileira e que em 2020 a diferença entre a taxa de frequência entre o quinto mais rico e o quinto mais pobre da população não varie acima de 10%". A **Emenda n.º 1394** tem a mesma redação, apenas substituindo o

percentual de 40% para 50%. Aprovadas parcialmente; demanda acolhida na

estratégia 1.2.

Emendas n.º 364, 2278, 2691 e 2755 pretendem "extinguir progressivamente, até o final da Década da Educação, o atendimento por meio de instituições conveniadas". Rejeitadas. A supressão dos convênios restringiria ainda mais o atendimento em creches.

Emendas n.º 228, 585, 658, 832, 1443, 1617 e 2359 esperam "garantir o acesso à educação em tempo integral para todas as crianças de 0 até 6 anos conforme a função social, pedagógica e política da educação infantil expressa nas DCNEIs (Resolução CNE 05/2009)". Rejeitadas. A implantação de jornada de tempo integral para metade dos alunos da educação básica está prevista na Meta 6.

Emendas n.º 233, 653, 831, 1444, 1618 e 2762 estabelecem que "a Educação Infantil deverá ser articulada ao Ensino Fundamental no âmbito das competências dos sistemas municipais de ensino e em conformidade com o Plano Nacional de Educação, de forma a preservar as especificidades da faixa etária de 0 a 6 anos nas demandas de atendimento, com espaços físicos, materiais e brinquedos adequados". Aprovada parcialmente; proposta acolhida na estratégia 1.13.

Emendas n.º 227, 588, 659, 834, 1442, 1616 e 2758 propõem "garantir a efetivação de propostas curriculares que articulem a educação infantil e o ensino fundamental de forma efetiva, oferecendo educação adequada e de qualidade às crianças de 04, 05 e 06 anos, visando minorar os problemas educacionais decorrentes de currículos descontextualizados e de rupturas abruptas entre uma etapa e outra da educação básica". Aprovada parcialmente; proposta acolhida na estratégia 1.13.

Emendas n.º 79, 226, 372, 472, 587, 692, 933, 1137, 1446, 1607, 1615, 2054, 2286, 2654 e 2756 determinam que "o Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação/publicação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados (quando necessário), levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta". Aprovada parcialmente, proposta acolhida na estratégia 1.3.

Emendas n.º 1395 e 1498 visam que "(Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão) realizar e publicar, a cada dois anos, contados da publicação desta Lei, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento das demandas da população. Aprovada parcialmente; proposta acolhida na estratégia 1.3.

Emendas n.º 373, 2287, 2655 e 2763 querem "realizar Censo Nacional da educação infantil, atualizado a cada cinco anos". Rejeitadas, pois o censo escolar abrange as instituições de educação infantil.

Emendas n.º 365, 2279 e 2692 visam "estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche". Aprovada parcialmente, proposta acolhida na estratégia 1.4.

Emendas n.º 367, 2281, 2693 e 2761 propõem "estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do Plano, o limite máximo de número de crianças por turma e por professor/a: de 0-2 anos, seis a oito crianças por professor/a; de 3 anos, até 15 crianças por professor/a; de 4-5 anos, até 15 crianças por professor/a". Rejeitadas. A relação corpo docente/discente foi tratada como um dos indicadores de qualidade, no art. 10 do PL.

Emendas n.º 370, 2284 e 2696 visam "promover reforma curricular nos cursos de licenciatura para a educação infantil, de forma a contemplar as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nos documentos complementares vigentes". Rejeitadas. As diretrizes são normas exaradas para serem cumpridas pelos cursos de licenciatura.

Emendas n.º 366, 2280 e 2759 esperam "criar e manter, em cooperação com universidades, programa nacional de apoio à produção de subsídios para elaboração e acompanhamento dos Projetos Pedagógicos das instituições de educação infantil, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais vigentes e normas estaduais e municipais". Rejeitadas. Tema pertence à esfera local.

Emendas n.º 371, 2173, 2285 e 2697 querem "garantir e ampliar o atendimento educacional especializado, do nascimento aos 3 anos, por meio de serviços de intervenção precoce, que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social". Rejeitadas. Há estratégia abordando o atendimento educacional especializado.

Emendas n.º 883, 2055 e 2209 pretendem "implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade. Aprovadas. Incluída estratégia sobre programas complementares de orientação/apoio às famílias.

Emendas n.º 374, 2290 e 2656 almejam "universalizar, até 2016, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação especialmente nas escolas da rede pública de educação infantil". Rejeitadas. Tema já tratado na Meta 7, extensivo a todas as escolas de educação básica.

Emendas n.º 1871 e 2092 querem "garantir nos planos estaduais e municipais de educação, ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação. (Resolução 5/2009 do CNE - DCNs da EI)". Aprovadas parcialmente. Conteúdos da cultura afro-brasileira já foram tratados no texto original do PL, além de já estarem disciplinados pela LDB. Incluímos o acompanhamento das situações de discriminação na escola a estratégias das metas 2 e 3.

Emendas n.º 368, 2282 e 2694 desejam "assegurar mecanismos de participação no planejamento e decisões por parte dos professores, funcionários, crianças e pais/responsáveis, conforme previsto na LDB e no ECA". Aprovadas parcialmente; contemplada na Meta 19.

Emendas n.º 369, 2283 e 2695 propõem "assegurar a participação das famílias das crianças no planejamento da organização e no funcionamento da instituição de educação infantil". Aprovadas parcialmente; contemplada na Meta 19.

Emendas n.º 1735, 1803, 1855, 1870, 2109, 2138, 2169, 2512 e 2757 visam "expandir o horário de atendimento dos estabelecimentos de educação infantil, voltadas para o atendimento de trabalhadoras/es que atuam em período noturno ou frequentadoras/es do EJA - Educação de Jovens e Adultos ou outras modalidades de ensino oferecidas fora do horário comercial. Rejeitadas. O tema é meritório e tem grande relevância social, mas pertence à esfera da assistência social.

Emendas n.º 566, 1549, 1734, 1802, 1824, 1856, 1869, 2104, 2137, 2168, 2322 e 2511 tratam de "fomentar (ou estimular) a expansão de creches nas instituições públicas de ensino superior, voltadas para o atendimento das estudantes e da comunidade". Rejeitadas. Deve integrar políticas de assistência estudantil de cada instituição de ensino superior.

Emenda n.º 655 diz: "Garantir o acesso de crianças surdas ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais e à educação infantil bilíngue para surdos, tendo como línguas de instrução a LIBRAS e o Português em sua modalidade escrita, através de professores surdos e/ou bilíngues, tendo em vista o respeito, a promoção e o fortalecimento da identidade lingüística e cultural dos surdos usuários da LIBRAS". Aprovada parcialmente; assegurada a educação bilíngue para crianças surdas na estratégia 1.11.

Emenda n.º 1070 estipula: "Estimular a oferta de matrículas em creches públicas, garantindo peso de ponderação no Fundeb, ou fundo equivalente que venha substituí-lo, definido com base em estudos sobre o custo aluno". Rejeitada. Fatores de ponderação estão na esfera de regulamentação/gestão do Fundeb.

Emenda n.º 1289 afirma: "O Estado deve garantir que os convênios firmados entre as Unidades Conveniadas ONG's sejam respeitados e ampliados nas faixas etárias sem congelamento de matrículas, conforme os custos alunos do FUNDEB". Rejeitada. Pertence à esfera de regulamentação do Fundeb.

Emenda n.º 1792 demanda: "Considerar unidades de Educação Infantil, os Centros e Escolas de Educação Infantil, as Pré-escolas, as Creches Públicas, Conveniadas, Indiretas, Autárquicas e Particulares, que atendam crianças de zero a cinco anos e onze meses, independentemente de sua subordinação administrativa aos órgãos das três esferas de governo, sendo estes: Municipal, Estadual ou Federal". Rejeitada. Vai de encontro à determinação da C.F. de que os recursos do Fundeb sejam aplicados exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.

Emenda n.º 1800 afirma: "Articular junto ao Programa de Saúde da Família, para a detecção de crianças com riscos de lesões na área cognitiva conseqüentes a gestação ou parto, através dos dados contidos no Certificado de Nascido Vivo (Tipo de Parto, peso ao nascer e Índice de Apgar), para que os mesmos tenham assistência diferenciada (neurológica e psicológica) nos primeiros anos de vida seja em casa ou nas creches, visando sua inclusão na educação infantil em condições de igualdade com seus pares". Rejeitada. Trata-se de tema mais centrado na área de saúde; a articulação das políticas sociais é obrigação do Poder Público.

Emenda n.º 2381 diz "Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a financiar o acesso à creche, e pré-escola, através de desoneração fiscal dos pais ou responsáveis, ou através de cheque-educação ou outros programas, que beneficiem os alunos". Rejeitada; interveniência da União nos assuntos fiscais dos entes subnacionais.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 2** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 2

Emenda n.º 109 espera "universalizar o ensino fundamental regular para toda população de 6 a 17 anos até quatro anos após a vigência desta lei". Rejeitada; ensino fundamental abrange a faixa etária de 6 a 14 anos.

Emendas n.º 694, 935, 1046, 1416, 1620, 2056, 2360 e 2764 visam "universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos até quatro anos após a vigência desta Lei". Aprovadas; inclusão de marco temporal intermediário para cumprimento da meta.

Emendas n.º 15 e 1142 fixam o ano de 2015 para cumprimento da meta. Aprovadas; inclusão de marco temporal intermediário para cumprimento da meta.

Emendas n.º 467 e 1619 fixam o ano de 2016 e a Emenda n.º 2210 o ano de 2014. Aprovadas; inclusão de marco temporal intermediário para cumprimento da meta.

Emendas n.º 200, 1243 e 1291 visam "garantir que 85% da população de 14 anos tenham concluído o ensino fundamental no quinto ano de vigência do PNE e 100% no último ano". Aprovadas parcialmente; incluída proposta de melhoria dos percentuais de concluintes do EF na idade adequada.

Emenda n.º 1736 acrescenta à meta os seguintes itens:

- a) em 2016, pelo menos 70% dos estudantes do EF tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos conteúdos mínimos de seu ano de estudos e 50%, pelo menos, tenham alcançado nível desejável;
- b) em 2020, todos os estudantes do EF tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos conteúdos mínimos de seu ano de estudos e 80%, pelo menos, tenham alcançado nível desejável.

Aprovada parcialmente; proposta acolhida na meta 7.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.1

Emenda n.º 375 dá nova redação à estratégia: "induzir processos de monitoramento das políticas públicas em todos os níveis educacionais, implantando sistemas de avaliação da qualidade da educação que

respeitem a especificidade do ensino fundamental". Rejeitada. A meta 7 prevê estratégias para fomentar a qualidade da educação básica.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.2

Emenda n.º 1877 acrescenta "inclusive psicossocial, à aprendizagem" ao final da estratégia. Rejeitada. Apoio psicossocial deve ser articulado por meio dos sistemas de assistência social/saúde.

Emenda n.º 2070 também acrescenta "psicossocial" ao texto. Rejeitada. Apoio deve ser articulado por meio dos sistemas de assistência social/saúde.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.3

Emenda n.º 277 dá nova redação: "promover a cooperação entre os estados e municípios para o estabelecimento de programa de monitores escolares, que estarão presentes nos transportes coletivos rurais e urbanos, cujos trajetos incluam escolas públicas que atendam a população de seis a quatorze anos, garantido o financiamento da União para este fim, e com a participação da áreas de educação, de assistência social e de segurança pública. Rejeitada. Transporte escolar com participação da União foi tratado na Meta 7; monitores escolares é tema de políticas locais.

Emendas n.º 2297 e 2765 pretendem "promover a busca ativa de crianças fora da escola, em ação articulada entre os órgãos responsáveis pela educação e os órgãos das áreas de assistência social e saúde". Emenda n.º 180 propõe redação similar e a Emenda n.º 276 menciona apenas parceria com a assistência social. Rejeitadas. Optamos por manter o termo "parcerias" e as áreas citadas, acrescentando órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude.

Emendas n.º 1878, 2071 e 2199 se destinam a "promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, com estratégias específicas para as comunidades quilombolas, indígenas e rurais". Rejeitadas. Optamos por acrescentar os órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude. O detalhamento sobre estratégias a serem utilizadas para cada grupo é desnecessário.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.4

Emendas n.º 66 e 324 esperam "ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes com deficiência e para estudantes do campo, com os objetivos de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência; renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares; renovar a frota urbana para pessoas com deficiência; reduzir a evasão escolar da educação no campo; viabilizar o ingresso e a permanência de pessoas com_deficiência nas escolas; racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo e, nas cidades, garantindo o transporte escolar de pessoas com deficiência, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades e necessidades especiais". Rejeitadas. Oferta de transporte acessível já integrava originalmente a meta 4 e foi mantida na estratégia 4.6.

Emendas n.º 376, 1319 e 2658 querem "garantir a construção de escolas para os povos do campo, evitando-se retirar a criança de sua comunidade para estudar em outra". Rejeitadas. Já há estratégia específica contemplando o tema.

Emenda n.º 804 pretende "estimular a educação do campo, expandindo a construção de escolas nas comunidades campesinas e evitando o deslocamento e a retirada dos estudantes de suas comunidades". Rejeitada. Já há estratégia específica contemplando o tema.

Emendas n.º 1879 e 2072 esperam "ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares; reduzir a evasão escolar; racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar; garantindo o transporte intracampo; cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades". Rejeitadas. Há estratégia específica para estimular a oferta de ensino fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas em suas próprias comunidades.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.5

Emendas n.º 1880; 2073 e 2200 preveem "manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, quilombolas e indígenas bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, quilombola e indígena com especial atenção às classes multisseriadas". Aprovadas parcialmente; proposta incorporada à meta 7.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.6

Emendas n.º 20, 102, 495, 695, 936, 1047, 1120, 1143, 1417, 1631, 2361 e 2766 acrescenta "e quilombolas" ao texto. Aprovadas; proposta incorporada à meta 7.

Emendas n.º 62 e 321 acrescentam "comunidades quilombolas e para a educação de pessoas com deficiência" e, ao final do texto, "e o atendimento das necessidades específicas das pessoas com deficiência". Aprovadas parcialmente; incorporadas às metas 4 e 7, conforme temática.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.7

Emendas n.º 63 e 322 falam em "desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo, educação indígena, quilombolas e da educação especial, entendida como atendimento educacional especializado essencial ou permanente". Aprovadas parcialmente; proposta incorporada às metas 4 e 7, conforme tema.

Emenda n.º 1219 incorpora "em integração com os aspectos culturais relacionados" ao final da estratégia. Aprovada parcialmente; proposta incorporada à meta 7.

Emendas n.º 1447; 1624; 1881; 2074 e 2767 incorporam a palavra "quilombola" ao texto. Aprovada parcialmente; proposta incorporada à meta 7.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.8

Emendas n.º 377; 817; 1320; 1910 e 2298 estendem a estratégia a toda educação básica. Rejeitadas; incompatíveis com o escopo da meta.

Emenda n.º 872 pretende garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para as populações do campo nas próprias comunidades rurais através da construção, ampliação e reforma de escolas, aumentando a atual oferta líquida de matrículas em 70% até 2016 chegando a 100% para esse público até 2020, assegurando o transporte escolar intra-campo. Rejeitada. Optamos por trabalhar com a diretriz de atendimento na própria comunidade.

Emendas n.º 1048 e 2174 estendem a estratégia ao ensino fundamental. Aprovadas.

Emendas n.º 1882, 2075 e 2201 orientam a estratégia para as "populações do campo, quilombola e indígena". Aprovadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.9

Emenda n.º 1121 quer "disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região, respeitando as datas comemorativas, marcos históricos e eventos culturais de cada comunidade". Aprovada parcialmente; incorporou-se a expressão "identidade cultural" ao texto.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.10

Emenda n.º 1220 pretende "oferecer atividades extracurriculares, dentre outras as culturais, de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediantes certames e concursos nacionais". Rejeitada. A estratégia foi suprimida.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.11

Emendas n.º 67 e 325 acrescentam "e da tecnologia assistiva" ao final do texto. Rejeitadas. Recursos de tecnologia assistiva já estão contemplados na Meta 4.

Emendas n.º 378, 1946 e 2295 propõem "universalizar, até 2016, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias

da informação e da comunicação especialmente nas escolas da rede pública de educação infantil e ensino fundamental". Aprovadas parcialmente. Acolhido, na meta 7, prazo intermediário para universalização da banda larga para toda educação básica.

Emenda n.º 1402 propõe priorizar as escolas no campo nessa estratégia. Rejeitada. Na meta 7, universalização da banda larga para toda educação básica. Programa Banda Larga nas Escolas já conectou cerca de 60 mil escolas, abrangendo 85% dos alunos; foco natural para novas ações será o conjunto de escolas não beneficiadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.12

Emendas n.º 64 e 323 incluem "as particularidades funcionais dos alunos com deficiências" na estratégia. Rejeitadas. Particularidades da oferta educacional para a pessoa com deficiência estão tratadas na Meta 4.

Emendas n.º 181, 1947 e 2299 pedem a supressão da estratégia. Rejeitadas. Expectativas de aprendizagem constituem uma urgência na educação brasileira.

EMENDAS ADITIVAS À META 2 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 4; 696; 937; 1049; 1145; 1396; 1418; 1630; 2057 e 2768 estabelecem que se deve "ampliar o Programa Nacional de Transporte Escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço, na ordem de 40% do aplicado pelos estados e municípios em 2015 e 60% em 2020". Inadequação orçamentária e financeira.

Emendas n.º 48 e 307 querem "garantir a inclusão na aprendizagem para as pessoas com deficiência, particularmente as que apresentam deficiência intelectual e múltipla". Rejeitadas. A Meta 4 contempla justamente o conjunto das condições necessárias à oferta escolar para viabilizar o ensino e garantir a aprendizagem da pessoa com deficiência.

Emenda n.º 235 propõe "garantir recursos para a criação e ou aprimoramento de um sistema de avaliação escolar nos estados e municípios em todo o Ensino Fundamental, fortalecendo o Sistema Nacional de Avaliação".

Aprovada parcialmente. Previsão, na lei do PNE, de que os entes estabeleçam acordo de cooperação para avaliação dos estudantes.

Emenda n.º 279 "garante aos municípios recursos financeiros da União para que estabeleçam programa de monitores escolares que estejam presentes em ônibus urbanos e rurais cujos trajetos incluam escolas públicas que atendam a população de seis a quatorze anos". São inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto.

Emenda n.º 406 assegura "a inserção das temáticas da educação em direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas, em todos os níveis da educação nacional". Rejeitada. Optamos por não tratar de disciplinas/temáticas/conteúdos. Há estratégia visando à construção de uma cultura de paz e combate à violência na meta 7.

Emenda n.º 507 deseja "elevar em 40% o número de escolas do campo até 2015 e 60% até 2020". Rejeitada. Optamos por trabalhar com a diretriz de atendimento na própria comunidade.

Emenda n.º 511 refere-se à oferta de "transporte e material adaptado aos educandos com deficiência". Rejeitada. Temas já integravam originalmente texto do PL.

Emenda n.º 651 fala em "implementar o fortalecimento da educação bilíngue para surdos, com o desenvolvimento e a ampliação de escolas bilíngues para surdos, que tenha a LIBRAS como sua primeira língua de instrução e o Português, em sua modalidade escrita, como segunda língua, e que desenvolva, ademais, métodos de ensino e materiais didáticos adequados à língua e à cultura surda, bem como currículos cujos conteúdos contemplem o conhecimento da história, da língua e da cultura dos surdos". Aprovada parcialmente. Garantia da oferta de educação bilíngue em português e LIBRA foi contemplada na meta 4 para a população de 4 a 17 anos; demais temas constituem detalhamento excessivo, inadequado à legislação do PNE.

Emenda n.º 912 trata da "obrigatoriedade da presença do orientador educacional nas instituições públicas de educação básica urbana e rural". Rejeitada; refere-se à gestão das redes locais de ensino.

Emenda n.º 1257 "inclui o xadrez como disciplina obrigatória do ensino fundamental". Rejeitada; optamos por não tratar de disciplinas/temáticas/conteúdos.

Emenda n.º 1275 visa "garantir a continuidade das escolas de surdos, desde a educação infantil até as séries finais da educação básica, assegurando sua regularidade no ensino, com projeto pedagógico estabelecido". Aprovada parcialmente; meta 4 garante educação bilíngue para surdos do 4 aos 17 anos.

Emenda n.º 1276 visa "garantir aos professores surdos e ouvintes que atuam nas escolas de surdos, bem como nas classes de surdos, tenham formação especifica e continuada sobre a história, aspectos linguísticos, culturais e de identidade das comunidades surdas do Brasil e do mundo". Rejeitada. Meta 4 contempla criação centros multidisciplinares de apoio, centros de pesquisa e qualificação das equipes.

Emenda n.º 1288 determina que "o Estado deve promover uma educação inclusiva, em seus vários níveis, garantindo espaços adequados e quantitativos de profissionais conforme a necessidade e o tipo de deficiência. Além de fomentar a formação específica dos profissionais para atuar nestes espaços". Aprovada parcialmente. De forma geral, os temas já estavam tratados na redação original da meta 4 do PL, mas foram aprofundados no substitutivo.

Emenda n.º 1322 quer "criar um programa nacional de reestruturação para as escolas do meio rural, priorizando as escolas de pequeno porte, que inclua reforma e ampliação das estruturas escolares. - (biblioteca, quadra poliesportiva, banheiros, sala de informática, etc.)". Rejeitada. Optamos por inserir estratégias relativas à consolidação da educação no campo na meta 7, que trata de qualidade da educação. Também na meta 7, há estratégia 7.16, direcionada à infraestrutura de todas as escolas públicas de educação básica.

Emenda n.º 1323 espera "criar um programa nacional de construção de escolas no campo, visando à expansão da rede pública municipal e estadual, contemplando a diversidade cultural regional e local". Rejeitada. Optamos por inserir estratégias relativas à consolidação da educação no campo na meta 7, que trata de qualidade da educação. Também na meta 7, há a estratégia 7.16, direcionada à infraestrutura de todas as escolas públicas de

educação básica. Por fim, na Meta 2 estimula-se a oferta do ensino fundamental nas próprias comunidades.

Emendas n.º 1397 e 1398 falam em "ampliar programa nacional de transporte escolar, denominado caminho da escola, de forma que, a partir de 2012, a União, o Distrito Federal, estados e municípios, em parceria, possam fornecer uma bicicleta escolar a cada aluno do campo regularmente matriculado nas redes de ensino". Rejeitada. Já há estratégia abordando o transporte escolar, que foi realocada na Meta 7. Estratégia relativa ao transporte escolar abrange diferentes tipos de veículos.

Emenda n.º 1401 pretende "ampliar o Programa Um Computador por Aluno (PROUCA), regulamentado pelo Decreto n.º 7243, de 26 de julho de 2010, de forma que, até 2014, a União, o Distrito Federal, estados e municípios, em parceria, possam fornecer um computador portátil a cada aluno regularmente matriculado nas escolas do campo". Rejeitada. Na meta 7, inseriu-se estratégia relativa à universalização do acesso à Internet e melhoria da relação computador/aluno para toda educação básica.

Emendas n.º 1499, 1500, 1747 e 1938 visam "garantir a oferta da educação básica específica para os povos indígenas nas próprias Terras Indígenas, respeitando os projetos políticos pedagógicos elaborados pelas comunidades indígenas, seus métodos próprios de ensino e avaliação e a docência exercida pelos professores indígenas". Aprovada parcialmente. Incluímos as comunidades indígenas e quilombolas na estratégia relacionada com a oferta do ensino fundamental nas próprias comunidades.

Emenda n.º 1828 pretende "desenvolver ações visando a adequação biológica, psicológica e social dos alunos na passagem da 4ª para a 5ª série". Rejeitada; detalhamento excessivo para o PNE.

Emenda n.º 2125 quer "desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental (escolas itinerantes, educação tutorial ou em módulos), para que sejam atendidos os filhos de artistas que se dedicam à atividade circense ou a outras de caráter itinerante". Aprovada. Acolhida a proposta de desenvolver formas alternativas de oferta escolar para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante na estratégia 2.9.

Emenda n.º 2175 almeja "melhorar o ambiente de trabalho do profissional da educação a fim de que possa transmitir o conhecimento, ao controlar a disciplina e a violência". Rejeitada. Na meta 7, já há estratégia destinada a combater a violência na escola e à construção de cultura de paz.

Emendas n.º 2296 e 2657 pretendem "induzir processos de monitoramento das políticas públicas em todos os níveis educacionais, implantando sistemas de avaliação da qualidade da educação que respeitem a especificidade do ensino fundamental". Aprovada parcialmente. Na meta 7, foram incluídas estratégias relacionadas com indicadores de avaliação institucional, dos alunos e dos profissionais da educação, bem como a contextualização dos resultados.

Emenda n.º 2382 visa "estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção e prestação de serviços públicos na área educacional". O tema merece debate específico e extrapola os objetivos deste PNE. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2785 quer "incluir, no currículo do ensino fundamental, a educação para o trânsito como disciplina nas escolas públicas e privadas". Rejeitada. Optamos por não tratar de disciplinas/temáticas/conteúdos.

Emenda n.º 2902 "acrescenta ao currículo do ensino fundamental, como tema transversal, a educação fiscal, com vistas a promover a conscientização do cidadão sobre direitos e deveres relativos aos tributos e à aplicação dos recursos públicos, incentivando o controle social para o efetivo exercício da cidadania". Rejeitada. Optamos por não tratar de disciplinas/temáticas/conteúdos.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 3** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 3

Emendas n.º 473, 23, 115, 247, 702, 938, 884, 1146, 1419, 1399, 1626, 2058, 2362, 2769: Alteram a Meta 3 para inserir como meta intermediária a taxa líquida de matrículas no ensino médio de setenta por cento, em 2016 ou no quinto ano de vigência do plano, e para elevar a meta final de

oitenta e cinto por cento para noventa por cento em 2020, ou no final da vigência do plano. Emendas rejeitadas, pois a meta intermediária poderia ser maior e as referências aos anos, substituídas por tempo de vigência.

Emendas n.º 201, 1292, 1201: Alteram a Meta 3 para estender a universalização do ensino médio dos 15 aos 17 anos para a faixa etária dos 15 aos 18 anos; garantir a diversificação curricular do ensino médio para a população rural e urbana, nas modalidades regular e profissional; garantir a oferta de transporte gratuito sempre que necessário e, como no bloco anterior de emendas, elevar a meta de incremento da taxa líquida de matrículas no ensino médio, em 2020, de oitenta e cinco por cento para noventa por cento em 2020. Emendas rejeitadas, pois a faixa etária deve ser dos quinze aos dezessete anos, e não dos quinze aos dezoito anos, para se harmonizar com o texto constitucional.

Emenda n.º 1101: Substitui a redação da Meta 3, que trata da universalização do ensino médio, por uma nova redação que é idêntica ao texto da Estratégia 3.10, a qual dispõe sobre programas de educação de jovens e adultos na faixa etária de quinze a dezessete anos. Emenda rejeitada, pois não se constitui em meta, mas em estratégia, que, inclusive, já está presente na Estratégia 3.10 constante do PL enviado pelo Poder Executivo.

Emenda n.º 1948: Substitui a redação da Meta 3 por uma que determina a universalização do ensino médio a todo cidadão, independentemente da faixa etária. Emenda rejeitada, pois, apesar de desejável, é inviável para a próxima década, em razão dos atuais indicadores.

Emenda n.º 1737: Altera a Meta 3 para inserir como meta intermediária o crescimento da taxa líquida de matrículas no ensino médio para setenta e cinco por cento em 2016; elevar a meta final de crescimento da taxa líquida de matrículas no ensino médio de oitenta e cinto por cento para noventa e cinco por cento em 2020; e, ainda, inserir a meta de que noventa por cento dos jovens de dezenove anos tenham concluído o ensino médio, em 2020. Emenda parcialmente aprovada, pois a inclusão de meta intermediária é desejável para o acompanhamento do cumprimento do plano, bem como a inclusão de meta final mais ambiciosa e de uma meta para incentivar a conclusão do ensino médio até os dezenove anos.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.1

Emendas n.º 1122, 2076, 1883: Acrescenta na estratégia 3.1, como mais uma dimensão temática para a discriminação dos conteúdos obrigatórios e eletivos, o respeito à diversidade e promoção da igualdade étnicoracial. Emenda rejeitada, pois o respeito à diversidade e a promoção da igualdade étnicoracial já estão colocados nas diretrizes para o PNE.

Emenda n.º 1221: Apesar de o comando da emenda determinar a substituição do texto da estratégia 3.1, na verdade a emenda trata de alterar a redação da estratégia n.º 3.10 proposta pelo Poder Executivo. É, portanto, rejeitada.

Decidimos, como emenda de relator, referir a renovação do ensino médio, que nos parece uma proposta mais ampla, no lugar de "diversificação curricular". Promovemos também alguns ajustes de redação e decidimos por incluir as linguagens no rol das dimensões temáticas que se articulam com o currículo, bem como a articulação do programa com instituições acadêmicas, culturais e esportivas. Entendemos que a garantia do acesso aos bens culturais e à prática desportiva, constantes dos artigos 215 e 217 da Constituição Federal, tão importantes para o projeto de renovação do ensino médio, merecem uma estratégia exclusiva e, por isso, propomos a inclusão da seguinte: "Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar".

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.2

Não houve emendas à estratégia 3.2, que passa a receber a numeração 3.3 no Substitutivo. Decidimos por utilizar a referência a aluno no lugar de estudante.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.3

Emenda n.º 185: É supressiva. A utilização do ENEM como critério de acesso à educação superior é uma estratégia para superação dos problemas do acesso exclusivo por meio do vestibular tradicional de cada universidade. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 1951, 2302: Suprime a expressão "e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame" do texto da estratégia. A expressão é fundamental para

garantir a comparabilidade dos resultados do exame, por isso a emenda é rejeitada.

Decidimos por alguns ajustes de redação de forma a que no lugar do texto proposto pelo Poder Executivo tenhamos "universalizar o exame nacional do ensino médio e promover sua utilização como critério de acesso á educação superior..." No substitutivo ela passa a receber a numeração 3.4.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.4

Emendas n.º 2303, 1952, 1321, 184: Acrescentam a expressão "público" para denotar que a estratégia se refere ao ensino médio "público", e incluem a prioridade da expansão aos beneficiários de programas de assistência social. As emendas são restritivas, por isso estão rejeitadas.

Emenda n.º 534: Substitui o texto da estratégia 3.4 pelo seguinte: "Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio articulado ou subsequente à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas." Rejeitada, pois colide com a estratégia 11.9.

Emendas n.º 2323, 2110, 2179, 1852, 1804, 1738, 2771: Incluem a cota de cinquenta por cento para as mulheres. Na educação, as mulheres não constituem minoria desfavorecida que justifique a medida, por isso as emendas estão rejeitadas.

Emendas n.º 1420, 1622, 245, 474, 940, 875, 1147, 699, 2772: Incluem, para a expansão do ensino médio integrado à educação profissional, tema da estratégia n.º 3.4, a meta intermediária de trinta por cento das matrículas do ensino médio e no final da vigência do PNE cinquenta por cento. As emendas estão rejeitadas, pois colidem com Meta 11.

Emenda n.º 1050: Inclui o destaque da área agroflorestal, ecológica e de sociedade sustentável, na expansão do ensino médio integrado à educação profissional. Apesar do mérito, a matéria é muito específica para ser tratada no plano. Por isso, a emenda está rejeitada.

Emendas n.º 49, 308: Na referência às peculiaridades da população do campo, indígenas e quilombolas, acrescentam a referência às

pessoas com deficiência. A demanda por profissionalização na população das pessoas com deficiência é grande e deve ser atendida conforme suas peculiaridades. As emendas são, portanto, aprovadas.

Decidimos, como emenda de relator, efetuar ajustes de redação para substituir a expressão "povos" por "comunidades", na referência aos indígenas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.5

Emendas n.º 339, 2885: Retiram a referência à forma concomitante de educação profissional técnica de nível médio e acrescentam as entidades beneficentes certificadas na forma da Lei n.º 12.101, de 2009, às entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Proposta muito restritiva e, portanto, as emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 941, 1953, 2121, 2304, 2773: Substituem a redação da Estratégia 3.5 por texto com o seguinte teor, "Estabelecer, como política pública, que o patrimônio público, a infraestrutura do Sistema "S", em particular a do SENAI, construída com recursos públicos, seja disponibilizada à escola pública, exigência da universalização da educação profissional de qualidade nos seus diferentes níveis e modalidades." A matéria extrapola as competências do plano e, portanto, as emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 183: É supressiva. A estratégia é redundante com o Pronatec e, portanto, a emenda é rejeitada.

Emendas n.º 50, 309: Incluem destaque às entidades privadas sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência na expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação técnica de nível médio de que trata a estratégia 3.5. As emendas são meritórias e estão aprovadas juntamente com as emendas n.º 59 e 318, que incidem sobre estratégia 11.5 Meta 11.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.6

Emendas n.º 2305, 1954, 408: Incluem a expressão "integrado à educação profissional" para restringir o estímulo à expansão do estágio para estudantes da educação profissional de nível médio "integrado à

educação profissional", expressão incluída pelas emendas, e retiram do objetivo do estágio o "aprendizado de competências próprias da atividade profissional". Não há porque incentivar o estágio apenas para o ensino técnico integrado, de forma a desprestigiar e esvaziar a forma concomitante e subsequente de ensino, nem em retirar o objetivo do aprendizado de competências, o qual é próprio de qualquer educação profissional, inclusive a superior. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Como emenda de relator, essa estratégia foi transferida para a Meta 11, na forma da estratégia 11.4, com ajustes de redação.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.7

Como emenda de relator, decidimos por fundir a estratégia 3.7 com a 3.9, com a renumeração para 3.6. Assim, incorporamos à estratégia 3.6 do Substitutivo (3.7 da proposição enviada pelo Poder Executivo) alguns ajustes de redação, bem como as propostas das emendas à estratégia 3.9 que aprovamos. Não houve emendas à estratégia 3.7 enviada pelo Poder Executivo.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.8

Como emenda de relator, decidimos por promover alguns ajustes de redação para harmonizar o texto com os demais da proposição, bem como a renumeração para 3.7.

EMENDAS À ESTRATÉGAI 3.9

Emenda n.º 2514: O texto da emenda é idêntico ao da estratégia a que se refere. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 2698, 2775, 2112, 2181, 2140, de 2306, 1854, 1806, 1955, de 1627, 1421, 493, de 111, 240, 942, 1148, 1123, 700: Incluem o combate à evasão motivada por preconceito e discriminação étnico-racial. O preconceito e a discriminação na escola não se dão apenas com relação à orientação sexual e à identidade de gênero, mas também às características étnico-raciais, o que também deve ser combatido. As emendas são, portanto, aprovadas, nos termos de redação abrangente do substitutivo.

Emenda n.º 2116: Inclui o combate à evasão motivada por preconceito e discriminação étnico-racial, de segmento social, e de prática

religiosa. O preconceito e a discriminação na escola não se dão apenas com relação à orientação sexual e à identidade de gênero, mas também em relação às características étnico-raciais, de classe social e de prática religiosa, que também devem ser combatidos. A emenda é, portanto, aprovada, nos termos de redação abrangente do substitutivo.

Emenda n.º 1829: Além de outro comando, inclui o combate à evasão motivada por gravidez e por preconceito e discriminação de cor, raça, etnia e origem. A gravidez precoce é uma das razões de evasão escolar feminina no ensino médio, bem como o preconceito e a discriminação de cor, raça, etnia e origem, não abordados. Devem ser prevenidos. Nesse aspecto, a emenda é, portanto, parcialmente aprovada, nos termos de redação abrangente do substitutivo.

Emenda n.º 590: Substitui o texto da Estratégia 3.9 pelo seguinte, "Fomentar debates sobre direitos humanos e diversidade cultural, voltados à concepção do respeito mútuo e aprendizado constante com as diferenças, como política de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual, identidade de gênero, crença religiosa ou por convicção política." O teor da redação sugerida é, de um lado, mais restrito, pois debates são uma forma de política de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação. De outro lado, a redação proposta inclui o preconceito por convicção política e crença religiosa, que não estão no texto original, mas que também existem e devem ser combatidos. A emenda é, portanto, parcialmente, aprovada. Como emenda de relator, decidimos por fundir a estratégia 3.9 com a estratégia 3.7, renumeradas para 3.6, além de alguns ajustes de redação.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.10

Emendas n.º 409, 1956, 2310, 2699, 2706: Substitui a redação da estratégia 3.10 pela seguinte, "Implementar a Educação de Jovens e Adultos - EJA como política de Estado, consolidando-a como direito à educação básica e continuada, e estendê-la para além da faixa etária de 15 a 17 anos." A EJA já é uma política de Estado, o texto já está na legislação vigente. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2202: Inclui no texto da estratégia 3.10 a preocupação com o os valores e conhecimentos da clientela da EJA, dando destaque para o "pertencimento étnico-racial". Essa preocupação já está inserida nas diretrizes do plano. A emenda é, portanto, rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.11

Emendas n.º 2707, 2700, 2363, 2059, 1422, 1628, 251, 475, 110, 701, 1149, 943: Incluem o quinto ano de vigência ou o ano de 2016 como prazo intermediário para a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, e expandem o alcance da estratégia para as escolas que ofereçam outras etapas da educação básica. Inclusão de meta intermediária é importante para o acompanhamento do plano. As emendas são, portanto, aprovadas. Decidimos, como emenda de relator, transferir a estratégia 3.8, juntamente com a 2.8 para a Meta 7, na forma da estratégia 7.13, que tem a seguinte redação: "Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação."

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.12

Emenda n.º 1739: Propõe que o redimensionamento da oferta do ensino médio seja feito de forma que oitenta por cento das vagas sejam diurnas e que, nos três primeiros anos de vigência do plano, os Estados e o Distrito Federal, se necessitarem, contem com apoio financeiro específico da União para infraestrutura de prédios escolares. Matéria muito específica, pois depende do perfil e localidade da clientela. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1829: Além de outro comando, propõe a substituição da redação da estratégia 3.12 para a seguinte, "Democratizar o acesso ao ensino médio com a oferta de vagas diurnas a todos os alunos egressos do ensino fundamental de escolas públicas." Matéria muito específica, pois depende do perfil e localidade da clientela. Nesse aspecto, a emenda é, portanto, rejeitada.

EMENDAS ADITIVAS À META 3 – NOVAS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 1949, 2300, 939, 2770, 407: Incluem estratégia 3.1 com a seguinte redação, "Assegurar o princípio da integração entre trabalho, ciência e cultura como fundamento epistemológico, pedagógico e eixo orientador da política curricular para o ensino médio, em todas as suas modalidades, visando à formação omnilateral e politécnica dos estudantes e à constituição plena da escola unitária". O teor das emendas não se constitui em estratégias para o cumprimento da Meta 3. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 2301, 1950, 2122: Incluem estratégia com a seguinte redação, "Induzir processos de monitoramento das políticas públicas, implantando sistemas de avaliação da qualidade da educação que respeitem a especificidade dos povos do campo, impedindo-se a utilização de testes de larga escala feitos para escolas urbanas". Aprovadas parcialmente. Na meta 7, foram incluídas estratégias relacionadas com indicadores de avaliação institucional, dos alunos e dos profissionais da educação, bem como a contextualização dos resultados.

Emendas n.º 1805, 1853, 1884, 2324, 2139, 2180, 2111, 2774, 2513: Tem por objetivo estimular a participação das adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas. Na educação, as mulheres não constituem minoria desfavorecida a tal ponto que justifique a medida. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 525: Incluir estratégia à meta 3 com a seguinte redação, "Implantar mecanismos e incentivos que fomentem o desenvolvimento da escola de ensino médio, pública ou comunitária, confessional e filantrópica, da qual a totalidade dos estudantes concluintes preste o Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM e, na média, seu desempenho possa ser caracterizado como de excelência." O ENEM não é obrigatório nem avalia a escola. Não há índice que indique excelência. O índice que avalia a escola é o Ideb. Buscar que metade dos alunos tenha desempenho de excelência no ENEM é meta demasiadamente ambiciosa para o momento. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1741: Adiciona estratégia à meta 3, com a seguinte redação, "Ampliar a oferta do ensino médio em tempo integral, articulado com a formação técnica profissional e, onde necessário, com programa de bolsas para os estudantes, visando a cobertura do custo de oportunidade do ato de

estudar, de modo a atingir, em cinco anos, pelo menos vinte e cinco por cento das matrículas e, em dez anos, pelo menos cinquenta por cento das matrículas, dando prioridade de atendimento às regiões e populações em situação de risco social, notadamente nas periferias das regiões metropolitanas. Decidimos pela abordagem dada à matéria na Meta 11, especialmente a da estratégia 11.11. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 1625, 2673, 944, 190, 410, 2311, 2701: Adicionam a seguinte estratégia à meta 3, "Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasses dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbana e rural), considerando as seguintes diretrizes: a) para a educação infantil, de 0 a 2 anos: seis a oito crianças por professor; b) para a educação infantil, de 3 anos: até 15 crianças por professor; c) para educação infantil, de 4 a 5 anos: até 15 crianças por professor; d) para o ensino fundamental, anos iniciais: 20 estudantes por professor; e) para o ensino fundamental, anos finais: 25 estudantes por professor; f) para o ensino médio: 30 estudantes por professor. As emendas propõem um detalhamento excessivo para um plano e uma lei. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2884: Adiciona estratégia à meta 3 com o seguinte texto, "Acrescentar ao currículo do ensino médio, como conteúdo obrigatório, a educação fiscal, com vistas a promover a conscientização do cidadão sobre direitos e deveres relativos aos tributos e à aplicação dos recursos públicos, incentivando o controle social para o efetivo exercício da cidadania. A inclusão de disciplina no currículo escolar não é matéria para ser tratada no Plano Nacional de Educação. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2786: Adiciona estratégia à Meta 3 com a seguinte redação, " Incluir, no currículo do ensino médio, a educação para o trânsito como disciplina nas escolas públicas e privadas. A inclusão de disciplina no currículo escolar não é matéria para ser tratada no Plano Nacional de Educação. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2886: Adiciona estratégia com a seguinte proposta, "Implementar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional

de formação inicial e continuada dos trabalhadores pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e pelas entidades beneficentes certificadas (CEBAS) e reconhecê-las como oferta Educacional, integradas à escolaridade Básica. Preferimos a abordagem dada à matéria na Meta 11, especialmente a estratégia 11.6. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 1014, 1150, 2708, 1629, 1423, 250, 187, 876,

703: Adicionam estratégia à meta 3 para propor que a "elevação da taxa de escolarização líquida no ensino médio dos jovens de 15 a 17 anos deve aproximar os percentuais do quinto mais pobre da população ao do quinto mais rico, diminuindo o hiato para 30% e incluindo, até o quinto ano de vigência desta Lei, nesta etapa da educação básica, pelo menos 50% dos jovens da supracitada faixa etária que vivem na área rural ou sejam oriundos de populações tradicionais. As emendas não propõem uma estratégia, mas uma meta. A estratégia ou conjunto de estratégias para alcançá-la encontra-se presente em todas as metas e estratégias do PNE, já que essa meta tão específica trata, de forma mais genérica, da redução das desigualdades educacionais entre as classes sociais, propósito presente inclusive na Constituição Federal. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2383: Adiciona estratégia à meta 3 com a seguinte proposta, "Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004, para a construção e prestação de serviços públicos na área educacional. O tema merece debate específico e extrapola os objetivos deste PNE. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 2702, 2709, 2312: Adicionam estratégia à meta 3 com a seguinte proposta, "Exercer a gestão e o controle públicos de todos os recursos públicos destinados à educação profissional. No caso do Sistema "S", financiado com recursos públicos, implantar a gestão pública da instituição, com a participação da representação paritária de trabalhadores." O teor das emendas não se configura em estratégia para o atingimento da meta 3 nem, matéria pertinente ao PNE. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 2313, 2703: Adiciona estratégia à Meta 3 com a seguinte proposta, "Complementar o Exame Nacional do Ensino Médio com outras medidas e informações relativas ao aluno e que forneçam uma base mais

ampla para a definição de sua vida educacional futura, retirando-se a dependência de um único teste cognitivo." Outras informações podem se juntar à nota do ENEM no processo de seleção das instituições superiores de educação. Contudo essa não nos parece uma estratégia para o atingimento da Meta 3, qual seja a universalização do ensino médio. A complementação do ENEM é questão para ser tratada nas metas referente ao acesso à educação superior. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 523: Adiciona estratégia à Meta 1, 2, 3 ou 4, com a seguinte redação: Estabelecer, mediante ação coletiva dos entes federados, coordenada pela União, em regime de colaboração, parâmetros para relação número de alunos por professor" e para a relação "número de alunos por turma ou sala de aula", de modo a assegurar a qualidade do atendimento educacional." A relação do número de alunos por professor é questão relevante para a qualidade do processo ensino-aprendizagem, bem como para a economia educacional. Entendemos que a matéria está melhor encaminhada na forma da redação do art. 11, § 1º, II, do Substitutivo. A emenda é, portanto, parcialmente aprovada.

Emenda n.º 1740: Adiciona estratégia à Meta 3 com a seguinte proposta, "Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino médio, visando a garantia da formação básica comum." Um dos pontos destacados em avaliações nacionais e internacionais para a qualidade do ensino nacional é a garantia de um currículo comum, com as expectativas de aprendizagem para os anos e séries da educação básica. Ela é fundamental, inclusive, para a consistência do processo nacional de avaliação de aprendizagem. A emenda é, portanto, aprovada. Proponho que a nova estratégia aprovada tenha a seguinte redação: "Definir, até o segundo ano de vigência deste PNE, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino médio, visando a garantia da formação básica comum."

Emenda n.º 2126, de Paulo Rubem Santiago (PDT-PE): Adiciona estratégia à meta 3, com a seguinte proposta, "Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino médio (escolas itinerantes, educação tutorial ou em módulos), para que sejam atendidos artistas que se dedicam à atividade circense ou a outras de caráter itinerante e seus filhos." Sem prejuízo do aspecto presencial da educação básica regular, é necessário que sejam promovidas

alternativas na oferta do ensino médio dos filhos dos profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, não apenas em razão da obrigatoriedade dessa etapa de ensino a partir de 2016, mas também da proteção às atividades culturais itinerantes. A emenda é, portanto, aprovada. Proponho a seguinte redação para a nova estratégia, que se harmoniza ao texto da estratégia 2.9, 5.5 e 7.24: "Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante."

Emenda n.º 2176: Adiciona estratégia à Meta 3 com a seguinte proposta, "Melhorar o ambiente de trabalho do profissional da educação a fim de que possa transmitir o conhecimento, ao controlar a disciplina e a violência. A violência escolar é problema frequente em muitas escolas brasileiras, com péssimas consequências para a qualidade do ensino e a permanência dos alunos. Deve ser superada. Esta emenda está aprovada parcialmente nos termos da nova redação dada à estratégia 3.7 do Substitutivo.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 4** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 4

Emenda n.º 945: Substitui o texto da meta 4 pela seguinte proposta, "Garantir a oferta do atendimento educacional especializado e complementar a todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino regular até 2020, conforme necessidade e demanda manifesta da família. A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 2704, 2314, 412: Substituem o texto da Meta 4 pela seguinte proposta: "Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, realizando censo específico." No Substitutivo foi inserido dispositivo com o seguinte teor: "O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência." Preferimos manter o texto da LDB

que trata do atendimento "preferencial" na rede regular de ensino. As emendas estão, portanto, parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 2710, 2307, 2141: Substituem o texto da Meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar, a partir dos seis meses de idade, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e, a partir dos quatro anos, o atendimento escolar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino e ou escolas específicas, realizando censo Específico. Devido à especificidade linguística dos Surdos, essa população necessita adquirir a Língua de Sinais Brasileira - LIBRAS, como Primeira Língua (L1), nas creches." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 2237: Substitui o texto da Meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar o atendimento pré-escolar e escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino, seja em salas de ensino regular, salas especiais, em escolas da rede regular, escolas especiais públicas e institutos especiais públicos ou ainda em instituições especializadas da sociedade civil." A emenda está acolhida na forma do enunciado da meta 4 proposta no Substitutivo. Ela está, portanto, aprovada.

Emendas n.º 332 e 333: Dentre outras disposições, substituem o texto do enunciado da meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar, para a população de zero a vinte e um anos, o atendimento escolar e pré-escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino, seja em salas de ensino regular, salas especiais, em escolas da rede regular, escolas especiais públicas e institutos especiais públicos ou ainda em instituições especializadas da sociedade civil." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. Nesse aspecto, as emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 1097: Dentre outras disposições, substitui o texto do enunciado da meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar o

atendimento escolar a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação a partir de 0 ano e em todo o ciclo de seu desenvolvimento nas diversas modalidades de atendimento da Educação Especial como previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, em vigor." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1098: Dentre outras disposições, substitui o texto da meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar, a partir de zero ano, o atendimento escolar e pré-escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1099: Dentre outras disposições, substitui o texto da meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar, para a população de zero a vinte e um anos, o atendimento escolar e pré-escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino, seja em salas de ensino regular, salas especiais, em escolas da rede regular, escolas especiais públicas e institutos especiais públicos ou ainda em instituições especializadas da sociedade civil." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1100: Dentre outras disposições, substitui o texto da meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar para a população, independentemente de faixa etária, iniciando com zero anos, o atendimento escolar e pré-escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino público, preferencialmente, seja em salas de ensino regular, salas de ensino especial, em escolas da rede regular, escolas ou institutos especiais públicos ou na falta dessas vagas, por meio de bolsa integral custeada pelo poder público, em instituições especializadas da sociedade civil, garantindo o direito ao acesso à

escolarização e a atendimentos de reabilitação e estimulação visando sua socialização, independência e auto-suficiência, de acordo com as necessidades individuais de cada portador, independente de idade cronológica ." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2245: Dentre outras disposições, substitui o texto da meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede municipal de educação preferencialmente em escolas regulares e, quando aplicável, em classes especiais, escolas especiais ou instituições especializadas governamentais ou da sociedade civil." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2161: Dentre outras disposições, substitui o texto da meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar, a partir de zero ano, o atendimento escolar e pré-escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2162: Dentre outras propostas, substitui o texto da meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação nas escolas da rede regular de ensino, da educação infantil ao ensino superior, assegurando, de forma incondicional, a opção quanto a matrícula em turma regular ou em classes especiais ou escolas especiais." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 1293, 1244, 202: Substituem o texto da Meta 4 pela seguinte proposta, "Garantir, para toda a demanda ativa, a educação básica

especial inclusiva para as pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento e, quando necessário, o atendimento especializado gratuito, de acordo com levantamento anual das crianças de zero a 17 anos, bem como o atendimento especial gratuito aos superdotados na faixa de obrigatoriedade escolar". A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 2211, 885: Substitui o texto da meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, sempre que em função das condições específicas dos alunos não for possível sua integração nas classes comuns." As emendas são meritórias e seus textos estão conforme a Lei n.º 9.394, de 1996. Estão, portanto, aprovadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.1

Emendas n.º 311, 52: Substituem a redação da Estratégia 4.1 pelo seguinte texto: "Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007." As emendas são meritórias e estão conforme a Lei n.º 11.494, de 2007. Estão, portanto, aprovadas.

Emendas n.º 114, 1151, 1022, 946, 704, 1424, 1453, 1632,

2711: Substituem a redação da estratégia 4.1 pelo seguinte texto: "Considerar, para fins de cálculo do valor por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação - Fundeb, o custo real do atendimento de estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar." Custo real, da forma como foi colocado, é conceito que precisaria estar legalmente definido para constar deste PNE. Além disso, tratam de matéria de regulamentação do FUNDEB. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 77, 2315, 2345, 2705: Substituem a redação da estratégia 4.1 pelo seguinte texto: "Considerar, para fins de cálculo do valor por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o custo do atendimento de estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar." Os itens que compõem o custo de atendimento não estão definidos para que possa constar do texto da Lei. Além disso, tratam de matéria de regulamentação do FUNDEB. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.2

Emendas n.º 2587, 2316: São supressivas. A estratégia 4.2 é fundamental para o cumprimento da meta 4. No Substitutivo ela foi renumerada para estratégia 4.3. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.3

Emendas n.º 2346, 413, 2588, 2389: Substituem a redação da estratégia 4.3 pelo seguinte texto: "Ampliar, até atingir a universalização, a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular." Não são todos os alunos que necessitarão do atendimento educacional especializado. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2161: Dentre outros comandos, substitui a redação da Estratégia 4.3 pelo seguinte texto, "Flexibilizar a faixa etária para a matrícula, uma vez que muitos estudantes com deficiência, entram tardiamente na escola, observando-se ainda, em muitos casos, certa lentidão no avanço do processo educacional, provocada por diferentes variáveis como atrasos no desenvolvimento global ou comprometimentos associados a deficiência principal." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se

constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. A necessária flexibilização é atendida na forma da nova redação para a meta 4 e do atendimento educacional especializado nas turmas da modalidade para jovens e adultos. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2162: Dentre outros comandos, substitui a redação da estratégia 4.3 pelo seguinte texto: "Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino, bem como avaliar as suas especificidades e determinar o número de alunos nas sala de atendimento educacional especializado." A emenda introduz tema importante, mas que, por ser muito específica, não se constitui em matéria para um plano nacional. Deve ser atendida por meio de normas dos sistemas de ensino e conselhos de educação. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 76, 476: Substituem a redação da Estratégia 4.3 pelo seguinte texto: "Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar a todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino regular até 2020, conforme necessidade identificada pelas redes públicas e a demanda manifesta das famílias." As emendas são meritórias. Entendemos que a necessidade deve ser identificada por meio de diagnósticos e da opinião da família. As emendas estão, portanto, parcialmente aprovadas. A estratégia 4.3 está renumerada para 4.4 no Substitutivo.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.4

Emenda n.º 508: Substitui a redação da estratégia 4.4 pelo seguinte texto: "Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e na oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, observado o disposto no art. 22 do Decreto 5626/2005." A emenda é meritória e está acolhida por meio de uma nova estratégia, que recebeu a numeração 4.7 e que garante a oferta da educação bilíngue para surdos no atendimento escolar da população de quatro a dezessete anos. A emenda está, portanto, aprovada.

Emenda n.º 656: Substitui a redação da estratégia 4.4 pelo seguinte texto: "Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistida, e oferta da educação bilíngue para surdos, tendo como primeira língua de instrução a Língua Brasileira de Sinais e, como segunda língua, o Português em sua modalidade escrita." A emenda é meritória e está acolhida por meio de uma nova estratégia, que recebeu a numeração 4.7 e que garante a oferta da educação bilíngue para surdos no atendimento escolar da população de quatro a dezessete anos. A emenda está, portanto, aprovada.

Emenda n.º 512: Substitui a redação da estratégia 4.4 pelo seguinte texto: "Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, oferta de educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e acompanhamento do ensino do educando com deficiência por auxiliar de vida escolar. " A emenda é meritória e está acolhida por meio de uma nova estratégia, com a numeração 4.7, que garante a oferta da educação bilíngue para surdos, e de uma outra, com a numeração 4.12, que trata da ampliação da equipe de profissionais necessária para o processo de inclusão. A emenda está, portanto, aprovada.

Emenda n.º 2119: Substitui a redação da estratégia 4.4 pelo seguinte texto: "Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, oferta de educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, oferta de intérprete/ tradutor de LIBRAS, oferta de guia-intérprete para surdocegos e acompanhamento do ensino do educando com deficiência por auxiliar de vida escolar." A emenda é meritória e está acolhida por meio de uma nova estratégia, com a numeração 4.7, que garante a oferta da educação bilíngue para surdos, e de uma outra, com a numeração 4.12, que trata da ampliação da equipe de profissionais necessária para o processo de inclusão. A emenda está, portanto, aprovada.

Emenda n.º 2162: Dentre outros comandos, substitui a redação da estratégia 4.6 pelo seguinte texto: "Manter e aprofundar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica; ampliar o transporte acessível; disponibilização de material didático acessível, adaptado e específico, além de recursos de tecnologia assistiva; oferta da educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como primeira língua e língua portuguesa, como segunda língua; inclusão na grade curricular da disciplina de LIBRAS, sendo esta ministrada como primeira língua para os alunos surdos e como segunda língua para os ouvintes; garantir o ensino do Sistema BRAILLE para os alunos cegos e com deficiência visual, assim como viabilizar a inserção do Instrutor-Mediador como professor para o aluno cego." A emenda é meritória e está acolhida parcialmente por meio de uma nova estratégia, com a numeração 4.7, que garante a oferta da educação bilíngue para surdos, de uma outra, com a numeração 4.12, que trata da ampliação da equipe de profissionais necessária para o processo de inclusão, e da nova redação para a estratégia 4.4 do PL que, no Substitutivo, está renumerada para 4.6.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.5

Emenda n.º 2307: Dentre outras providências substitui a redação da Estratégia 4.3 pelo seguinte texto: "Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, ofertado por meio de diferentes formas de atendimento complementar, suplementar ou alternativo." Entendemos desnecessária, em razão das modificações no texto do enunciado da meta 4, a definição das formas de atendimento educacional especializado nesta estratégia. Além disso, esta emenda suprime tacitamente a estratégia 4.3 do PL, que consideramos relevante para o cumprimento da Meta. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 2142, 2712, 2390, 2589: Substituem a redação da estratégia 4.5 pelo seguinte texto: "Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, ofertado por meio de diferentes formas de atendimento complementar, suplementar ou alternativo." Entendemos desnecessária, em razão das modificações no texto do enunciado da meta 4, a definição das formas de atendimento educacional especializado nesta estratégia. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 2347, 2364, 1633, 1425, 705, 947, 1051, 1152:

Substituem o verbo "Fomentar" por "Expandir" na redação da estratégia 4.5. Entendemos que a inclusão não é expandida, mas fomentada. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2245: Substitui a redação da estratégia 4.5 pelo seguinte texto: "Fomentar a Educação Inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado ofertado em salas de recursos multifuncionais ou salas especiais da própria escola, ou escolas e instituições especializadas." Entendemos desnecessária, em razão das modificações no texto do enunciado da meta 4, a definição das formas de atendimento educacional especializado nesta estratégia. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2162: Dentre outros comandos, substitui a redação da estratégia 4.7 pelo seguinte texto: "Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais com equipe multidisciplinar especializada da própria escola em contra turnos ou em instituições especializadas, assegurando o direito à escolha do aluno e/ou dos familiares da modalidade de ensino." Entendemos desnecessária, em razão das modificações no texto do enunciado da meta 4, a definição das formas de atendimento educacional especializado nesta estratégia. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 186: Substitui a redação da estratégia 4.6 pelo seguinte texto: "Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e ao atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas". Entendemos desnecessária, em razão das modificações no texto do enunciado da meta 4, a definição das formas de atendimento educacional especializado nesta estratégia. Além disso, esta emenda suprime tacitamente a estratégia 4.6 do PL, que consideramos relevante para o cumprimento da Meta. A emenda está, portanto, rejeitada. Decidimos por ressaltar a articulação pedagógica no texto da estratégia 4.5 do PL, que está renumerada para 4.8 no Substitutivo.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.6

Emendas n.º 333 e 2162: Dentre outras disposições, substituem a redação da estratégia 4.6 pelo seguinte texto: "Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na Rede Regular de Ensino, assim como nas escolas especializadas." Entendemos desnecessária, em razão das modificações no texto do enunciado da meta 4, a definição das formas de atendimento educacional especializado nesta estratégia. Nesse aspecto, as emendas estão, portanto, rejeitadas.

EMENDAS ADITIVAS À META 4 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 51, 310: Adicionam a estratégia 4.3-A à meta 4 com a seguinte redação, "Garantir a existência da escola especial e a oferta do aprendizado ao longo da vida, para a pessoa com deficiência, particularmente as que apresentam deficiência intelectual e múltipla." As emendas são meritórias e estão atendidas na forma da inclusão de uma nova estratégia, com a numeração 4.2 e texto mais abrangente. As emendas estão, portanto, parcialmente, aprovadas.

Emenda n.º 2237: Além de outros comandos, adiciona estratégia 4.7 à meta 4 com a seguinte redação, "Garantir a manutenção das escolas de surdos com projetos educacionais bilíngues (LIBRAS/Português), com o desenvolvimento de políticas bilíngues para o aluno surdo; garantir também a oferta de escolarização, sempre que possível, em classes de alunos surdos, nas escolas regulares, assegurando o acesso ao currículo em LIBRAS; estabelecer a expansão da oferta de cursos de formação de profissionais bilíngues para atuarem na educação de surdos com o desenvolvimento de projetos que visam a construção do conhecimentos em LIBRAS." A emenda está acolhida na forma das estratégias 4.2, 4.6, 4.7 e 4.12 do Substitutivo. Está, portanto, parcialmente, aprovada.

Emendas n.º 333, 2162: Além de outros comandos, propõe "Garantir a manutenção das Escolas Especializadas em todo o país, bem como as classes especiais nas escolas da Rede Regular de Ensino, sempre que se fizer pertinente ou necessário, visando minimizar ou eliminar dificuldades no âmbito

pedagógico a fim de que se possa alcançar o verdadeiro crescimento global do educando." O teor em análise dessas emendas substitutivas é meritório e deve ser integralmente acolhido. As emendas são, portanto, parcialmente, aprovadas.

Emenda n.º 2245: Além de outros comandos, adiciona estratégia 4.7 à meta 4 com a seguinte redação, "Manter rede especializada de turmas e ou escolas especiais para os casos em que a opção dos pais ou do aluno seja assim manifestada, ou para os casos quando for claramente demonstrado que a educação em classe regular é incapaz de atender às necessidades educacionais ou sociais do aluno.". Decidimos acolher no Substitutivo a redação que determina a necessidade de a família ser ouvida. Contudo não acolhemos a instituição de uma rede especializada para o caso de os pais decidirem não matricular no ensino regular. A meta, nos termos do substitutivo, é clara e determina que o ensino regular é o preferencial. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 515: Adiciona estratégia 4.10 à meta 4 com a seguinte redação, "Criar dotação específica para do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - para formação de docentes em LIBRAS, BRAILLE e auxiliar de vida escolar." Essa emenda é inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme análise de adequação orçamentária e financeira apresentada no início deste voto.

Emenda n.º 1316: Adiciona estratégia 4.7 a meta 4, com a seguinte redação, "Fomentar a formação continuada de professores para atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino." A proposta é muito específica e já está tratada na estratégia 4.3 do Substitutivo de forma mais abrangente. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2162: Dentre outros comandos, substitui a redação da estratégia 4.4 pelo seguinte texto: "Capacitar, qualificar e dar formação continuada aos profissionais da educação para atuar na educação inclusiva, garantindo a esses o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais, do sistema Braile e das especificidades pedagógicas inerentes ao ensino às pessoas com

deficiência, transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação." A proposta é muito específica e já está tratada na estratégia 4.3 do Substitutivo de forma mais abrangente. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 333 e 2161: Além de outros comandos, adiciona estratégia à Meta 4, com a seguinte redação: "Respeitar, incondicionalmente, a opção feita pela família quanto a modalidade de atendimento educacional em qualquer nível de ensino, faixa etária ou condições educativas exigidas pelas necessidades específicas do estudante." Decidimos acolher no Substitutivo a redação que determina a necessidade de a família ser ouvida. Contudo não acolhemos a instituição de uma rede especializada para o caso de os pais decidirem não matricular no ensino regular. A meta, nos termos do Substitutivo, é clara e determina que o ensino regular é o preferencial. Nesse aspecto, as emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2162: Dentre outros comandos, substitui a redação da estratégia 4.10 pelo seguinte texto: "Asseverar o retorno a classe especial ou escola especial ao aluno com deficiência em processo de inclusão que não atingir a adaptação desejada para a continuidade do processo." A estratégia é desnecessária em razão da nova redação para o enunciado da meta. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 516: Além de outro comando, adiciona estratégia 4.11 à meta 4, com a seguinte redação, "Articular a criação de órgãos específicos voltados à educação especial nos entes federados. "O teor da emenda não se constitui em matéria para um plano nacional de educação. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 514: Adiciona estratégia 4.9 à Meta 4, com a seguinte redação, "Condicionar no prazo de cinco anos contados da promulgação desta lei a compra de material didático por parte dos entes federados à disponibilização do mesmo em formato acessível. " Na justificação da emenda não há subsídios que fundamentam o cálculo do prazo de cinco anos. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 516: Além de outro comando, adiciona estratégia 4.12 à meta 4, com a seguinte redação, "Fomentar a criação de centros

de pesquisa voltados ao desenvolvimento de metodologia, material didático e equipamentos relacionados ao ensino das pessoas com deficiência." Essa parte da emenda é meritória e é acolhida na forma da inclusão da estratégia 4.10, que tem a seguinte redação: "Fomentar a criação e manutenção de centros de pesquisa voltados ao desenvolvimento de metodologia, material didático e equipamentos relacionados ao ensino e à aprendizagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação." Nesse aspecto, a emenda é, portanto, parcialmente, aprovada.

Emenda n.º 2161: Dentre outros comandos, substitui a redação da Estratégia 4.6 pelo seguinte texto, "Expandir a atuação do IBC e do INES com a criação e implantação de novas unidades de ensino por todas as unidades da Federação." A emenda é meritória e está atendida na forma da nova redação para a meta 4 e das estratégias 4.2, 4.5 e 4.10 do Substitutivo. Nesse aspecto, a emenda é, portanto, parcialmente, aprovada.

Emenda n.º 2161: Dentre outros comandos, substitui a redação da Estratégia 4.5 pelo seguinte texto, "Manter a oferta do ensino especializado nos Centros de Referência Nacional - Instituto Benjamin Constant - IBC (área da deficiência visual) e Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, ampliando os recursos orçamentários e promovendo concursos públicos, a fim de que possam cumprir, mais largamente, sua política de disseminação do conhecimento para todo o território nacional." A emenda é meritória e está atendida na forma da nova redação para a meta 4 e das estratégias 4.2, 4.5 e 4.10 do Substitutivo. Nesse aspecto, a emenda é, portanto, parcialmente, aprovada.

Emenda n.º 333: Além de outros comandos, adiciona estratégia 4.10 à meta 4 com a seguinte redação, "Manter a oferta de ensino especializado, incrementando os recursos orçamentários e promovendo concursos públicos para os Centros de Referência Nacional nas áreas da deficiência visual e auditiva (Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Educação de Surdos) a fim de que possam cumprir, mais largamente, sua política de disseminação do conhecimento para todo o território nacional." A emenda é meritória e está atendida na forma da nova redação para a meta 4 e das estratégias 4.2, 4.5 e 4.10 do Substitutivo. Nesse aspecto, a emenda é, portanto, parcialmente, aprovada.

Emendas n.º 312, 53: Adicionam estratégia 4.7 à meta 4, com a seguinte redação, "Expandir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade." As emendas são meritórias e estão acolhidas na forma de nova redação para a estratégia 5.4 da Meta 5, que trata da alfabetização. São, portanto, aprovadas.

Emenda n.º 1309: Adiciona estratégia 4.7 a meta 4, com a seguinte redação, "Garantir processos de avaliação do aproveitamento educacional dos alunos com transtornos de aprendizagem, compatíveis com suas necessidades e possibilidades." O teor da emenda é muito específico para ser colocado como estratégia. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2162: Dentre outros comandos, substitui a redação da estratégia 4.1 pelo seguinte texto: "Possibilitar a aplicação de avaliação de forma coerente e diferenciada, respeitando os limites, latência e a língua do aluno com deficiência, transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, bem como avaliar paralelamente dentro das especificidades e resposta de estímulo de cada um." O teor da emenda é muito específico para ser colocado como estratégia. Nesse aspecto, a emenda é, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 333: Além de outros comandos, adiciona a estratégia 4.7 à meta 4, com a seguinte redação: "Incrementar o número de vagas disponibilizadas a crianças de zero a quatro anos, proporcionando-lhes a oportunidade de se desenvolverem a contento através dos programas de estimulação precoce, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação." Essa estratégia não se refere à meta 4 proposta no Substitutivo. Nesse aspecto, a emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 333: Dentre outros comandos, adiciona estratégia 4.8 à meta 4, com a seguinte redação, "Estender a escolarização até vinte e um anos, uma vez que muitos estudantes com deficiência entram

tardiamente na escola, observando-se ainda, em muitos casos, certa lentidão no avanço do processo educacional, provocada por diferentes variáveis como atrasos no desenvolvimento global ou comprometimentos associados a deficiência principal." A emenda é meritória e está atendida por meio da inclusão de nova estratégia que tem por objetivo "Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, observadas suas necessidades e especificidades." Nesse aspecto, a emenda é, portanto, parcialmente, aprovada.

Emendas n.º 2348, 414, 948, 874, 808, 2590, 2391, 2714, 2307, 2143: Adicionam estratégia 4.7 à meta 4, com a seguinte redação, "Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para assegurar o acesso à escola regular e a permanência com aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica e na educação superior e nas modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação do campo, quilombola e indígena). Essas emendas propõem estratégia que extrapola o objetivo da Meta 4. Estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 871, 2143: Adicionam estratégia 4.7 à meta 4, com a seguinte redação, "Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para assegurar o acesso à escola regular e a permanência com aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica e na educação superior e em todas as modalidades de ensino, mesmo para estudantes que estejam fora da idade escolar." Essas emendas propõem estratégia que extrapola o objetivo da Meta 4. Estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 513: Adiciona estratégia 4.7 à meta 4, com a seguinte redação, "Condicionar a expedição de credencial de funcionamento de novas escolas e instituições de ensino superior ao cumprimento das normas de acessibilidade, mediante atestado próprio. " Essa emenda propõe estratégia que extrapola os objetivos da meta 4 e as competências de um plano nacional de educação. Além disso, a emenda n.º 513 adiciona estratégia 4.8 à meta 4, com a seguinte redação, "Condicionar no prazo de cinco anos contados da promulgação desta lei, o recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - e

do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - ao cumprimento das normas de acessibilidade. " Essa emenda é inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme análise de adequação orçamentária e financeira apresentada no início deste voto.

Emenda n.º 2384: Adiciona estratégia 4.7 a meta 4, com a seguinte redação, "Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção de escolas e prestação de serviços públicos na área educacional." O tema merece debate específico e extrapola os objetivos deste PNE. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 2307, 395, 950, 2350, 2144, 2592, 2393, 2716:

Adicionam estratégia à meta 4, com a seguinte redação, "Ampliar a equipe de profissionais especializados para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas regulares, garantindo professor auxiliar, intérprete/tradutor, guiaintérprete, professor de LIBRAS, de modo a viabilizar a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento habilidades/superdotação no processo de escolarização." As emendas são meritórias e estão atendidas por meio da inclusão da estratégia 4.12 do Substitutivo, com a seguinte redação: "Apoiar a ampliação das equipes de profissionais com qualificações variadas para atender à demanda do processo de inclusão, garantindo a oferta de professor auxiliar, intérprete/tradutor de LIBRAS, guia-intérprete para surdo-cegos, professor de LIBRAS, auxiliar de vida escolar, de modo a viabilizar a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no processo de escolarização." As emendas estão, portanto, aprovadas. No caso da emenda 2307, que trata de outras estratégias também, ela está, parcialmente, aprovada.

Emenda n.º 813: Adiciona estratégia à meta 4, com a seguinte redação, "Em regime de colaboração, União, Distrito Federal, Estados e Municípios devem garantir e ampliar as equipes de profissionais especializados para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas regulares, garantindo professor auxiliar, intérprete/tradutor, guia/intérprete e professor de LIBRAS, de modo a viabilizar a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no

processo de escolarização. A emenda é meritória e está atendida por meio da inclusão da estratégia 4.12 do Substitutivo.

Emenda n.º 2162: Dentre outros comandos, substitui a redação da estratégia 4.5 pelo seguinte texto: "Viabilizar a presença do professor de apoio para colaborar com o professor regente, conforme a necessidade de suporte das turmas da rede pública de ensino, e um auxiliar de classe para as atividades cotidianas dos alunos matriculados com deficiência." A emenda é meritória e está atendida por meio da inclusão da estratégia 4.12 do Substitutivo. Nesse aspecto, a emenda é, portanto, aprovada.

Emendas n.º 2349, 394, 949, 2715, 2392, 2591: Adicionam estratégia à meta 4, com a seguinte redação, "Efetivar as redes de apoio aos sistemas educacionais, por meio de parcerias com a saúde, ação social e cidadania, para atender as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação." As emendas são meritórias e estão acolhidas por meio da inclusão de nova estratégia, com a numeração 4.5, com a seguinte redação: "Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia; e articulados com instituições acadêmicas, para apoiar o trabalho dos professores da educação inclusiva com os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação. "As emendas estão, portanto, aprovadas.

Emenda n.º 2162: Dentre outros comandos, substitui a redação da estratégia 4.11 pelo seguinte texto: "Garantir a acompanhamento médico e terapêutico nas diversas especialidades clínicas na rede pública regular de ensino." Nesse aspecto, a emenda é meritória e está acolhida por meio da inclusão de nova estratégia, com a numeração 4.5, com a seguinte redação: "Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia; e articulados com instituições acadêmicas, para apoiar o trabalho dos professores da educação inclusiva com os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação." Nesse aspecto, a emenda está, portanto, aprovada.

Emenda n.º 2161: Dentre outros comandos, adiciona a estratégia 4.8 pelo seguinte texto, "Promover a alfabetização de crianças cegas e surdas através do sistema BRAILLE e da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS." Essa parte da emenda é meritória e está acolhida por meio da estratégia 5.4 da meta 5. A emenda é, portanto, parcialmente, aprovada.

Emenda n.º 2161: Dentre outros comandos, adiciona a estratégia 4.9 pelo seguinte texto, "Incentivar a pesquisa, produção e importação de materiais especializados (ajudas técnicas) para uso de pessoa com deficiência, através de isenção tributária, financiamento e subsídio." A emenda traz matéria tributária que exige legislação específica. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2177: Adiciona estratégia 4.7 à meta 4, com a seguinte redação, "Garantir a distribuição de livros, materiais didáticos, equipamentos e mobiliários adaptados para estudantes com deficiência." A emenda é meritória e está acolhida na forma da redação proposta para a estratégia 4.4 do PL, renumerada para 4.6 no Substitutivo. Está, portanto, parcialmente aprovada.

Emenda n.º 2162: Dentre outros comandos, inclui estratégia na meta 4 com o seguinte teor: "Assegurar ao aluno com deficiência e/ou múltipla acima de dezoito (18) anos, que não concluir o ensino fundamental no tempo previsto, o encaminhamento para as Escolas de formação profissional e Educação de Jovens e Adultos (EJA)." A emenda, nesse aspecto, é meritória e está acolhida nos termos da redação dada no Substitutivo à estratégia 10.4: "Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional." A emenda é, portanto, parcialmente, aprovada.

Emendas n.º 1347, 1363, 1222, 1634, 608, 623, 646, 786: Adicionam estratégia 4.7 à meta 4, com a seguinte redação, "Implementar uma pesquisa para a coleta e atualização de seus dados para o atendimento de alunos com necessidades especiais, para saber a real situação de cada região, quais as variáveis existentes que devem ser atendidas. As emendas são meritórias e estão atendidas na forma de inclusão de parágrafo único ao art. 4º: "O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação mais detalhada sobre o perfil das população de quatro a

dezessete anos com deficiência." Estão, portanto, parcialmente, aprovadas, nos termos do substitutivo.

Emenda n.º 2887: Adiciona estratégia 4.7 à meta 4, com a seguinte redação, "Expandir a oferta de financiamento público e programas especiais às instituições públicas, comunitárias e confessionais de educação para a aquisição de equipamentos especializados e formação continuada de professores para o atendimento educacional aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação." Esta emenda refere-se a questões de financiamento, temática da meta 20, em que a estratégia 20.1 determina: "Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública." A emenda está, portanto, rejeitada.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 5** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 5

Emendas n.º 2212, 2060, 886: Substituem o enunciado da meta 5 pela proposta de "Alfabetizar todas as crianças até o final do primeiro ano do ensino fundamental." Entendemos que a meta de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, quando estão com aproximadamente sete anos, no ano que corresponde à primeira série, constitui-se na meta mais apropriada. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 396, 2394, 2593: Substitui o enunciado da meta 5 pela proposta de "Estruturar o ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano." Entendemos que a meta de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, quando estão com aproximadamente sete anos, no ano que corresponde à primeira série, constitui-se na meta mais apropriada. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 1742: Substitui o enunciado da meta 5 pela proposta de "Em quatro anos, assegurar a alfabetização de todas as crianças até, no máximo, os sete anos de idade. Entendemos que a meta de assegurar a

alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, quando estão com aproximadamente sete anos, no ano que corresponde à primeira série, constitui-se na meta mais apropriada. Preferimos que o texto se refira não à idade, mas ao segundo ano do ensino fundamental, pois é melhor de ser acompanhado e monitorado. A emenda é parcialmente aprovada.

Emendas n.º 1294, 1245, 203: Substituem o enunciado da meta 5 pela proposta de "Assegurar a alfabetização plena de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, a partir de estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, bem como na qualificação e valorização dos professores alfabetizadores". Entendemos que essas emendas, meritórias, são melhor acolhidas na forma de nova redação para a estratégia 5.1 e não no enunciado da meta 5. As emendas são, portanto, parcialmente, aprovadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 5.1

Emendas n.º 246, 477, 951, 1153, 706, 1426, 1635: Substituem o enunciado da estratégia 5.1 pela seguinte proposta: "Estruturar o ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano." Entendemos que a meta de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, quando estão com aproximadamente sete anos, no ano que corresponde à primeira série, constitui-se na meta mais apropriada. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 887, 2061: Substituem o enunciado da estratégia 5.1 pela seguinte proposta: "Estimular a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na alfabetização plena de todas as crianças no primeiro ano letivo." Entendemos que a meta de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, quando estão com aproximadamente sete anos, no ano que corresponde à primeira série, constitui-se na meta mais apropriada. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 1294, 1245, 203: Substituem o enunciado da meta 5 pela proposta de "Assegurar a alfabetização plena de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, a partir de estratégias

desenvolvidas na pré-escola obrigatória, bem como na qualificação e valorização dos professores alfabetizadores". Entendemos que essas emendas, meritórias, estarão melhor acolhidas na forma da seguinte redação para a estratégia 5.1: "Estruturar o ciclo de alfabetização, de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental." As emendas estão, portanto, parcialmente, aprovadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 5.2

Emendas n.º 2594, 2395, 189: São supressivas. Entendemos que a avaliação periódica da alfabetização das crianças é fundamental para a correção de rumos em tempo, de forma a não prejudicar a escolarização bem como o processo de ensino-aprendizagem nas etapas seguintes. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 244, 707, 1154, 952, 2365, 1636, 1427, 2717: Substituem o texto da estratégia 5.2 pela seguinte proposta: "Os sistemas de ensino devem criar, com a assessoria técnica da União, instrumentos específicos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças e implementar medidas pedagógicas suficientes para alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade." Entendemos que deve haver a instituição de instrumentos de avaliação nacional, periódica e específica para a alfabetização, de forma que permita a implementação tempestiva de medidas pedagógicas necessárias para a correção de rumo, além do incentivo para os sistemas de ensino e as escolas criarem instrumentos próprios para a avaliação e monitoramento do processo de alfabetização. As emendas estão, portanto, aprovadas.

Emendas n.º 888, 2062: Substituem o texto da estratégia 5.2 pela seguinte proposta: "Aplicar exame nacional periódico específico para aferir a alfabetização de crianças, com divulgação dos resultados por escolas e unidades da Federação." Entendemos que deve haver a instituição de instrumentos de avaliação nacional, periódica e específica para a alfabetização, de forma que permita a implementação tempestiva de medidas pedagógicas necessárias para a correção de rumo, além do incentivo para os sistemas de

ensino e as escolas criarem instrumentos próprios para a avaliação e monitoramento do processo de alfabetização. Entendemos desnecessária a divulgação dos resultados por escolas e unidades da Federação. As emendas estão, portanto, parcialmente aprovadas. No acolhimento das emendas constantes dos dois últimos blocos relacionados, entendemos que a melhor redação para a estratégia 5.2 é a seguinte: "Instituir instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar instrumentos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental."

EMENDAS À ESTRATÉGIA 5.3

Emendas n.º 2396, 2595: São supressivas. A estratégia é de fundamental importância para assegurar a qualidade do ensino. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 2063, 889: Substituem o texto da estratégia 5.3 pela seguinte proposta: "Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurados métodos e propostas pedagógicas baseadas em evidências científicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas. Entendemos a expressão "evidências científicas" sem a precisão necessária para um texto legal, conforme determina a Lei Complementar n.º 95/1998. As emendas são, portanto, rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 5.4

Emendas n.º 890, 2064: Substituem o texto da estratégia 5.4 pela seguinte proposta: "Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, com apoio do Plano Nacional do Livro Didático (PNLD)." O Programa Nacional do Livro Didático já atende o ensino fundamental, estendê-lo à educação infantil não é matéria deste PNE. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 2596, 2397, 2718: Substituem o texto da estratégia 5.4 pela seguinte proposta: "5.1 - Implementar o desenvolvimento de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), inovando as práticas pedagógicas dos sistemas de ensino, que apóiem didaticamente o processo de alfabetização, com apoio ao trabalho colaborativo, cooperativo e em rede pelos professores e alunos." O texto da estratégia 5.4 PL n.º 8.035, de 2010 é mais amplo, abrangente. As emendas são, portanto, rejeitadas. Decidimos por substituir a palavra estudante por aluno, de forma a harmonizar o texto com as demais normas sobre educação básica.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 5.5

Emendas n.º 2078, 2203, 1885: Substituem o texto da estratégia 5.5 pela seguinte proposta: "Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e quilombolas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e das variações sociolinguísticas das comunidades quilombolas, quando for o caso." É meritória a inclusão dos quilombolas. Quanto ao desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as variações sociolinguísticas das comunidades quilombolas, preferimos a expressão "que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas. As emendas estão, portanto, parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 1939, 1748, de 1501: Substituem o texto da estratégia 5.4 pela seguinte proposta: "Apoiar a alfabetização de crianças indígenas, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso das línguas indígenas, bem como os projetos políticos pedagógicos diferenciados das escolas indígenas." É meritória a previsão de materiais didáticos específicos. Quanto aos projetos político-pedagógicos, eles não são matéria de plano nem de lei federal. As emendas são, portanto, parcialmente aprovadas. Como emenda de relator, além dos ajustes citados na análise de cada bloco de emendas, inserimos a referência às populações itinerantes, tais como as crianças, filhos das famílias circenses, por exemplo.

EMENDAS ADITIVAS À META 5 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda n.º 2127: Adiciona estratégia à Meta 5 com a seguinte redação, "Promover a alfabetização plena ao final do ensino fundamental, por meio da incorporação sistemática de atividades de leitura às práticas pedagógicas desenvolvidas no ambiente escolar e da utilização efetiva das bibliotecas escolares." Entendemos que o conteúdo da emenda possa incentivar acomodações de forma a permitir a alfabetização apenas ao final do ensino fundamental. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2385: Adiciona estratégia com a seguinte proposta, "Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção de escolas e prestação de serviços públicos na área educacional." O tema merece debate específico e extrapola os objetivos deste PNE. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 397: Adiciona estratégia 5.6 à meta 5, cujo texto é idêntico ao do bloco de emendas substitutivas n.º 2596, 2397 e 2718, anteriores. O texto da estratégia 5.4 do PL n.º 8.035, de 2010 é mais amplo, abrangente. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 1578, 2066: Incluem estratégia com a seguinte redação, "Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e curso de formação de professores para a alfabetização, de modo a garantir a formação profissional adequada à utilização de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas internacionalmente reconhecidas de alfabetização." As emendas são meritórias e as acolhemos na forma da inclusão da estratégia 5.6, com a seguinte redação, que nos pareceu mais apropriada: "Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, e estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e curso de formação de professores para a alfabetização." Emendas estão, portanto, aprovadas.

Emendas n.º 2065, 891: Incluem estratégia com a seguinte redação, "Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas internacionalmente reconhecidas." As

emendas são meritórias e as acolhemos na forma da inclusão da estratégia 5.6, com a seguinte redação, que nos pareceu mais apropriada: "Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, e estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e curso de formação de professores para a alfabetização." As emendas estão, portanto, aprovadas.

Emendas n.º 54, 313: Inclui a estratégia 5.6 à meta 5 com a seguinte redação, "Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal." As emendas são meritórias e as acolhemos na forma da inclusão da estratégia 5.7, com o seguinte texto, que consideramos mais apropriado: "Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas." As emendas estão, portanto, aprovadas.

Emenda n.º 654: Inclui a estratégia 5.6 à meta 5 com a seguinte redação, "Fortalecer a educação bilíngue das crianças surdas, com vistas ao aprendizado do português escrito, e buscar desenvolver formas de avaliação de seu aprendizado que considerem a LIBRAS como sua língua natural. A emenda é meritória e a acolhemos na forma da inclusão da estratégia 5.7, com o seguinte texto, que consideramos mais apropriado: "Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas." A emenda está, portanto, aprovada.

Emenda n.º 509: Inclui a estratégia 5.6 à meta 5 com a seguinte redação, "Apoiar a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua LIBRAS e sua relação com a língua portuguesa." A emenda é meritória e a acolhemos na forma da inclusão da estratégia 5.7, com o seguinte texto, que consideramos mais apropriado: "Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas." A emenda está, portanto, aprovada.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 6** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 6

Emendas n.º 2719, 1637, 1455, 708, 953, 1052: Substituem o enunciado da meta 6 pela seguinte proposta: Oferecer educação em tempo integral em trinta por cento das escolas públicas de educação básica até o quinto ano de vigência desta Lei e cinquenta por cento até o último ano de vigência desta Lei. Entendemos que a meta 6 deve se referir ao conjunto de alunos, matrículas, e não ao conjunto de escolas públicas. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 478, 188: Substituem o enunciado da meta 6 pela seguinte proposta: "Oferecer educação em tempo integral em vinte por cento das escolas públicas de educação básica em 2015 e cinquenta por cento em 2020." Entendemos que a meta 6 deve se referir ao conjunto de alunos, matrículas, e não ao conjunto de escolas públicas. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 1428, 1155: Substituem o enunciado da meta 6 pela seguinte proposta: "Oferecer educação em tempo integral em 30% das escolas públicas de educação básica até 2016 e 50% em 2020." Entendemos que a meta 6 deve se referir ao conjunto de alunos, matrículas, e não ao conjunto de escolas públicas. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 334: Substitui o enunciado da meta 6 pela seguinte proposta: "Oferecer educação em turno integral em todas as escolas públicas de educação básica. Entendemos que a proposta não é factível para a próxima década. Em 2009, havia 21,6% das matrículas da educação infantil, 1,5% das matrículas do ensino fundamental e 1% das matrículas do ensino médio, no ensino de tempo integral. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 2213, 892: Substituem o enunciado da meta 6 pela seguinte proposta: "Oferecer educação integral por meio da ampliação da oferta de atividades complementares no contraturno e de escola de tempo integral, com o mínimo de 7 horas diárias, em atendimento da demanda ativa nas creches, de trinta por cento das matrículas na pré-escola e no ensino fundamental regular e de vinte por cento das matrículas no ensino médio regular, neste nível

preferencialmente articulado com a educação profissional." Optamos pela meta de vinte e cinco por cento dos alunos da escola pública da educação básica em escolas de tempo integral, já que, em 2009, havia 21,6% das matrículas da educação infantil, 1,5% das matrículas do ensino fundamental e 1% das matrículas do ensino médio, no ensino de tempo integral. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 1246, 1295, 204: Substituem o enunciado da meta 6 pela seguinte proposta: "Atingir, nas escolas públicas de educação básica, desconsiderada a modalidade de educação de jovens e adultos, a jornada integral para 20% dos alunos em 2013, 40% em 2016 e 70% no último ano da vigência do Plano, seguindo estratégias e prioridades de atendimento definidas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, em regime de colaboração com a União". Entendemos que a meta não é factível para a próxima década, apesar de desejável. Em 2009, havia 21,6% das matrículas da educação infantil, 1,5% das matrículas do ensino fundamental e 1% das matrículas do ensino médio, no ensino de tempo integral. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 2398, 2597, 825: Substituem o enunciado da meta 6 pela seguinte proposta: "Oferecer educação em tempo integral para 30% dos estudantes das escolas públicas de educação básica em 2015 e 50% em 2020." Em 2009, havia 21,6% das matrículas da educação infantil, 1,5% das matrículas do ensino fundamental e 1% das matrículas do ensino médio, no ensino de tempo integral. Concordamos com que a meta seja determinada em relação aos alunos, matrículas, e não às escolas. Contudo a meta de vinte e cinco por cento nos parece mais apropriada. As emendas são, portanto, parcialmente, aprovadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 6.1

Emendas n.º 334, 597: Substituem o final da estratégia 6.1. pelo seguinte texto: "... buscando atender a totalidade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa." As emendas estão rejeitadas, diante da alteração no enunciado da meta 6 proposta no Substitutivo, em que optamos pela meta em relação a percentual de matrículas, alunos, e não de escolas.

Emenda n.º 1223: Substituem o final da estratégia 6.1. pelo seguinte texto: "... atividades de acompanhamento pedagógico e

interdisciplinares, em especial culturais e esportivas, de forma que ..." Entendemos como meritória a referência às atividades culturais e esportivas. Preferimos a expressão "inclusive" no lugar de "em especial", já que todas as atividades são igualmente relevantes. A emenda é, portanto, parcialmente aprovada. Decidimos propor a seguinte redação para a estratégia 6.1: "Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo."

EMENDAS À ESTRATÉGIA 6.2

Emenda n.º 1274: Acrescenta a seguinte expressão grifada, no texto da estratégia 6.2: "... por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, teatros, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos ..." A emenda é meritória e, portanto, aprovada.

Emendas n.º 599, 254: Substituem o final da estratégia 6.2. pelo seguinte texto: "... laboratórios, laboratório de informática com acesso a banda larga, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material." Retiram, portanto, a expressão "produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral." Não concordamos com a retirada da previsão de material didático e de formação de recursos humanos para a educação integral do texto da estratégia. Acolhemos a previsão de "laboratório de informática". Quanto à banda larga, há estratégia específica sobre isso na meta 7 do substitutivo. A emenda é, portanto, parcialmente aprovada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 6.3

Emenda n.º 1273: Onde se lê "diferentes espaços educativos e equipamentos públicos ..." passa-se a escrever "diferentes espaços educativos, culturais e equipamentos públicos...". É meritória a contribuição da emenda. Está, portanto, aprovada.

Emendas n.º 2239 e 1823: Acrescentam no final da estratégia 6.3. o seguinte texto: "... e planetários. Bem como garantir o aporte financeiro que garanta as visitas das escolas da rede pública a estes equipamentos, quando for o caso." As emendas são meritórias. Entendemos que a última parte está prevista já que é fundamental para a implementação da estratégia. As emendas estão, portanto, parcialmente aprovadas.

Emenda n.º 1830: Acrescenta no final da estratégia 6.3. o seguinte texto: "... centros religiosos, culturais, clubes e outros que recebam quaisquer tipo de incentivo governamental (Federal, Estadual ou Municipal)". A emenda é meritória e está aprovada na forma do substitutivo.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 6.4

Emendas n.º 86, 2598, 2399: São supressivas. A estratégia é fundamental para o cumprimento da meta. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2674: Substitui o texto da estratégia 6.4 pela seguinte proposta: "Estimular, com financiamento necessário e com qualidade, a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública da educação básica, articuladas com as instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil." Essa proposta pode sobrecarregar a estruturação e os compromissos das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. A emenda está, portanto rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 6.5

Emendas n.º 1156, 2675, 2599, 2400, 2720, 191, 479, 698, 954, 1457, 1429, 1638: São supressivas. A estratégia é fundamental para o cumprimento da meta. As emendas são, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 338, 2888: Substituem o texto da Estratégia 6.5 pela seguinte proposta: "Possibilitar que as atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados na rede pública e que preencham os requisitos da educação integral, previstos no Decreto n.º 7083/2010, sejam tidos como parte integrante da Educação Básica, o que permitirá que esta modalidade de ensino se enquadre na situação prevista no artigo 13, § 1º, I, da Lei n.º 12.101, de 27 de

novembro de 2009." O teor das emendas extrapola os objetivos do PNE. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 6.6

Decidimos acolher as emendas aditivas n.º 1940, 1749 e 1503, que propõem novas estratégias, na forma da seguinte redação para a estratégia 6.6: "Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais."

EMENDAS ADITIVAS À META 6 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda n.º 2214: Inclui estratégia à meta 6 com a seguinte redação, "Garantia de um laboratório de informática em cada escola de ensino fundamental e médio da educação básica brasileira." A emenda é meritória e aprovada, na forma da redação da estratégia 6.2 do substitutivo.

Emenda n.º 1940: Adiciona a estratégia 6.6-A à meta 6, com a seguinte redação: "A oferta da educação em tempo integral nas escolas indígenas deverá considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas e a demanda expressa das comunidades indígenas, sendo objeto de consulta prévia e informada." As emendas são meritórias e estão aprovadas nos termos de nova redação para a estratégia 6.6 do Substitutivo.

Emendas n.º 1749, 1503: Adiciona estratégia 6.7 à meta 6, com a seguinte redação: "A possibilidade de oferta da educação em tempo integral nas escolas indígenas deverá considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas e a demanda expressa das comunidades indígenas, sendo objeto de consulta prévia e informada." As emendas são meritórias e estão aprovadas nos termos de nova redação para a estratégia 6.6 do Substitutivo.

Emendas n.º 55, 314: Adiciona estratégia 6.7 à meta 6, com a seguinte redação: "Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, na faixa etária de 4 a 17 anos." As emendas são meritórias e estão, portanto, aprovadas, nos termos da redação proposta por este relator para a nova estratégia 6.7 do Substitutivo, qual seja "Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de quatro a dezessete anos,

assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas."

Emenda n.º 518: Adiciona estratégia 6.7 à meta 6, com a seguinte redação: "Estimular o ensino especial no contraturno, por meio do atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas." As emendas são meritórias e estão aprovadas nos termos da redação proposta por este relator para a nova estratégia 6.7 do Substitutivo, qual seja "Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de quatro a atendimento dezessete anos, assegurando educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas."

Emenda n.º 1502: Adiciona estratégia 6.7 à meta 6, com a seguinte redação: "Garantir, por meio de leis estaduais, municipais e do Distrito Federal, que as escolas sejam abertas, aos finais de semana, para a comunidade escolar, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, socioculturais, esportivas, de lazer e de preparação inicial para o mundo do trabalho." O teor da estratégia é ação muito específica e pontual, fora dos objetivos deste PNE. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1224: Adiciona estratégia 6.7 à meta 6, com a seguinte redação: "Fomentar a integração dos agentes e das ações culturais de tradição oral e das demais linguagens de diversidade e de pluralidade cultural local às atividades pedagógicas desenvolvidas na jornada escolar ampliada." O teor da estratégia é ação muito específica e pontual, fora dos objetivos deste PNE. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 192: Adiciona estratégia 6.7 à meta 6, com a seguinte redação: "Incentivar as escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por prédios de reduzido impacto ambiental e pela inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania."

O teor da estratégia é ação muito específica e pontual, fora dos objetivos deste PNE. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 535: Adiciona estratégia 6.7 à meta 6, com a seguinte redação: "Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, como parte das atividades voltadas ao ensino integral, programa de capacitação em ensino de informática e programação de *software*, bem como de formação de recursos humanos para a educação em tecnologia, a fim de possibilitar a inclusão digital por meio do acesso dos estudantes às novas tecnologias." O teor da estratégia aplica-se não apenas para a educação em tempo integral, mas para a formação de recursos humanos em todas as etapas. Está tratado em outras metas e artigos. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 548: Adiciona estratégia 6.7 à meta 6, com a seguinte redação: "Estabelecer uma estrutura curricular do ensino médio integral estruturado entre Base Nacional Comum e Parte Diversificada Eletiva, que contemple noções do mundo do trabalho, novas tecnologias e esportes na Base Nacional Comum e temas transversais de cultura, saúde, educação para a cidadania, meio-ambiente, educação sexual e para a saúde, observadas questões étnicas e de gênero, na Parte Diversificada Eletiva." O teor da estratégia refere-se ao tema da meta 3, onde a questão já está tratada. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2386: Adiciona Estratégia 6.7 à Meta 6, com a seguinte redação: "Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção de escolas e prestação de serviços públicos na área educacional." O tema merece debate específico e extrapola os objetivos deste PNE. A emenda está, portanto, rejeitada.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 7** e a suas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 7

Emenda n.º 123: substitui o texto, passando a referir-se ao fomento à qualidade do ensino em todos os níveis, etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem. Emenda parcialmente acatada, pois

os objetivos são inseridos, sem suprimir as metas do IDEB, que é hoje um índice relevante.

Emendas n.º 982, 2401 e 2600: referem-se também a indicadores de qualidade da educação brasileira, mais amplos e sensíveis à complexidade dos processos educativos. As emendas foram parcialmente acatadas, na medida em que a menção a indicadores diversificados está presente em novas estratégias inseridas no texto.

Emendas n.º 205, 1247 e 1296: substituem o texto, passando a referir-se a garantia de avaliação contínua e cumulativa no ensino fundamental e médio; média nacional do IDEB igual a 5,0 em 2015, e 7,0 em 2020; redução pela metade das diferenças entre as médias dos IDEB dos Estados e dos Municípios. Emendas parcialmente acatadas, no texto da estratégia 7.8.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.1

Emendas n.º 398, 2402 e 2601: substituem a expressão "dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às" pela expressão "implementando a qualidade da educação por meio de"; suprime a "formação de professores". Emendas rejeitadas; não contribuem para maior clareza do texto.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.2

Emendas n.º 122, 2403, 2602 e 2721: suprimem a estratégia. Emendas rejeitadas; a publicidade pedagógica do IDEB é relevante.

Emenda n.º 893: substitui a expressão "resultados do IDEB" por "resultados pedagógicos da Prova Brasil e do IDEB". Emenda parcialmente acatada, pois o novo texto inclui a qualificação pedagógica e destaca a importância da divulgação dos resultados dos exames.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.3

Emendas n.º 19, 697, 983, 1157, 1430, 1639 e 2789: especificam a assistência técnica e financeira como a da União, prevista no art. 211 da Constituição. Emendas rejeitadas; a assistência também envolve os Estados em relação a seus Municípios.

Emenda n.º 2676: substitui a expressão "à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes" por "às necessidades de cada instituição pública de ensino" e acrescenta, ao final, "buscando o nivelamento da qualidade do ensino público no Brasil". Emenda rejeitada; a assistência é entre os entes e a equidade na qualidade já é o objetivo da meta.

Emendas n.º 824, 2404 e 2603: substituem a expressão "associar a prestação de" por "prestar" e a expressão "com IDEB abaixo da média nacional" por "com menor desempenho médio nas avaliações nacionais". Emenda rejeitada; a alteração na redação descaracterizaria o sentido da estratégia.

Emenda n.º 121: suprime a estratégia. Emenda rejeitada; a estratégia é relevante.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.4

Emendas n.º 120, 2405, 2604: suprimem a estratégia. Emendas rejeitadas; a estratégia aprimora o SAEB.

Emendas n.º 18, 709, 984, 1158, 1431, 1640, 2366 e 2790: retiram a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação. Emenda n.º 2889: ao retirar a incorporação do Enem, acrescenta "e médio (SAEB)". Emendas rejeitadas; a estratégia aprimora o SAEB.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.5

Emendas n.º 399, 2406 e 2605: suprimem a estratégia. Emendas rejeitadas; o programa de transporte é fundamental.

Emendas n.º 710, 985, 1053, 1159, 1623, 1641, 1911 e 2791: retiram o texto a partir "de acordo com especificações...." e acrescenta o financiamento compartilhado, com a participação da União em 30% até o quinto ano e 40% até o último ano do plano. Emenda n.º 879: além disso, menciona as várias modalidades de ensino e prioriza o transporte intra-campo. Emenda n.º 1263 e 1505: sem retirar o trecho relativo às especificações do Inmetro, acrescenta o mesmo compartilhamento do financiamento pela União. As emendas referidas neste parágrafo são inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e

orçamentárias apresentada no início deste voto. O princípio proposto por elas foi inserido no Substitutivo.

Emenda n.º 1504 e 1941: acrescentam a população indígena. Emendas rejeitadas; o transporte é para toda a região do campo.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.6

Emendas n.º 400, 818, 2407 e 2606: suprimem a estratégia. Emendas rejeitadas; as tecnologias são relevantes.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.7

Emendas n.º 401, 2408 e 2607: substituem o texto por "implementar o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação (TIC), inovando as práticas pedagógicas dos sistemas de ensino, com apoio ao trabalho colaborativo, cooperativo e em rede pelos professores e alunos." Emendas parcialmente acatadas. A menção às TIC foi inserida em partes do texto pré-existentes.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.11

Emenda n.º 119: substitui a expressão "de ensino fundamental e médio" por "da educação básica e superior". Emendas n.º 823, 986, 2409 e 2608: também acrescentam, após o ambiente escolar, a expressão "preferencialmente nas salas de aula". Emendas parcialmente acatadas.

EMENDAS Á ESTRATÉGIA 7.12

Emendas n.º 255 e 596: acrescentam, após parâmetros curriculares nacionais comuns, "agregando os conteúdos de noções do mundo do trabalho, novas tecnologias e esportes". Emendas rejeitadas; detalhamento excessivo.

Emendas n.º 894 e 2215: substituem o texto, prevendo o estabelecimento, até dezembro de 2012, de um currículo básico nacional, com expectativas de aprendizagem dos alunos para cada série ou ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e municipal. Emendas parcialmente acatadas, com a inserção das expectativas de aprendizagem.

Emendas n.º 1886 e 2077: incluem a diversidade de raça, gênero e etnia. Emendas parcialmente acatadas em estratégia específica.

Emendas n.º 402, 987, 2410 e 2609: suprimem a referência a parâmetros curriculares nacionais comuns. Emendas rejeitadas; os parâmetros são boas orientações. Emenda n.º 2118: além disso, acrescenta a referência às especificidades culturais das comunidades quilombola, indígena e dos surdos. Emenda acatada em estratégia específica. Emendas n.º 2145, 2308 e 2792: além disso, acrescenta a diversidade das modalidades de EJA, educação profissional e educação do campo. Emendas rejeitadas; não é necessário detalhar as modalidades.

Emendas n.º 1807, 1849, 1887, 2113, 2146, 2182, 2325, 2516 e 2794: embora fazendo referência a uma nova estratégia 7.13, o seu objeto se insere nesta estratégia, pois todas pretendem assegurar diretrizes curriculares nacionais para toda a educação básica, em suas várias modalidades, que contemplem conteúdos relativos às questões de gênero, raça-etnia e orientação sexual. Emendas parcialmente acatadas em estratégia específica.

Emendas n.º 1892 e 2093: implementação de programa de combate ao racismo e estereótipos preconceituosos com relação à população negra, com campanhas junto às instituições de ensino e meios de comunicação. Emendas parcialmente acatadas em estratégia específica.

Emendas n.º 5, 113, 1020, 1162, 1772, 2679 e 2801: promoção dos valores da tolerância e respeito à diversidade nas escolas, respeito ao princípio da laicidade do Estado, proibição de proselitismo religioso, de ensino religioso confessional e de ostentação de símbolos religiosos nas escolas públicas. Emenda n.º 2909: trata apenas dos valores da tolerância, do respeito à diversidade e do princípio da laicidade do Estado. Emendas rejeitadas; o princípio da laicidade do Estado é constitucional; a regulação do ensino religioso é matéria de outro diploma legal.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.13

Emendas n.º 17, 711, 480, 988, 1160, 1642, 1912 e 2793: substituem o texto, prevendo "informatizar em 100%, até 2020, toda a gestão das escolas e das Secretarias..." e suprimindo a referência ao programa de formação

do pessoal técnico. Emendas parcialmente acatadas, enfatizando a informatização de toda a gestão, sem suprimir, contudo, a referência ao programa de formação.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.14

Emenda n.º 589: retira a expressão "e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar" e acrescenta "por meio da formatação de um núcleo de apoio à escola, constituído da secretaria de orientação educacional do estabelecimento, da associação de pais e mestres, de um psicólogo escolar e de entidades representativas dos estudantes." Emenda rejeitada; detalhamento excessivo.

Emenda n.º 1103: detalha as políticas de combate á violência, especificando a identificação e supressão de fontes geradoras de racismo, discriminação, xenofobia e intolerâncias, inclusive nos currículos, práticas e materiais didático-pedagógicos. Emenda parcialmente acatada, ao longo do texto do Substitutivo.

Emendas n.º 1893 e 2094: propõe nova estratégia, relativa à implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminações de natureza racial, de gênero, de orientação sexual ou de identidade de gênero, com criação de redes de proteção e de políticas afirmativas. Emenda parcialmente acatada, ao longo do texto do Substitutivo.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.16

Emenda n.º 822: suprime a expressão "ações colaborativas com fóruns de" e acrescenta, ao final, "assegurando-se a implementação do plano nacional de diretrizes curriculares". Emenda parcialmente acatada; não há plano nacional de diretrizes curriculares aprovado em lei, mas diretrizes de cunho obrigatório.

Emendas n.º 16, 118, 594, 989, 1161, 1432, 1506, 1550, 1771, 2677 e 2797: acrescentam, ao final, a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Emenda n.º 2149: além disso, acrescenta o ensino da história e cultura dos surdos e a diversidade cultural e linguística. Emendas n.º 2411 e 2610: ao acrescentar o plano nacional de diretrizes curriculares, inserem, ao final, o adjetivo "indígena". Emendas

parcialmente acatadas; não há plano nacional de diretrizes curriculares aprovado em lei, mas diretrizes de cunho obrigatório.

Emendas n.º 1104, 1888 e 2079: acrescentam, ao início, as ações de orientar, articular e subsidiar os entes federados para a implementação do art. 26-A da LDB e da Lei n.º 12.288, de 2010; acrescentam a história e cultura africana, o cumprimento do plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais e o fórum nacional de educação. Emendas parcialmente acatadas, com relação à menção às diretrizes curriculares nacionais.

Emenda n.º 1831: inverte a ordem entre os adjetivos "indígena" e "afro-brasileira" e insere a correlação com as realidades regionais, sua influência na formação e importância na diversidade cultural. Emenda rejeitada; a modificação não torna a estratégia mais clara ou precisa.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.17

Emendas n.º 56 e 315: acrescentam as pessoas com deficiência. Emenda rejeitada: a estratégia trata de identidade cultural, o que não se aplica ao teor da emenda.

Emenda n.º 1751: embora propondo nova estratégia, trata de matéria que se encontra tratada nessa estratégia do texto original e que está assegurada no texto da nova estratégia 7.24. Emenda parcialmente acatada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.19

Emendas n.º 57 e 316: acrescentam as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade de educação especial. Emendas rejeitadas; a estratégia trata das responsabilidades do Poder Público com sua rede escolar.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.20

Emenda n.º 2678: substitui a expressão "setores da sociedade civil" por "a sociedade civil e setores organizados". Emenda rejeitada; não torna a estratégia mais clara.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.23

Emenda n.º 1832: acrescenta "promoção" antes de "prevenção". Emenda acatada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.24

Emenda n.º 124: suprime a estratégia. Emenda rejeitada; a estratégia é consistente com a meta.

Emendas n.º 2412 e 2611: suprimem a expressão "de forma a atingir as metas do IDEB". Emendas rejeitadas; a estratégia é consistente com a meta.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 7.25

Emendas n.º 126, 990, 2413 e 2612: suprimem a estratégia. Emendas rejeitadas; as comparações internacionais são relevantes.

EMENDAS ADITIVAS À META 7 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 2418 e 2617: complementar a sistemática de avaliação do INEP para a educação básica de 9 anos, com métodos que permitam o cálculo do valor agregado, tomando por base uma medida inicial de desempenho do aluno no ingresso na rede de ensino. Emendas rejeitadas; a medição de valor agregado não se aplica à educação básica como um todo.

Emendas n.º 1433, 1643 e 2800: efetivação, nas redes de ensino, de política nacional de educação para sustentabilidade em toda a educação escolar, básica e superior. Emendas rejeitadas; não se discutem questões curriculares na meta.

Emendas n.º 6 e 125: inserção curricular da educação ambiental, com foco na sustentabilidade socioambiental. Emendas rejeitadas; não se discutem questões curriculares na meta.

Emendas n.º 1507, 1509, 1942: garantir a articulação da educação indígena às questões de sustentabilidade, autonomia e valorização da identidade cultural dos povos a que se destina. Emendas parcialmente acatadas na forma de estratégia específica.

Emenda n.º 1833: garantia de presença do ensino religioso confessional e plural. Emendas rejeitadas; não se discutem questões curriculares na meta.

Emendas n.º 2414, 2613 e 2799: ampliação do que se entende por qualidade da educação, com redefinição das matrizes de referência dos exames nacionais, para que não se restrinjam à medição de competências e habilidades cognitivas em português, matemática e ciências. Emendas rejeitadas; a ampliação do sistema de avaliação seguirá seu ritmo.

Emenda n.º 2890: incorporação do ENEM ao SAEB; integração da matriz de descritores do SAEB à matriz do ENEM. Emenda rejeitada; a matéria já está incorporada ao plano, na estratégia 7.4.

Emendas n.º 826, 2419 e 2618: processos de aferição da qualidade da educação ou da qualidade dos profissionais da educação dissociados de prêmios ou castigos. Emenda rejeitada; a meta não discute a avaliação por esse ângulo.

Emenda n.º 2128: investir na formação de leitores proficientes e na prática da leitura. Emenda parcialmente acatada, sob a forma da estratégia 16.6, na Meta 16.

Emendas n.º 403, 2415 e 2614: produção de diagnósticos consistentes, com base de dados para acompanhamento de indicadores de acesso, permanência e sucesso, associados a outros indicadores sociais, como os de emprego e renda. Emendas parcialmente acatadas, na forma do texto da estratégia 7.5.

Emendas n.º 2416 e 2615: Comitê de Governança, no sistema nacional de avaliação, procedendo à avaliação crítica dos indicadores. Emendas rejeitadas; detalhamento administrativo excessivo.

Emendas n.º 404, 2417 e 2616: criação de fóruns sociais permanentes de acompanhamento, fiscalização e avaliação para garantir a concretização das metas dos planos nacional e locais. Emendas rejeitadas; a matéria já está tratada no corpo do projeto de lei.

Emendas n.º 2420 e 2619: relatórios de avaliação oficiais desagregando resultados por nível socioeconômico, raça, gênero, portadores de necessidades especiais, protegendo a identidade dos alunos. Emendas rejeitadas; detalhamento excessivo.

Emendas n.º 2421 e 2620: no sistema nacional de avaliação da educação básica, bases de dados do INEP disponibilizadas na forma de microdados e na forma utilizada nos cálculos, com informações sobre as condições da coleta de dados e decisões técnicas, de modo a possibilitar a auditoria por grupos independentes. Emendas parcialmente acatadas, nos termos do texto da estratégia 7.5.

Emendas n.º 2422 e 2621: garantia do direito de o avaliado conhecer os índices de validade e confiabilidade, bem como demais notações técnicas que informem sobre a qualidade dos testes e procedimentos utilizados. Emendas parcialmente acatadas, nos termos do texto da estratégia 7.5.

Emendas n.º 2423 e 2622: produção de um código de ética que oriente a prática da avaliação em nível nacional, inclusive pelas empresas privadas de avaliação. Emendas rejeitadas; cada sistema ou organização de avaliação desenvolve e torna público seu código de ética.

Emendas n.º 2424 e 2623: desenvolvimento de estruturas logísticas de avaliação de caráter público de forma a manter a avaliação como atividade de Estado. Emendas rejeitadas; a avaliação já é tarefa de Estado.

Emendas n.º 2425 e 2624: programas de qualificação em técnicas e processos de avaliação para apoio a estados e municípios, de modo que o recurso a iniciativa privada seja uma opção e não uma dependência. Embora as emendas estejam centradas no princípio da colaboração, não ficam claros os efeitos das medidas propostas em termos da construção de um sistema nacional de avaliação, integrado e harmônico. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 2216: diretrizes pedagógicas estabelecidas com ênfase em princípios e métodos de ensino-aprendizagem no contexto da revolução informacional e garantia de resultados qualitativos educacionais. Emenda n.º 2217: método de ensino-aprendizagem baseado na formação de

valores educacionais. Emendas rejeitadas; detalhamento que extrapola o conteúdo da meta.

Emendas n.º 1508 e 1750: instrumentos específicos para avaliação da educação escolar indígena. Emendas rejeitadas; não se listam argumentos que imponham estes instrumentos específicos.

Emendas n.º 1259, 1808, 1848, 1889, 2114, 2147, 2183, 2517 e 2795: critérios do PNLD, PNLEM e PNBE considerem as questões de gênero, étnico-raciais e relativas à orientação sexual para seleção e eliminação de livros didáticos utilizados. Emendas rejeitadas; a meta não trata desses programas de modo detalhado.

Emendas n.º 1809, 1847, 1890, 2115, 2148, 2184, 2518, 2796: educação para os direitos humanos e eliminação de preconceitos e discriminação, incluindo as relativas a gênero, étnico-raciais e por orientação sexual, incorporando a diversidade e tornando a escola espaço de respeito, reconhecimento e valorização das pessoas. Emendas n.º 405 e 1258: inserção da educação em direitos humanos nos projetos pedagógicos das escolas e no modelo de gestão e avaliação. Emendas rejeitadas; a meta não detalha conteúdos curriculares.

Emendas n.º 1810, 1846, 1891, 2150, 2185, 2515 e 2798: implantação de atividades de educação que discutam as interfaces entre a violência doméstica contras as mulheres e a violência contra crianças, jovens e adolescentes. Emendas parcialmente acatadas, ao longo do texto do Substitutivo.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 8** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 8

Emendas n.º 206, 1248, e 1297: propõem "Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 9 anos de estudo no quinto ano e 12 no último ano de vigência do Plano, para as populações do campo, da Região de menor escolaridade do país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não-negros até o fim do decênio, com vistas à redução da desigualdade educacional. Fomos além da proposta contida nas emendas. Optamos por ampliar o alcance da meta

para a população de 18 a 29 anos. Aprovadas, na forma do substitutivo

Emenda n.º 501: propõe "Elevar a escolaridade média da população maior de 15 anos de modo a alcançar um patamar mínimo de 12 anos de estudo em 2015 para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional. Mantivemos a idade de 18 anos e o período de 9 anos de estudo no quinto ano. Rejeitada.

Emendas n.º 712, 991, 1054, 1434, 2802, 1773, 2367: propõem "Elevar a escolaridade média da população maior de 15 anos de idade de modo a alcançar um patamar mínimo de 10 anos de estudo até o quinto ano de vigência desta Lei e 12 anos de estudo até o último ano de vigência desta Lei para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional. A emenda n.º 1163 tem redação similar, usando como referência os anos de 2016 e 2020. Mantivemos a idade de 18 anos e o período de 9 anos de estudo no quinto ano. Rejeitadas.

Emenda n.º 819: propõe "Elevar a escolaridade média de **toda a população** de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional". Estabelecemos as idades de 18 a 29 anos. Rejeitada.

Emendas n.º 837,1435, 1644, 2804: propõem "Reduzir em 60% as desigualdades educacionais no acesso à educação, no fluxo escolar e no desempenho educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica e superior com relação às variáveis de renda, raça/etnia, gênero, campo/cidade, deficiências por meio da elevação dos indicadores educacionais dos grupos mais vulneráveis e aumentar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros." Embora a proposta seja

contemplada, não é fixado percentual de redução das desigualdades. Rejeitadas.

Emenda n.º 1324: propõe "Elevar a escolaridade média **da população do campo** de modo a alcançar o mínimo de doze anos de estudo para essas populações, prioritariamente nas regiões de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional". Nossa proposta vai além. Aprovada, na forma do Substitutivo.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 8.1

Emendas n.º 424, 2309, 2426, 2625, 2806: propõem

- "8.1.Institucionalizar a educação de jovens e adultos em todas as redes públicas de ensino, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público a ser atendido, tais como: a) Gestão pedagógica e administrativa específicas;
- b) Profissionais da educação com formação inicial e continuada para atendimento aos jovens e adultos;.
- c) Currículos diferenciados e apropriados aos sujeitos da EJA;
- d) Suporte de infraestrutura e materiais apropriados para a produção do conhecimento com estes sujeitos;
- e) Criação de mecanismos de acesso, permanência e sucesso dos alunos trabalhadores na escola;
- f) Articulação intersetorial e intergovernos para a concretização da expansão da escolaridade da população brasileira, envolvendo as áreas de educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, cultura, ciência e tecnologia, justiça, entre outros."

Embora algumas ideias tenham sido aproveitadas, inclusive na meta 9, como emendas para a meta 8, são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 8.2

Emendas n.º 425, 821, 2427, 2626: propõem

8.2) **Garantir acesso** gratuito ao ensino fundamental (incluindo ofertas específicas de alfabetização), ensino médio e ensino médio integrado à educação profissional aos jovens, adultos e idosos. Optamos por fazer ajustes à redação original do PL. SÃO Rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 8.3

Emendas n.º 426, 2428, 2627: propõem como redação:

8.3) Garantir o acesso gratuito a **outras estratégias de continuidade de letramento**, após a alfabetização inicial, aos que desejarem seguir na produção de conhecimento fora do processo de escolarização. Optamos por manter a redação original do PL. São rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 8.4

Emenda n.º 193: propõe a supressão da estratégia 8.4. É rejeitada.

Emendas n.º 481, 713, 992, 1164, 1264,1436, 1652, 2368 e 2807: propõem "expandir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica para os segmentos populacionais considerados no enunciado da Meta 08, inclusive por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical". Aprovadas, na forma do Substitutivo.

Emendas n.º 2429 e 2628: propõem "Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades públicas, com ênfase na proposta de currículos integrados". Rejeitadas. O PNE não tratará de questões referentes aos currículos, debate que deve se dar no âmbito do CNE.

Emenda n.º 2541: propõe "Fomentar com o financiamento necessário e com qualidade, a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das Instituições Públicas que estão sob a responsabilidade dos Estados e Municípios e por parte das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil (IFET,s)" Aprovada, nos termos da redação da meta 11.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 8.5

Emendas n.º 820, 2430 e 2629: propõem "Estabelecer normas e procedimentos que regulem a oferta da educação profissional pelo serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, que se pautem pela gratuidade dos cursos, pela integração curricular, pelo acesso irrestrito dos alunos aos equipamentos disponíveis para a formação profissional. A questão tem merecido debate específico. Rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 8.6

Emendas n.º 194, 427, 2431, 2630: propõem "Promover busca ativa de crianças e de adolescentes fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, pelos órgãos responsáveis pela educação, de assistência social e saúde do município e do estado". Explicitamos que a busca ativa refere-se aos jovens. Parcialmente aprovadas, na forma do Substitutivo.

Emenda n.º 2044: propõe "Promover busca ativa de crianças fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados de baixa renda; isto em parceria com as áreas de assistência social e saúde, às crianças sem estrutura familiar, criando e mantendo unidades de atendimento, em horário integral, tanto em período escolar, como em férias. Estas ações se darão através de projetos político-pedagógicos devidamente elaborados, analisados, aprovados, mantidos e acompanhados pelos órgãos de educação competentes, vinculados aos sistemas de ensino, em âmbito local ou regional". A faixa etária prevista na meta não inclui as crianças. Rejeitada.

EMENDAS ADITIVAS À META 8 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 112, 714, 993,1648, 2808: propõem que "Os estados, DF e municípios deverão realizar e publicar no segundo, quinto e oitavo ano de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, levantamento da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, por nível de escolaridade, bairro e distrito de referência, planejando a oferta de vagas com vistas a atender adequadamente a demanda identificada e realizando a chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano." A emenda n.º 494 tem relação similar, apenas sem mencionar o DF. O ritmo do levantamento da demanda potencial deve se dar conforme os planos educacionais dos entes subnacionais. Rejeitadas.

Emenda n.º 1165: prevê que "Os estados e municípios deverão realizar e publicar no segundo, quinto e oitavo ano de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, levantamento da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, por nível de escolaridade, bairro e distrito de referência, planejando a oferta de vagas com vistas a atender adequadamente a demanda identificada e realizando a chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano." O ritmo do levantamento da demanda potencial deve se dar conforme os planos educacionais dos entes subnacionais. Rejeitada.

Emenda n.º 502: prevê que "Os estados e municípios deverão realizar e publicar, **a partir do segundo ano** de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, **levantamento bianual** da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, considerados os índices previstos no art. 4º desta lei, e realizar chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano". O ritmo do levantamento da demanda potencial deve se dar conforme os planos educacionais dos entes subnacionais. Rejeitada.

Emenda n.º 517: propõe "Promover o atendimento educacional especializado em todas as faixas etárias e níveis de ensino, em condições e horários adequados às necessidades do aluno." Parcialmente aprovada, nos termos da redação à estratégia 4.4.

Emendas n.º 827, 1450 e 1646: propõem "Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências e aprimorar o preenchimento do quesito raça/cor e do nome social dos estudantes travestis e transgêneros no Censo Escolar de modo a captar de forma mais precisa as permanências, as transformações e os desafios vinculados às desigualdades na educação." Trata-se de providências a serem tomadas no âmbito de atuação do INEP. Rejeitadas.

Emenda n.º 829: com redação similar, sem mencionar o preenchimento de quesito, propõe" Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências, de modo a captar de forma mais precisa as permanências, as transformações e os desafios vinculados às desigualdades na educação." Trata-se de providências a serem tomadas no âmbito de atuação do

INEP. Rejeitada.

Emendas n.º 1437, 1645, 2369: propõem como novas estratégias:

- 8.7) Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências, de modo a captar de forma mais precisa as permanências, transformações e os desafios vinculados às desigualdades na educação.
- 8.8) Promover programas que valorizem a diversidade e enfrentem o racismo, o sexismo, a homofobia e a lesbofobia e demais discriminações negativas no ambiente escolar, no currículo e nas práticas pedagógicas.
- 8.9) Desenvolver programas de ação afirmativa com relação ao acesso e à permanência à educação profissional e ao ensino superior de modo a acelerar o ritmo de correção das desigualdades. O item 8.7 refere-se a tarefas do INEP. Os items 8.8 e 8.9 estão contemplados no substitutivo. Como novas estratégias são rejeitadas.

Emendas n.º 830, 1448, 1647, 2805: propõem "Elaborar as Diretrizes Nacionais Curriculares sobre Educação, Gênero e Sexualidade para a Educação Básica." Trata-se de questão que deve ser debatida pelo Conselho Nacional de Educação-CNE. Rejeitadas.

Emendas n.º 833, 1650, 2371: propõem "Desenvolver programas de ação afirmativa com relação ao acesso e à permanência à educação profissional e ao ensino superior de modo a acelerar o ritmo de correção das desigualdades". Alguns elementos são contemplados ao longo do substitutivo. Como emendas, são rejeitadas.

Emendas n.º 835, 1451,1649 e 2811 propõem "Promover programas que valorizem a diversidade e enfrentem o racismo, o sexismo, a homobofobia/lesbofobia e demais discriminações negativas no ambiente escolar, no currículo e nas práticas pedagógicas". Alguns elementos são contemplados ao longo do substitutivo. Como emendas, são rejeitadas.

Emenda n.º 1325 propõe "Criar um programa nacional de educação do campo, que respeite e contemple as diversidades cultural regional e

local". Já existem as diretrizes operacionais para a educação do campo e já funciona o PRONERA. Rejeitadas.

Emendas n.º 1510, 1511, 1943 e 1752 visam "Garantir que a implantação de educação de jovens e adultos (EJA) nas escolas indígenas seja feita quando demandada e respeitando a diversidade e especificidade de cada povo, com ampla participação dos povos indígenas, sem substituir o ensino fundamental." Alguns elementos são contemplados ao longo do substitutivo. Como emendas, são rejeitadas.

Emendas n.º 1651,1449, 2370 e 2803 propõem "Construir protocolo nacional para registro e encaminhamento de denuncias de violências e discriminações de gênero, raça/etnia, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, por parte de creches, escolas e universidades, visando fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação." A providência é relevante, mas insere-se no âmbito de atuação do Ministério da Justiça. Rejeitadas.

Emenda n.º 1834: propõe "Encaminhar as alunas que estejam grávidas precocemente, bem como os alunos cujas parceiras estejam grávidas, para programa de atenção especial, de forma a evitar a evasão escolar e garantir a seus filhos a inserção em creches e incluí-los em programas de exercício consciente da sexualidade." A preocupação já foi contemplada ao se estabelecer a busca ativa. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 1900 e **2080**: propõem "Promover busca ativa de **jovens** fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, trabalho, justiça, defesa e demais áreas de governo conforme o caso." Aprovadas, na forma do substitutivo.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 9** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 9

Emendas n.º 715, 994, 1653; 2372 e 2809 têm a mesma redação, substituem o ano de 2015 por "após quatro anos de vigência" e o ano de 2020 por "último ano de vigência", além determinar que a taxa de analfabetismo

funcional deve ser reduzida em 60% e substituir "erradicar" por "eliminar" o analfabetismo absoluto. Rejeitadas. Optamos por manter o termo "erradicar", que consta da Constituição, e o percentual de 50% para redução do analfabetismo funcional.

Emenda n.º 130 revê a redação do enunciado da Meta 9, antecipando para 2015 o prazo para acabar com o analfabetismo absoluto. Rejeitada. Entendemos que o prazo de dez anos é mais realista.

Emendas n.º 287 e 1241 propõem a unificação das Metas 9 e 10, bem como as seguintes inovações: realização de diagnóstico "Município por Município" dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos; oferta de vagas de EJA para 50% da demanda ativa no quinto ano e 80% no último ano de vigência do Plano, sendo 30% das matrículas em cursos integrados à formação profissional; redução do analfabetismo absoluto a 2% até o fim do decênio. Aprovadas parcialmente; inclusão da oferta de vagas na EJA adequadas à demanda ativa.

Emenda n.º 2240 determina realização de diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de ofertar vagas de EJA para 50% da demanda ativa no quinto ano e 80% no último ano da vigência do Plano. Aprovadas parcialmente; inclusão da oferta de vagas na EJA adequadas à demanda ativa.

Emendas n.º 2432 e 2631 têm a mesma redação e visam suprimir a Meta 9; as estratégias foram incorporadas à Meta 8. Rejeitadas. Entendemos ser mais adequado manter as metas de forma separada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 9.1

Emendas n.º 129, 242, 482, 716, 995, 1166, 1552, 1654 e 2810 têm a mesma redação e acrescentam "por meio de incentivo financeiro para entes federados que elevarem a cobertura e melhorarem os indicadores de permanência dos alunos" ao final do texto. A exceção é a Emenda n.º 482 especificando "incentivo financeiro da União". Rejeitadas. A oferta de educação é dever constitucional dos entes federados nos respectivos campos de atuação prioritária, a União deve apoiar técnica e financeiramente ações suplementares que ajudem a estruturar a EJA.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 9.2

Emendas n.º 248, 595, 1167, 1945 e 2543 têm a mesma redação e determinam a implantação, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, de mobilização nacional de alfabetização de jovens e adultos. Aprovadas parcialmente. O PNE deve mirar a institucionalização da EJA e evitar atuação por meio de campanhas nacionais, contudo entendemos ser importante a participação das organizações da sociedade civil na busca ativa de jovens e adultos com baixa escolaridade.

Emendas n.º 128, 717, 996, 1655 e 2813 além de determinarem a implantação, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, de mobilização nacional de alfabetização de jovens e adultos, especificam que a garantia de continuidade da escolarização básica será dada "a todos os jovens e adultos participantes, através de programas e ações específicos". Aprovadas parcialmente. O PNE deve mirar a institucionalização da EJA e evitar atuação por meio de campanhas nacionais, contudo entendemos ser importante a participação das organizações da sociedade civil na busca ativa de jovens e adultos com baixa escolaridade.

Emendas n.º 1743, 1811, 1894, 1924, 2151, 2186, 2326, 2519 e 2812 têm a mesma redação, a fim de acrescentar "promovendo-se a busca ativa dos grupos mais atingidos, incluindo mulheres negras, indígenas, rurais e com mais de 50 anos". Rejeitadas. Em função da concentração das maiores taxas de analfabetismo nesses grupos, essa orientação é desnecessária.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 9.4

Emendas n.º 127, 718, 997, 1168, 1553, 1774 e 2814 têm a mesma redação. Todas pretendem suprimir a estratégia 9.4. Rejeitadas. Avaliação do grau de alfabetismo de jovens e adultos orienta políticas públicas e, sobretudo, o planejamento da oferta de alfabetização e dos ciclos do ensino fundamental.

Emenda n.º 253 reduz a estratégia 9.4 às chamadas públicas regulares para EJA. Rejeitada. Avaliação do grau de alfabetismo de jovens e adultos orienta políticas públicas e, sobretudo, o planejamento da oferta de alfabetização e dos ciclos do ensino fundamental.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 9.5

Emendas n.º 137; 719; 998; 1775 e 2815 têm a mesma redação. Todas alteram a Estratégia 9.5, a fim de promover ações intersetoriais vinculadas à transporte, creche e saúde para estudantes da EJA. Aprovadas parcialmente; programas suplementares incluídos na estratégia 9.7.

EMENDAS ADITIVAS À META 9 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 136, 720, 999, 1776, 2816 têm a mesma redação e acrescentam Estratégia 9.6 tratando de apoio técnico e financeiro a projetos inovadores na EJA e estímulo à dedicação dos docentes que atuam nessa modalidade. Aprovadas parcialmente. Proposta de apoio a projetos inovadores acolhida na estratégia 9.9.

Emendas n.º 117, 721, 1016, 1030, 1777; 2544, 2817 têm a mesma redação e acrescentam Estratégia 9.6 para assegurar, até o terceiro ano de vigência do PNE, oferta de EJA e EJA-Profissional em todos os estabelecimentos penais. Aprovadas parcialmente. Educação nas prisões acolhida na estratégia 9.9.

Emenda n.º 914 aborda a oferta de EJA na área rural. Rejeitada. A EJA foi tratada globalmente na redação da Meta 9. A Meta 8 trata especificamente de reduzir desigualdades na escolaridade média das populações do campo.

Emenda n.º 801 cuida da implantação de programas de EJA em todas as unidades prisionais, possibilitando que internos "habilitados" ministrem "cursos teóricos e práticos". Aprovada parcialmente. Educação nas prisões acolhida na estratégia 9.9.

Emenda n.º 524 acrescenta Estratégia relativa a mecanismos e incentivos que integrem empregadores e sistemas de ensino, visando à compatibilização da jornada de trabalho com ações de alfabetização e de EJA. Aprovada. Proposta acolhida na estratégia 9.10.

Emenda n.º 1656 acrescenta estratégia visando promover, a cada três anos, levantamento da população alvo de alfabetização e EJA. Aprovada parcialmente. Incluímos necessidade de diagnóstico da demanda ativa por vagas na EJA.

Por fim, a **Emenda n.º 1935** acrescenta estratégia concernente à implementação de programas de capacitação tecnológica para os segmentos com menores níveis de escolarização formal. Aprovada. Proposta acolhida na estratégia 9.11.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 10** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 10

Emendas n.º 356, 2433 e 2632 têm a mesma redação. Propõem constituir sistema público de educação para trabalhadores, em colaboração com as redes públicas de ensino, que garantam a jovens e adultos uma educação integrada à educação profissional nos níveis fundamental e médio. Rejeitadas. Há um sistema público de emprego, trabalho e renda e o suposto é que atue em articulação com as políticas de educação profissional. O Pronatec também prevê essa articulação. A redação original apresenta maior objetividade e clareza sobre o que deve ser realizado nessa área.

Emenda n.º 528 substitui a expressão "na forma integrada" por "na forma articulada", para possibilitar que cursos nas modalidades integrada e concomitante sejam considerados para a oferta de EJA-Ed.profissional. Rejeitada. Embora 'articulação' seja, de fato, um termo mais amplo, é necessária a expansão das matrículas da EJA integrada à educação profissional por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos.

Emenda n.º 1241 propõe a fusão das metas 9 e 10, com a seguinte redação: "feito diagnóstico, Município por Município, dos jovens e adultos sem conclusão do ensino fundamental e médio, atingir a oferta de vagas de EJA para 50% da demanda ativa no quinto ano e 80% no último ano da vigência do Plano, sendo 30% das matrículas em cursos integrados à formação profissional, garantindo também que no fim do decênio se reduza o analfabetismo absoluto a 2% da população acima de 15 anos de idade". Aprovada parcialmente. Na meta 9, incluímos a oferta de vagas na EJA adequadas à demanda ativa, nos demais temas optamos pela redação original.

Emenda n.º 2241 estabelece que, "da oferta de EJA da meta 9, 30%, no mínimo, sejam em cursos para jovens e adultos integrados à formação

profissional, garantindo-se, também que no fim do decênio se reduza o analfabetismo absoluto a 2% da população acima de 15 anos de idade". Rejeitada. Optamos pela redação original oferecida à meta 10, mantendo a questão do analfabetismo como foco da Meta 9.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 10.1

Emendas n.º 2434 e 2633 têm a mesma redação e propõem suprimir a estratégia por não concordar com a proposta de programa nacional. Rejeitadas. Consideramos importante a existência de programa nacional com essa finalidade, num contexto de poucas oportunidades como se constitui a EJA.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 10.2

Emendas n.º 357, 2435, 2634 e 2818 oferecem nova redação ao dispositivo: "implementar a expansão das matrículas na EJA integrada à educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador". Em relação ao texto original substituem o verbo "fomentar" e excluem "de forma a articular a formação inicial e continuada dos trabalhadores". Rejeitadas. Há, sem dúvida, necessidade de articular a formação inicial e continuada com ações que levem à elevação da escolaridade dos trabalhadores.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 10.3

Emendas n.º 358, 2436 e 2635 pretendem suprimir a Estratégia 10.3 justificando que a integração da EJA à Ed. Profissional deve ocorrer em cursos presenciais. Rejeitadas. A possibilidade de ofertar cursos na modalidade a distância amplia o acesso à EJA-Profissional para jovens e adultos.

Emenda n.º 2545 destaca que o ensino a distância será usado "como estratégia e método auxiliar e complementar ao ensino presencial. Rejeitada. A possibilidade de ofertar cursos na modalidade a distância amplia o acesso à EJA-Profissional para jovens e adultos.

Emenda n.º 527 substitui a expressão "integração" por "articulação" por entender que é um conceito mais amplo, que abrange Ed. Profissional integrada e concomitante. Rejeitada. Embora 'articulação' seja, de fato, um termo mais amplo, é necessária a expansão das matrículas da EJA

integrada à educação profissional por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 10.4

Emendas n.º 68 e 326 acrescentam "garantindo acessibilidade para os alunos com deficiência" ao final da Estratégia. Aprovadas; incorporada à estratégia 10.5 (renumeração dada pelo substitutivo).

Emenda n.º 1025 troca o verbo "institucionalizar" por "implantar", acrescentando ainda a garantia ao acesso das pessoas com deficiência ao final do texto. Aprovada; incorporada à estratégia 10.5 (renumeração dada pelo substitutivo).

Emenda n.º 533 substitui a expressão "integrada" por "articulada". Rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 10.5

Emendas n.º 359, 2437 e 2636 propõem suprimir o dispositivo, alegando que ele deve ser incorporado à Estratégia 10.8. Rejeitadas. Estratégia mantida de forma separada por sua relevância para a modalidade de EJA.

Emenda n.º 531 substitui a expressão "integrada" por "articulada". Rejeitada. Embora 'articulação' seja um termo mais amplo, o destaque da EJA integrada à educação profissional é importante por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 10.6

Emendas n.º 58 e 317 pretendem "expandir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, inclusive das entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência". Aprovadas parcialmente; acolhidas as entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

Emendas n.º 360, 2438 e 2637 oferecem nova redação ao dispositivo, de modo a "garantir na oferta pública e gratuita de formação inicial e continuada de trabalhadores, integrada à EJA das redes estaduais e municipais de educação, o acesso às estruturas físicas e materiais disponíveis nas entidades privadas de formação profissional, do campo sindical ou empresarial, em regime de colaboração, com vistas a consolidar a expansão da proposta de integração entre EJA e educação profissional". Rejeitadas. O acesso a quaisquer estruturas de formação profissional deve ser fruto de ações articuladas entre o setor público e o privado, balizadas por instrumentos jurídicos correspondentes.

Emenda n.º 2546 propõe que a estratégia seja executada "em regime de colaboração entre as instituições de ensino que estão sob a responsabilidade da administração federal, estadual e municipal". Rejeitada. Acréscimo desnecessário; regime de colaboração já está na redação original.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 10.7

Emenda n.º 2045 oferece nova redação ao dispositivo de tal modo a "institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante proveniente de grupo familiar com renda inferior a 01 salário mínimo por pessoa, portador de necessidades especiais de natureza física ou psíquica, em todas as etapas do ensino, compreendendo: ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico, com monitoramento de especialistas, garantindo-lhe o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão, com êxito, da educação de jovens e adultos integrada com a profissionalização, ou habilitação". Rejeitada. As ações previstas aqui estão, acertadamente, direcionadas ao conjunto de jovens e adultos estudantes da EJA-Profissional.

Emenda n.º 532 substitui a expressão "integrada" por "articulada". Rejeitada. Embora 'articulação' seja um termo mais amplo, o destaque da EJA integrada à educação profissional é importante por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 10.8

Emendas n.º 379; 2439; 2638 propõem alterar o início do texto para "Garantir a diversificação curricular da EJA, integrada à educação

profissional(...)". Aprovadas parcialmente; acatada proposta de incorporar verbo "garantir" ao texto.

EMENDAS ADITIVAS À META 10 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda n.º 336 acrescenta estratégia relacionada à "inclusão no Plano Plurianual de Investimentos e no Orçamento da União, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no período 2011-2020, da obrigatoriedade da destinação de recursos no Orçamento da União para subsidiar a orientação vocacional dos jovens brasileiros para a o ensino médio, para a educação técnico-profissional e para a educação superior, presencial e à distância, bem assim para capacitação e avaliação de professores com esse objetivo". Inadequação financeira e orçamentária.

Emendas n.º 380, 2440 e 2639 tratam da implementar e ampliar de mecanismos de reconhecimento e validação dos saberes e das experiências dos jovens e adultos trabalhadores, para além do espaço escolar, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio. Aprovadas; acolhida na estratégia 10.11.

Emenda n.º 519 aborda a ampliação das "oportunidades profissionais das pessoas com deficiência por meio do acesso à educação profissional e tecnológica". Aprovada, proposta acolhida na estratégia 10.4. Reconhecemos a necessidade de qualificação profissional das pessoas com deficiência para viabilizar sua inserção no mercado de trabalho. Várias empresas alegam que há dificuldade para cumprir a Lei n.º 8.213, de 1991, que estabelece cotas para a contratação de pessoas com deficiência por empresas privadas, em função da baixa qualificação dessas pessoas.

Emenda n.º 793 dispõe sobre o fomento à "ampliação da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica de jovens e adultos com enfoque nas atividades agropecuárias". Rejeitada. Não cabe destacar área de formação específica.

Emenda n.º 802 prevê a implantação, em todas as unidades prisionais, de programas de EJA, na forma integrada à educação profissional, admitido o aproveitamento de internos que sejam habilitados, para ministrar

cursos profissionalizantes aos demais presos. Aprovada parcialmente; proposta de inclusão da educação prisional no PNE foi acolhida na estratégia 10.10.

Emenda n.º 915 estipula o fomento à expansão de matrículas, devendo ser asseguradas a oferta e as condições necessárias ao acesso de jovens e adultos residentes na área rural à educação profissional, inclusive na modalidade a distância. Rejeitada. A redação oferecida à meta abrange todos os grupos, inclusive residentes da área rural, e a oferta de cursos na modalidade a distância já está prevista nas estratégias.

Emenda n.º 2046 estabelece: "Oferecer a Educação Básica aos jovens e adultos detentos nos presídios, garantindo a devida segurança aos docentes e estudantes, recursos didáticos gratuitos, devidamente adequados às necessidades de preparação para a vida cidadã, incluindo a educação para o trabalho, desde o ensino fundamental até a completa formação profissional no ensino médio; e habilitação nos casos de frequência aos cursos de licenciatura de graduação plena e na pós-graduação". Aprovada parcialmente; proposta de inclusão da educação prisional no PNE foi acolhida na estratégia 10.10.

Emendas n.º 381, 2441 e 2640 visam "implementar a expansão da oferta do ensino médio integrado à educação profissional em todas as suas modalidades, como base para o ensino médio politécnico e igualitário, em instituições públicas de ensino". Rejeitadas. Educação profissional técnica de nível médio é foco das ações vinculadas à Meta 11.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 11** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 11

Emendas n.º 141, 239, 722, 1.017, 1169, 1459, 1512, 1778, 1913, 2373, 2442, 2641, 2819 pretendem duplicar/elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando que a rede pública corresponda a 60% no quinto ano, e 80% do total de matrículas no último ano. Aprovadas parcialmente. Optamos por indicar que o setor público responda pelo menos por metade da expansão das matrículas.

Emendas n.º 207, 1249 e 1298 fixam que, até o quinto ano, deve-se atender a um terço da demanda ativa por ensino médio profissional de

adolescentes, jovens e adultos e à metade da mesma demanda até o último ano de vigência do Plano, garantindo-se sempre, pelo menos, 70% dessas matrículas em curso presenciais gratuitos. Rejeitadas. EJA-Médio integrada à educação profissional já está tratada na meta 10; optou-se por não trabalhar com demanda ativa na meta 11.

Emendas n.º 256, 565 e 2649 querem ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, de forma a atingir 35% das matriculas do ensino regular integradas ao técnico, e assegurando a participação pública nas matrículas de 60% até 2016 e 80% até 2020. Rejeitadas. Decidimos triplicar as matrículas da ed. profissional técnica, com indicação de que o setor público responda por pelo menos metade da expansão.

Emenda n.º 526 quer duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, de acordo com as demandas do mercado de trabalho, assegurando a qualidade da oferta. Rejeitada. Optamos por triplicar as matrículas, com indicação de que o setor público responda por pelo menos metade da expansão.

Emendas n.º 895, 2067, 2218 desejam expandir a oferta da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade do ensino, para 1,5 milhão matrículas em 2014 e 2,5 milhões matrículas em 2020. Rejeitadas; optou-se por triplicar as matrículas, com indicação de que o setor público responda por pelo menos metade da expansão.

Emenda n.º 1237 pretende duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio até 2014 e, no mínimo, triplicar o número de matrículas até o último ano de vigência desta lei, assegurando a qualidade da oferta. Aprovada parcialmente.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.1

Emendas n.º 243; 382; 723; 1018; 1170; 1461; 1779; 1914; 2374; 2443 e 2642 expandem as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos IFETs, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional,

garantindo que a rede federal represente em 2015 pelo menos 20% e em 2020 represente 30% do total de matrículas da modalidade. Rejeitadas. Optamos por indicar, na meta, que o setor público responda pelo menos por metade da expansão das matrículas.

Emendas n.º 1812, 1851, 1896, 2152, 2187, 2327 e 2830 expandem as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos IFETs, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, assegurando-se que 50% das vagas sejam destinadas às mulheres. Rejeitadas. De acordo com o censo escolar 2008, as mulheres já representam 52% dos alunos de ed. profissional concomitante e subsequente, e 48% dos alunos na ed. profissional integrada ao ensino médio.

Emendas n.º 1895 e 2081 expandem as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional e através de políticas afirmativas para redução das desigualdades étnico-raciais. Aprovada parcialmente; demanda foi acolhida na Estratégia 11.12.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.2

Emendas n.º. 252; 383; 724; 1019; 1031; 1171; 1465; 1780; 2444; 2547; 2643 e 2832 pretendem expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, garantindo que a rede estadual represente em 2015 pelo menos 40% e em 2020 represente 50% do total de matrículas da modalidade. Rejeitadas. Optamos por indicar, na meta, que o setor público responda pelo menos por metade da expansão das matrículas.

Emendas n.º 1813, 1897, 1925, 2153, 2188, 2328 e 2831 pretendem fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, assegurando-se que 50% das vagas sejam destinadas às mulheres. Rejeitadas. De acordo com o censo escolar 2008, as mulheres já representam 52% dos alunos de ed. profissional

concomitante e subsequente, e 48% dos alunos na ed. profissional integrada ao ensino médio.

Emenda n.º 1105 quer ampliar a educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, implementando políticas de ações afirmativas que assegurem sobretudo a permanência, com vistas a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais. Aprovada parcialmente; a demanda foi acolhida na Estratégia 11.12.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.3

Emenda n.º 140 pede a supressão da estratégia (EAD). Rejeitada. A possibilidade de ofertar cursos na modalidade a distância amplia o acesso à educação profissional.

Emendas n.º 2445 e 2644 desejam ampliar a oferta de matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA e do ensino médio integrado à educação profissional técnica na rede pública e na forma presencial. Exclui EAD. Rejeitada. A possibilidade de ofertar cursos na modalidade a distância amplia o acesso à educação profissional.

Emenda n.º 2548 pretende fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita. Para isso, utilizar o Ensino a distância como estratégia e método pedagógico auxiliar e complementar ao Ensino Presencial. Exclui oferta EAD. Rejeitada. A possibilidade de ofertar cursos na modalidade a distância amplia o acesso à educação profissional.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.4

Emendas n.º 384; 2446; 2645 pedem a supressão da estratégia sob a justificativa de que "o reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico é dado pela instituição formadora". Rejeitadas. A estratégia é relevante e pertinente.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.5

Emendas n.º 59 e 318 querem ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, inclusive das entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência. Aprovadas. Incluímos as entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

Emendas n.º 385, 2447 e 2646 pretendem suprimir essa estratégia. Rejeitadas. A estratégia é pertinente.

Emenda n.º 2892 deseja ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional e técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e pelas entidades beneficentes certificadas (CEBAS) com área preponderante na Educação, na forma do art. 13, § 1º, I, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009. Aprovadas parcialmente. Incluímos as entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.6

Emendas n.º 144; 238; 725; 955; 1172; 1467; 1781; 2549; 2833 solicitam a supressão dessa estratégia. Rejeitadas. A estratégia é relevante e há lei federal disciplinando a matéria.

Emendas n.º 2448 e 2647 "asseguram que os IFEs e as redes estaduais e municipais de nível médio tenham condições plenas de implementação do ensino médio integrado à educação profissional, para a idade adequada e nas modalidades PROEJA e PROEJA-FIC, na perspectiva da educação politécnica e igualitária, e se constituam em referência efetiva de condições físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente". Rejeitadas. EJA integrada à educação profissional já foi contemplada na Meta 10.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.7

Emendas n.º 143, 2449 e 2648 pedem a supressão da estratégia. Rejeitadas. A estratégia é relevante e bastante oportuna para garantir padrão mínimo de qualidade à educação profissional.

Emenda n.º 2550 quer institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio específico para rede pública, respeitando as especificidades e culturas de cada região; bem como institucionalizar um sistema de avaliação da qualidade da Educação profissional técnica de nível específico para rede privada, levando em consideração o cumprimento das exigências legais para o funcionamento de uma instituição privada de ensino profissional técnico médio. Rejeitada. Sistema de avaliação de qualidade deve abranger instituições públicas e privadas, tal como ocorre no ensino superior.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.8

Emenda n.º 529 substitui "integrado" por "articulado" no texto. Rejeitada. A opção pelo ensino integrado é importante para o processo de diversificação do ensino médio.

Emendas n.º 1898 e 2082 propõem estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas e quilombolas. Aprovadas; proposta acolhida na estratégia 11.9.

Emenda n.º 1753 quer "garantir a oferta do ensino médio público e gratuito, integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas e quilombolas". Aprovada; proposta acolhida na estratégia 11.9.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.9

Emenda n.º 530 substitui "integrado" por "articulado" no texto. Rejeitada. A opção pelo ensino integrado é importante para o processo de diversificação do ensino médio.

Emenda n.º 1754 quer "garantir o atendimento no ensino médio público e gratuito, integrado à formação profissional para os povos do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades. Aprovada parcialmente; incorporada a expressão "gratuito".

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.10

Emenda n.º 142 pretende suprimir essa estratégia. Rejeitada. A estratégia é pertinente.

Emenda n.º 2551 oferece nova redação: "elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica; visando garantir as condições necessárias para a permanência e conclusão dos estudantes em cursos de graduação em todos os turnos". Rejeitada. A emenda refere-se a estudantes em cursos de graduação, está fora, portanto, do escopo da meta 11.

EMENDAS ADITIVAS À META 11 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda n.º 283 quer "institucionalizar a concessão de bolsas para qualificação técnica de jovens em programas de educação profissional técnica de nível médio utilizando-se recursos do FAT". Inadequação financeira e orçamentária.

Emendas n.º 257, 549, 860 e 2552 pretendem "incorporar no Plano Nacional de Assistência Estudantil os estudantes do Ensino Técnico e Tecnológico". Aprovadas parcialmente. Incluímos, de forma destacada, a necessidade de elevar o investimento em programas de assistência estudantil.

Emenda n.º 794 quer ampliar a rede física e garantir o acesso ao ensino médio e técnico com enfoque nas atividades agropecuárias. Rejeitada. Não cabe definir áreas de formação específica.

Emenda n.º 1063 diz que o "MEC coordenará a concepção, estruturação, implantação e atualização de um sistema nacional de informação profissional, com dados do mercado de trabalho e das ofertas de formação, com a colaboração das instituições especializadas em educação profissional". Aprovada; proposta acolhida na estratégia 11.13

Emendas n.º 1463, 1782 e 2820 desejam "estimular o acesso e a permanência das mulheres em cursos com amplo predomínio masculino, em especial nas áreas de Ciências e Tecnologias, e a maior participação dos homens em cursos historicamente com predomínio de mulheres, em especial as áreas sociais e do cuidado humano, considerando-se os recortes de raça/etnia, renda, regionalidade, deficiência, campo/cidade e orientação sexual". Rejeitadas. O tema merece debate específico.

Emenda n.º 1488 pretende "estimular o atendimento do ensino médio integrado e a formação profissional para os trabalhadores do campo". Rejeitada. O PL já contemplava estratégia direcionada à população do campo, que foi ampliada a indígenas e quilombolas no substitutivo.

Emenda n.º 1755 acrescenta estratégia para "institucionalizar programa nacional de reestruturação aquisição е de equipamentos voltados a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação profissional". Rejeitada. Há estratégia na meta 7 orientada para a reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

Emenda n.º 1756 espera "institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação profissional". Aprovada parcialmente. Incluímos, de forma destacada, a necessidade de elevar o investimento em programas de assistência estudantil.

Emenda n.º 2834 afirma que "no prazo de seis meses da promulgação desta lei, caberá ao MEC enviar projeto de lei que promova a unificação das tabelas de proventos iniciais e dos critérios de progressão na carreira profissional das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica nos mesmos parâmetros das carreiras das instituições de ensino superior federais". Rejeitada. Não é matéria pertinente ao PNE.

Emenda n.º 2133 fala em "estimular os entes federados nas esferas nacional, estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção de escolas e prestação de serviços públicos na área educacional". O tema merece debate específico e extrapola os objetivos deste PNE. A emenda está, portanto, rejeitada.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 12** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 12

Emenda n.º 75: propõe "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24

anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% em 2015 e 60% em 2020." Utilizamos como critério a participação pública, na ampliação, de pelo menos 40%. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 116, 727, 956, 1783 e 2836: propõem "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% no quinto ano de vigência desta Lei e 60% no último ano de vigência desta Lei". Utilizamos como critério a participação pública, na ampliação, de pelo menos 40%. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 208, 1250 e 1299: propõem "Atingir, até o quinto ano de vigência do PNE, a oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação das instituições públicas, para 35% dos concluintes do ensino médio do ano anterior, incluídos os de EJA, e para 50% deles no último ano da vigência do Plano, de forma a atingir, também, taxa líquida de matrícula na educação superior de 33% da população de 18 a 24 anos, no fim do decênio". Aprovadas, na forma da redação da estratégia 12.1

Emenda n.º 593: propõe "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e garantindo a participação pública nas matrículas de pelo menos 40% em 2016 e 60% em 2020." Utilizamos como critério a participação pública, na ampliação, de pelo menos 40%. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 726: propõe "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta." A redação da emenda é igual á redação da meta no PL. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 1082, 1173 e 1915 propõem "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% em 2016 e 60% em 2020." Utilizamos como critério a participação pública, na ampliação, de pelo menos 40%. As

emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1575 e 2219: propõem "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta, com prioridade para a expansão das matrículas nos cursos de graduação na área das engenharias, tecnológicos e nas licenciaturas de matemática e ciências da natureza." Optamos por não estabelecer prioridade para áreas determinadas. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 2450 e 2650: propõem "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para sessenta por cento (60%) e a taxa líquida para trinta e cinco por cento (35%) da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos trinta e cinco por cento (35%) em 2016 e sessenta por cento (60%) em 2020." Mantivemos os patamares de 50% e 33% para as taxas bruta e líquida, respectivamente. Utilizamos como critério a participação pública, na ampliação, de pelo menos 40%. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 2553: propõe "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e garantindo que a participação na IES pública nas matrículas de pelo menos 40% em 2016 e 60% em 2020. Mantivemos os patamares de 50% e 33% para as taxas bruta e líquida, respectivamente. Utilizamos como critério a participação pública, na ampliação, de pelo menos 40%. A emenda é rejeitada.

ESTRATÉGIA 12.1

Não há emendas

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.2

Emendas n.º 42, 264, 293, 671 e 728: propõem "Ampliar a oferta de vagas e cursos presenciais e a distancia. por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil e pelas IES privadas, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas e privadas em relação à população na idade de referência e

observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional." As iniciativas das instituições privadas dependerão de suas ações, cabendo ao poder público tão somente exercer a regulação, fiscalização e controle de qualidade. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 138, 2451 e 2651: propõem "Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional." As emendas retiram a referência à Universidade Aberta do Brasil, o que não consideramos adequado. São rejeitadas.

Emendas n.º 592 e 1551: propõem "Ampliar a oferta de vagas, com meta a cada 5 anos, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da expansão e interiorização da rede estadual de ensino superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional e priorizando o ensino presencial. A emenda n.º 2554 tem redação similar, acrescentado a expressão " com financiamento suficiente e com qualidade". Não estabelecemos meta intermediária. Rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.3.

Emendas n.º 72, 729, 957, 1083, 1174, 1554, 1784 e 2837: propõem "Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento) e ofertar um terço das vagas em cursos noturnos, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior". Retiram do texto a referência à relação

estudante/professor. São rejeitadas.

Emenda n.º 139: suprime a estratégia 12.3, cuja permanência consideramos importante. É rejeitada.

Emendas n.º 591 e 2555: propõem "Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar no mínimo um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovação acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior." Aprovadas.

Emendas n.º 896 e 2220: propõem "Ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior." Retiram a primeira parte da estratégia. São rejeitadas.

Emendas n.º 1902, 2085: propõe "Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que promovam a democratização do acesso e permanência valorizando a aquisição de competências de nível superior e reduzindo as desigualdades étnico-raciais." Aprovada, na forma da redação dada à estratégia 12.4.

Emendas n.º 2452 e 2653: propõem "Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades e ofertar um terço das vagas em cursos noturnos até um máximo de 35% em 2020 e 50% em 2016, mediante programas de bolsas de manutenção para os estudantes das escolas públicas, das populações negras, quilombolas e indígenas, e, ainda, estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior. Aprovadas, na forma da redação dada à estratégia 12.6.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.4.

Emendas n.º 2040 e 2778: propõem o conteúdo a ser

'transportado para a estratégia 15.7: "15.7) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, física, química, filosofia e sociologia, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas." A estratégia em questão cabe na meta 12. São rejeitadas.

Emendas n.º **2453 e 2524:** propõem "transportar" a estratégia 12.4 para a estratégia 15.7. A estratégia em questão cabe na meta 12. São rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.5.

Emendas n.º 60 e **319:** propõem "Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública e de estudantes com deficiência, apoiando seu sucesso acadêmico." Aprovadas, na forma da redação dada à estratégia 12.6.

Emendas n.º 71, 732, 958, 1175, 1785, 1916 e 2838: propõem "Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico, reservando pelo menos 1,2% do Orçamento do MEC no quinto ano de vigência desta Lei e 2% no último ano de vigência desta Lei para esta atividade." Não cabe a reserva de percentual do orçamento. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 265, 284, 294, 673 e 730: propõem o acréscimo da expressão "e privadas". As políticas devem ser orientadas aos estudantes e não às instituições. Parcialmente aprovadas, na forma da redação dada à estratégia 12.6.

Emenda n.º 335: propõe "Ampliar, por meio de programas específicos, iniciativas que venham tornar efetivas as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas e privadas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes em geral, e em particular das pessoas com deficiência, egressos de escolas públicas

e privadas, apoiando seu sucesso acadêmico." Aprovada, na forma da redação dada à estratégia 12.6.

Emendas n.º 386, 805, 2454 e 2652: propõem "Ampliar, por meio de programas especiais e ações afirmativas, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de ensino superior e de educação profissional, de modo a ampliar as taxas de acesso, permanência e conclusão dos estudantes negros, indígenas e/ou egressos de escolas públicas, apoiando seu sucesso acadêmico, reservando pelo menos 1,2% do Orçamento do MEC em 2016 e 2% em 2020 para esta atividade. São inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme análise de adequação orçamentária constante do início deste voto.

A **emenda n.º 1657** é semelhante, deixando de fazer referência à reserva de recursos. Está aprovada, nos termos da estratégia 12.6 do Substitutivo.

Emenda n.º 572: propõe "Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições de educação superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil e instituindo um Fundo Nacional de Assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, de modo a atender estudantes das redes pública e privada e ampliar as taxas de acesso e permanência à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico e definindo metas objetivas de combate à evasão. Em direção semelhante, embora menos abrangente, a emenda n.º 1095 propõe "Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil . A estrutura administrativa das universidades é definida no âmbito da autonomia de cada instituição, não cabendo a criação de órgãos. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 731: propõe "Ampliar, por meio de programas

especiais e ações afirmativas, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de ensino superior e de educação profissional, de modo a ampliar as taxas de acesso, permanência e conclusão dos estudantes negros, indígenas e/ou egressos de escolas pública, apoiando seu sucesso acadêmico." ." Aprovada, na forma da redação dada à estratégia 12.6.

Emenda n.º 1032: propõe "Ampliar, por meio da criação de um Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior- FUNAES, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, por meio de bolsas, auxílio para aquisição de material_didático e de pesquisa, bem como o apoio de projetos de moradia, assistência a saúde e alimentação para os estudantes, de forma a assegurar e ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico, reservando pelo menos 1,2% do Orçamento do MEC no quinto ano de vigência desta Lei e 2% no último ano de vigência desta Lei para esta atividade." Não cabe definir a criação de fundo. A emenda é inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme análise de adequação orçamentária e financeira apresentada no início deste voto.

Emenda n.º 1095: refere-se ao plano nacional de assistência estudantil, nos seguintes termos: "Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil". A estrutura administrativa das universidades é definida no âmbito da autonomia de cada instituição, não cabendo a criação de órgãos específicos por lei federal. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 1106 e 2204: propõem "Expandir, por meio de programas especiais, as ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso e permanência à educação superior de estudantes egressos de escolas públicas, negros e indígenas, apoiando seu sucesso acadêmico." Aprovadas, na forma da redação dada à estratégia 12.6.

Emenda n.º 2904 propõe "Ampliar, por meio de programas

especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas, comunitárias e confessionais de educação, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico." Aprovada, na forma da redação dada à estratégia 12.6.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.6

Emendas n.º 39, 261, 266, 290, 669 e 733: propõem "Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como através da participação do sistema financeiro privado, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador, tanto para o FIES quanto para os financiamentos privados." A participação do sistema financeiro privado no financiamento da educação já é possível, mas atende a critérios bancários, tema que foge ao universo do PNE. Rejeitadas.

Emendas n.º 295, 675 e 734 propõem "Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador, com a ampliação de 50% (cinquenta por cento) ao ano." O debate acerca de normas do FIES deve ser tratado no âmbito das discussões de sua legislação e não no PNE. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 570 e 861: propõem "Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador até 2014. O debate acerca de normas do FIES deve ser tratado no âmbito das discussões de sua legislação e não no PNE. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1238: propõe "Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados, assegurando a lisura dos processos e a qualidade do ensino superior". – refere-se à estratégia 12.16. O acréscimo ao final

da frase é desnecessário. Pressupõe-se que haja mecanismos para assegurar a lisura nos processos seletivos e a qualidade. Rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.7.

Emendas n.º 564 e 959: propõem "Assegurar, no mínimo, vinte e cinco por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, garantindo financiamento permanente e orientando sua ação prioritariamente para áreas de grande pertinência social. As emendas são parcialmente aprovadas, com referência expressa à "ação prioritariamente para áreas de grande pertinência social."

Emenda n.º 735: tem a mesma redação do PL: "12.7) Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária." É rejeitada.

Emendas n.º 1814, 1850,1903, 2154, 2189, 2329, 2520, 2839: propõem "Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, estimulando-se a implementação de projetos de atendimento à mulher." parcialmente aprovadas, considerando-se que o tema está incluída nas áreas de "grande pertinência social."

Emenda n.º 2556: trata de outro tema e é idêntica à emenda n.º 1658, da mesma autora: "Estratégia 12.7 - Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 (um terço) do número total de vagas.' Não cabe definir a alocação de recurso financeiros. A emenda é rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.8:

Emendas n.º 267, 296 e **736**: propõem "Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior, de no mínimo 20% do total da carga horária. A emenda n.º **30** tem redação similar, acrescentando a expressão" e da extensão". Cabe à instituição definir sua carga horária. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1023 propõe "Ampliar e incentivar a oferta de

estágio como parte da formação de nível superior, de no mínimo 20% do total da carga horária". Cabe à instituição definir sua carga horária. A emenda é rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.9.

Emendas n.º 562, 960 e 2557: propõem "Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, na forma de lei, como o PL 73/99 da Reserva de Vagas para estudantes de escolas públicas." Com redação similar, a emenda n.º acrescenta a expressão 'inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas". Não cabe fazer referência a proposição em tramitação. Acolhemos a inclusão da expressão "inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas", o que será feito na forma da lei. Parcialmente aprovadas.

Emendas n.ºs 1107, 1102: propõe "Assegurar, por meio de políticas de ação afirmativa, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, a exemplo da população negra, quilombola e indígena." Aprovadas, na forma da redação da estratégia 12.10.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.10.

Emenda n.º 2840: tem o seguinte conteúdo: "Promover a permanência das mulheres negras, indígenas e rurais no Ensino Superior." Esta redação é a mesma de uma série de emendas aditivas, que propõem a inserção desta nova estratégia e a renumeração das estratégias atuais. É aprovada, na forma da estratégia 12.6. O referido bloco, com nova estratégia é sugerido pelas emendas n.º 1815, 1904,1926, 2155, 2190, 2330, 2521 e 2840. Estas emendas são aprovadas, na forma da estratégia 12.6.

ESTRATÉGIA 12.11.

Não há emendas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.12.

Emendas n.º 31, 297 e 737: propõem" Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, dentro critérios estabelecidos pelas instituições de ensino, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior." Com redação similar, a emenda n.º 268 propõe

"Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, observados critérios estabelecidos pelas instituições de ensino, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior." Optamos por manter a redação original. Rejeitadas.

Emenda n.º 1835 propõe "Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação e de extensão, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior." a atividade de extensão, por sua natureza já induz a mobilidade, sendo a emenda desnecessária. Rejeitada.

Emenda n.º 738, que indica redação para a estratégia 12.12 está deslocada – trata de tema referente a nova estratégia, que aparece em outras emendas (prazos para credenciamento). Rejeitada

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.13

Emendas n.º 1899 e **2083**: propõem "Expandir atendimento específico a populações do campo, indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações." Aprovadas, na forma da redação da estratégia 12.14.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.14.

Emenda n.º 897: suprime a estratégia 12.4, que consideramos ser relevante. Rejeitada.

Emendas n.º 1901 e 2084: propõem "Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica, a melhoria da qualidade da educação básica e respeitando as diretrizes curriculares nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena também na formação inicial." Embora alguns elementos tenham sido considerados no parecer, como emendas são rejeitadas.

ESTRATÉGIA 12.15

Não há emendas. Acrescentamos, como relator, a expressão "pós-graduação".

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.16

Emendas n.º 32, 269, 298, 677 e 739: propõem "Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior por IES públicas, como forma de superar exames vestibulares individualizados." Os processos seletivos nacionais e regionais são estabelecidos por adesão. Não há necessidade da ressalva. Rejeitadas.

Emendas n.º 563, 862 e 961: propõem "Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados, de modo a aprimorar o Sistema de Seleção Unificado (SISU) em constante diálogo com universidades, entidades do movimento educacional e governo. Não há necessidade do acréscimo sugerido. Rejeitadas.

Emenda n.º 1024: propõe "Implantar e consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior em Instituições Superiores de Ensino Públicas, como forma de superar exames vestibulares individualizados." Os processos seletivos nacionais e regionais são estabelecidos por adesão. Não há necessidade da ressalva. Rejeitada.

Emenda n.º 1238: propõe "Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados, assegurando a lisura dos processos e a qualidade do ensino superior. (NR). A lisura do processo seletivo é pressuposto de sua realização. Não há necessidade da redação sugerida. Rejeitada.

Emenda n.º 2562: propõe "Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior, respeitando à autonomia didática e científica de cada Instituição Federal de Ensino Superior." Os processos seletivos nacionais e regionais são estabelecidos por adesão. Não há necessidade da ressalva. Rejeitada.

EMENDAS ADITIVAS À META 12 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 33, 270, 299 e 674: propõem "Implantar plano de carreira para os servidores do Ministério da Educação, a fim de proporcionar segurança e progressão funcional e ampliar a eficiência e eficácia nos processos de avaliação, regulação e supervisão das instituições do sistema federal de

ensino." Sobre o mesmo tema, A **emenda n.º 741** propõe "Implantar um Plano de Carreira para Servidores do Ministério da Educação, de forma a ampliar sua eficiência nos processos regulatórios". A questão é de âmbito administrativo interno do MEC. Rejeitadas.

Emendas n.º 73, 149,740, 962, 1084, 1176, 1555,1658 e 2842: propõem "Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 (um terço) do número total de vagas." A alocação de recursos pertence ao âmbito da autonomia administrativa e financeira no caso das universidades. A oferta de um terço das vagas em período noturno já está contemplada na estratégia 12.4(antiga 12.3). Rejeitadas.

Emenda n.º 521 propõe "Expandir o acesso à educação superior, com extensão do financiamento estudantil a cursos superiores não gratuitos, realizados na modalidade a distância. A política do FIES deve se dar em debate específico acerca de sua legislação e não pela via do PNE. Rejeitada.

Emendas n.º 301, 666/2011 e **742** propõem "Fomentar a oferta de educação superior nas IES privadas com a ampliação do financiamento estudantil privado e publico e por programas de incentivo fiscal para IES, para empresas ou para o próprio aluno." O estabelecimento de incentivo fiscal requer debate específico que refoge à discussão do PNE. Rejeitadas.

Emendas n.º 550, 963 e 2563: propõem "Promover expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais, a partir de complementação orçamentária do governo federal, de maneira a garantir a formação de profissionais em todas as áreas do conhecimento, por todo território brasileiro." São inadequadas, do ponto de vista orçamentário-financeiro. Embora a estratégia 12.19 contemple a preocupação, não há que se definir complementação orçamentária do governo federal sem estimar os impactos.

Emendas n.º 553, 864, 967, 2903 e 1515: propõem "Alocar recursos específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas de ensino superior no período noturno, chegando a no mínimo um terço do total de vagas ofertadas." A alocação de recursos pertence ao âmbito da autonomia administrativa e financeira no caso das universidades. A oferta de um terço das vagas em período noturno já está contemplada na estratégia 12. 4 (antiga 12.3).

Rejeitadas.

Emenda n.º 74: propõe "Reestruturar os programas Reuni e Prouni, para que os recursos públicos destinados a estas iniciativas possam ser melhor revertidos à ampliação, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e de qualidade." A discussão deve se dar no âmbito da legislação específica. Rejeitada.

Emenda n.º 195: propõe "Rever o programa Prouni, para que os recursos públicos destinados a estas iniciativas possam ser devidamente revertidos à ampliação, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e de qualidade." A discussão deve se dar no âmbito da legislação específica. Rejeitada.

Emenda n.º 282 propõe "Aprimorar o Programa Universidade para Todos (PROUNI) no sentido que o preenchimento das bolsas oferecidas pelas Instituições de Ensino seja efetivamente ocupado e supervisionado pelo Ministério da Educação (MEC)." A discussão deve se dar no âmbito da legislação específica. Rejeitada.

Emendas n.º 743, 965, 1177, 1556,1661 e 2843 propõem "Reestruturar o ProUni, para que os recursos públicos destinados a esta iniciativa possam ser melhor revertidos à ampliação, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e de qualidade." A discussão deve se dar no âmbito da legislação específica. Rejeitadas.

Emendas n.º 1957 e 2455 propõem "Reestruturar o ProUni, para que os recursos públicos destinados a esta iniciativa possam ser mais bem revertidos à ampliação, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e de qualidade." Rejeitadas.

Os programas Prouni e Reuni devem ser tratados em sua legislação específica e não no PNE. As emendas n.º **74,195, 282, 743, 965, 1177, 1556, 1661, 2843, 1957 e 2455** são rejeitadas.

Emendas n.º 387, 1958, 2456 e 2120: propõem "Garantir, na educação superior, a transversalidade da educação especial, por meio da

promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão." Parcialmente aprovadas. As preocupações são contempladas na meta 4.

Emendas n.º 551, 964 e 2564: propõem" Criar mecanismos para ocupar 100% das vagas ociosas em cada semestre no ensino superior." O substitutivo contempla a preocupação de estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas(estratégia 12.18), mas não fixa o objetivo de 100%. Rejeitadas.

Emenda n.º 863: propõe "Criar programa de desoneração fiscal para as universidades privadas que oferecerem assistência estudantil aos seus estudantes." O estabelecimento de incentivo fiscal requer debate específico que refoge à discussão do PNE. Rejeitada.

Emendas n.º 1516 e 1757: propõem "Desenvolver uma política pública de ensino superior para os povos indígenas, com a abertura de cursos regulares, bem como licenciaturas interculturais e cursos específicos e diferenciados em diferentes áreas de conhecimento, garantido acesso, permanência e conclusão dos cursos." A preocupação central está contemplada na estratégia 12.6, mas não há referência a licenciaturas interculturais e cursos específicos. Rejeitadas.

Emenda n.º 1836: propõe "Expandir as ações de extensão universitária, como política de relação continuada entre as comunidades e as universidades, e sua importância na elaboração das políticas públicas." Parcialmente aprovada.

Emenda n.º 1513: propõe "Incentivar, por meio de programas de apoio, o serviço provisório de professores lotados em qualquer instituição federal de ensino superior do Brasil para universidades localizadas na Amazônia, com ênfase para os campi instalados fora das capitais dos Estados"

Emenda n.º **1514:** propõe "Expandir a rede federal de educação superior na Amazônia por meio da implantação de novas universidades públicas, priorizando as cidades já servidas de campus universitários consolidados e sediados nos pólos de desenvolvimento da região."

Emenda n.º 1517 propõe "Incentivar a transferência de profissionais da Educação Superior para a região amazônica, por meio de concessão de gratificação de localidade e outras vantagens cabíveis, pecuniárias ou não, que contribuam, além disso, para a permanência desses profissionais na região."

A preocupação central das **emendas n.º 1513, 1514 e 1517** já está, de alguma forma, contemplada na estratégia 12.2(antiga 12.1), referente à interiorização. Não há, entretanto, o detalhamento sugerido. Rejeitadas.

Emenda n.º 35: propõe "Estimular programas de incentivos fiscais para IES, para empresas ou para o próprio aluno." Emenda n.º 2387: propõe "Estimular os entes federados nas esferas federal, estadual, municipal e distrital, no âmbito de suas competências, a financiar o acesso ao ensino superior, através de desoneração fiscal dos pais ou responsáveis e dos próprios estudantes, quando for o caso, ou, ainda, através de cheque-educação ou outros programas, que beneficiem os alunos". O estabelecimento de incentivo fiscal requer debate específico que refoge à discussão do PNE. As emendas n.º 35 e 2387 são rejeitadas.

Emenda n.º 2236: propõe garantir, na educação superior a transversalidade da educação especial, por meio da promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão. Parcialmente aprovada, nos termos das estratégias 12.11 e 12.1.

Emenda n.º 388: propõe "Introduzir os direitos humanos nos currículos dos cursos do ensino superior, de modo particular as licenciaturas, a fim de qualificar a formação dos/das futuros/as profissionais para a atuação na proteção e promoção dos direitos humanos, bem como da reparação de suas violações, conforme propõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006)."

Emenda n.º 1820: propõe "Implantar como política educacional nos cursos de licenciatura a disciplina de sexualidade como item curricular, para preparar os futuros professores no lidar com esta temática junto aos seus futuros alunos."

n.º 388 e 1820 referem-se a currículos, que devem ser discutidos a partir das diretrizes do CNE e estabelecidos, no caso das universidades, no âmbito de sua autonomia administrativa e pedagógica. Parte da preocupação está contemplada na formulação da estratégia 12.12 (antiga 12.11). As emendas n.º 388 e 1820 são rejeitadas.

Emenda n.º 661 propõe "Estimular o acesso e a permanência das mulheres em cursos com amplo predomínio masculino, em especial nas áreas de Ciências e Tecnologias, e a maior participação dos homens em cursos historicamente com predomínio de mulheres, em especial as áreas sociais e do cuidado humano, considerando-se os recortes de raça/etnia, renda, regionalidade, deficiência, campo/cidade e orientação sexual." A **emenda n.º 1659** é similar, deixando de se referir aos recortes.

Emenda n.º 2835: propõe "Estimular o acesso e a permanência das mulheres em cursos com amplo predomínio masculino, em especial nas áreas de Ciências e Tecnologias, e a maior participação dos homens em cursos historicamente com predomínio de mulheres, em especial as áreas sociais e do cuidado humano.

A escolha do curso dá-se conforme a inclinação de cada estudante, o que se refere a sua esfera de liberdade. As **emendas n.º 661, 1659** e **2835** são rejeitadas.

Emendas n.º 34, 271, 300, 676, 744: propõem fixar em, no máximo, cento e oitenta dias o prazo para a conclusão de processos autorizativos de credenciamento e recredenciamento de IES e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores.

Emenda n.º 738: na mesma direção, propõe "Fixar em prazo não inferior a cento e oitenta dias a conclusão de processos autorizativos".

Embora relevante, trata-se de questão administrativa a ser debatida no âmbito do MEC, com a oitiva dos interessados e não por meio do PNE. As **emendas n.º 34, 271, 300, 676, 738 e 744** são rejeitadas. Recomendamos ao MEC que inicie discussão acerca do assunto.

Emendas n.º 552, 609, 624, 778, 796, 966, 1271, 1339,

1369,1660, 2226, 2565 e 2841: estabelecem que "O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público.". As competências do Estado já estão estabelecidas na Constituição Federal – art. 209 – que fundamenta a regulação que tem sido exercida. Não há necessidade de reafirmar o que é comando constitucional. As emendas são rejeitadas.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 13** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 13

Emenda n.º 37 visa adotar como referência os percentuais do censo de educação superior, por região, com cumprimento de percentuais de 10% para faculdades, 20% para centros universitários e 33% para universidades. Com pequena variação de redação, procuram o mesmo objetivo as emendas n.º 272, 289,667, 745, que fazem referência aos percentuais, mas não ao censo. Os percentuais estabelecidos na meta referem-se ao conjunto do sistema e não a cada instituição isoladamente. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 135 acrescenta a expressão "todos em regime de dedicação exclusiva ao ensino, pesquisa e extensão". A questão deve ser tratada no âmbito da autonomia das instituições. Há que se considerar, ainda, que há áreas em que a exigência do regime de dedicação exclusiva é mais complexa. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 209, 1251 e 1300: preveem que sejam atingidas as médias de 60% do corpo docente em exercício na graduação até o 5º ano, dos quais 25% doutores e 80% ao final do PNE, dos quais 35% doutores. Optamos por manter os patamares indicados na proposta do Executivo. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 561, 631, 779, 968, 1225, 1340, 1368, 1787, 2227 e 2844, acrescentam à redação, a expressão "pela adoção de mecanismos democráticos de gestão e controle social e pela regulamentação do setor privado

do ensino superior. A emenda n.º 2566 tem redação semelhante, mas acrescenta a expressão ' técnico-administrativo". A questão da gestão é tratada na meta 19. Como emendas para a meta 13 são rejeitadas.

Emenda n.º 746: propõe a ampliação de até 20% de professores mestres e doutores, por instituição, considerando os percentuais existentes em cada estado, conforme dados da Capes. Os percentuais estabelecidos na meta referem-se ao conjunto do sistema e não a cada instituição isoladamente. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 483, 747, 969, 1085, 1178, 1557,1786, 2845, propõem que, para o corpo docente em efetivo exercício, sejam atingidos os percentuais de 85% de mestres e doutores, sendo 45% de doutores. Optamos por manter os patamares indicados na proposta do Executivo. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1959 e 2457: propõem a seguinte redação: Meta 13: "Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação: a) da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para, no mínimo, 75% do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 38% doutores até 2016 e para, no mínimo, 85% e 45% respectivamente até 2020; b) do porcentual de professores em regime de tempo integral para, no mínimo, 45% do total em 2016, e para, no mínimo, 60% em 2020, para todas as IES organizadas como universidades; estas metas devendo ser de, no mínimo, 30% em 2016 e de 45% até 2020 para as demais IES. Ao mesmo tempo, que se diminua o porcentual permitido de professores horistas, dos números atuais para 20%, até 2016, e para 10% até 2020 em todas as IES". Optamos por manter os patamares indicados na proposta do Executivo. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 2221: propõe o seguinte texto: ""Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas para 90% e nas instituições privadas de educação superior para 75% em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes resultante da graduação, de modo que, em cinco anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, em 2020, pelo menos 75% dos

estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional."

Emenda n.º 2222 oferece a seguinte redação: ": Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas para 90% e nas instituições privadas de educação superior para 75% em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes resultante da graduação, auferidos pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), com aumento das notas atribuídas, em no mínimo meio ponto, a pelo menos 80% dos cursos avaliados até 2020."

As **emendas n.º 2221** e **2222** são aprovadas, na forma da estratégia 13.8.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 13.1

Emendas n.º 40, 273, 291, 670 e **748** propõem que os instrumentos de avaliação o respeitem a diversidade de instituições, cursos e regionalidade.a preocupação ´pe relevante, mas o detalhamento dos instrumentos de avaliação deve se dar nos fóruns próprios. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 2567: tem redação semelhante, mas acrescenta o respeito à autonomia didático-científica das IFES. No caso das universidades a autonomia é garantia constitucional, não havendo necessidade da ressalva. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 145: suprime a expressão "aprofundar". Aprovada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 13.2.

Emendas n.º 560 e **2568**: propõem a desvinculação da expedição do diploma da realização do ENADE. O tema merece debate específico. Rejeitada.

Emenda n.º 146: propõe a supressão da estratégia 13.2., que consideramos relevante. Rejeitada.

Emenda n.º 2569 refere-se à **Estratégia 13. 3 e** propõe a constituição de comissões paritárias próprias de avaliação e inclui o pessoal técnico-administrativo. O tema merece debate específico. Rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 13.4

Emendas n.º 147, 1960 e 2458: visam suprimir a estratégia, que consideramos relevante. São rejeitadas.

Emenda n.º 1108 acrescenta a expressão "educação para as relações étnico-raciais". Trata-se de conteúdo relevante, mas como conteúdo, a ser debatido no âmbito do CNE. Rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 13.5

Emendas n.º 258, 559 e **2558**: propõem programas de pesquisa já na graduação, articulados aos programas da pós-graduação *stricto sensu*. A preocupação é relevante, mas foge ao núcleo da meta. Rejeitadas.

Emendas n.º 1816,1928, 2156, 2191, 2331, 2522 e 2847: propõem o estímulo a produção acerca de temáticas de gênero, étnico-racial e de orientação sexual. O tema é relevante e foi considerado no conjunto do parecer. Como emendas para esta estratégia são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 13.6

Emendas n.º 134, 750, 970,1179, 1558, 1662, 1961, 2459 e 2829: todas as emendas são supressivas, e como tal rejeitadas, uma vez que consideramos a estratégia relevante.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 13.7

Emendas n.º 24, 749, 971, 1180, 1559, 1663 e 2848: visam substituir a expressão "fomentar a formação de consórcios", por " estabelecer consórcios". Cabe estimular – o estabelecimento ou não insere-se no âmbito da autonomia da universidade. Rejeitadas.

EMENDAS ADITIVAS À META 13 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 7, 972, 1086,1144, 1560, 1962, 2460 e 2849: visam estabelecer que, a partir de 2013, haverá necessidade de comprovação da

existência de 30% de doutores em efetivo exercício para credenciamento e recredenciamento de universidades e centros universitários. A **emenda n.º 148** tem a mesma previsão, mas acrescenta que 50% (dos 30% de doutores) deve ter regime de dedicação exclusiva. O tema do credenciamento mercê debate específico. Rejeitadas.

Emenda n.º 160: propõe fortalecer as licenciaturas presenciais para a formação inicial dos profissionais do magistério e garantir que os cursos de formação sejam pré-requisito para a valorização profissional, materializando-se em promoção funcional por meio de planos de cargos, carreira e remuneração. Trata-se de questão relevante, que merece debate específico. Rejeitada.

Emendas n.º 546, 628, 783, 799, 1344, 1364, 1667,1837, 2560 e 2852: propõem "Estabelecer mecanismos de gestão democrática nas universidades brasileiras por meio da composição paritária dos espaços de decisão das instituições, como conselhos universitários ou câmaras comunitárias e de eleição direta e paritária para todos os cargos de direção como também para os cargos com atribuições didático-pedagógicas, além da garantia de liberdade de organização estudantil e sindical." O tema da composição paritária, por sua relevância, merece debate específico. Rejeitadas.

Emendas n.º 554 e 2559 visam "Proibir a circulação do capital estrangeiro nas universidades como forma de garantir qualidade e soberania sobre a educação brasileira". O instrumento para este debate não é o PNE. Rejeitadas.

Emendas n.º 544, 610, 625, 780, 1268, 1341, 1367, 1664, 2561 e 2846: propõem "Garantir através de lei específica que regulamente o art. 207 da Constituição Federal, autonomia didática, científica, pedagógica, de gestão financeira, administrativa e patrimonial, através de um Estatuto da Autonomia para a Universidade Pública e da autonomia das mantidas sobre as mantenedoras, limitando estas a 20% da representação total dos colegiados." Como as emendas sugerem, o debate é específico. Rejeitadas.

Emenda n.º 1583: propõe "Regulamentar o ensino superior privado com o estabelecimento de parâmetros de controle e democratização das instituições privadas beneficiadas pelos programas federais Prouni (Programa

Universidade Para Todos) e Fies (Financiamento Estudantil) nos mesmos moldes do controle e avaliação feitos sobre as instituições públicas de ensino superior". A regulação tem sido feita e envolve debate mais complexo e específico, que refoge ao PNE. Rejeitada.

Emendas n.º 555, 1092 e 1992, com o mesmo conteúdo e pequenas variações de redação, propõem que se estabeleça o patamar de 1/3 do corpo docente em regime de dedicação exclusiva, com 40 horas semanais. O tema deve ser debatido no âmbito das instituições. Rejeitadas.

Emendas n.º 576, 611, 626, 781, 797, 1226, 1342, 1366,1665 e 2850 visam "Estabelecer nas universidades brasileiras uma gestão financeira que deverá observar transparência, o controle público, a gestão participativa e a abertura das planilhas das instituições privadas." Já há regras para a gestão transparente nos órgãos públicos e regulação exercida sobre as instituições privadas. Eventuais aprimoramentos merecem debate específico. Rejeitadas.

Emendas n.º 389, 1963 e 2461 propõem que "A carga de horas/aula dos professores contratados em regime de tempo integral não deve ultrapassar a 16h/aula semanais, destinando-se as 24 horas restantes a atividades de qualificação, pesquisa, extensão e atividades administrativas ou outras. Como meta intermediária, esta carga h/aula semanal deverá ser de no máximo 20h/aula por professor até 2014." Trata-se de questão a ser debatida no âmbito das instituições. Rejeitadas.

Emendas n.º 612, 627, 645, 782, 798, 1269, 1343, 1365, 1666 e 2851 propõem limitar a participação do capital estrangeiro nas instituições de educação privadas. Este tema não cabe no PNE, merecendo debate específico. Rejeitadas.

Emenda n.º 545 propõe "Constituir na forma de lei negociação paritária acerca do reajuste de mensalidade entre representações dos estudantes, dos pais e das instituições privadas de ensino, com garantia do direito a rematrícula e com critérios claros." Este tema não cabe no PNE, merecendo debate específico. Rejeitada.

Emendas n.º 613, 629, 784,1270, 1345, 1355 e 1668 propõem "Restringir nos cursos presenciais o recurso da educação a distância somente nas disciplinas eletivas." Consideramos que no prazo de dez anos é desejável promover a educação a distância de qualidade. Rejeitadas.

Emendas n.º 630, 785, 800, 1272, 1346, 1356, 1669,1838 e 2853: propõem "Democratizar a gestão da educação e das instituições educativas, garantindo a participação dos estudantes, funcionários, pais ou responsáveis, professores, gestores e comunidade local na definição e realização das políticas educacionais, de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgão colegiados de deliberação coletiva da área educacional, por meio da ampliação da participação da sociedade civil; instituir mecanismos democráticos, inclusive eleição direta de diretores e reitores - para todas as instituições educativas (públicas e privadas) e para os sistemas de ensino." O debate é relevante, mas específico. Rejeitadas.

Emenda n.º 577: propõe "Constituir, em cada Instituição de Ensino Superior, Ouvidoria, com eleição direta pela comunidade, de forma a garantir a qualidade da educação superior." O tema refere-se à administração de cada instituição, sendo que no caso das universidades insere-se no âmbito de sua autonomia administrativa. Rejeitada.

Emendas n.º 578 e 2570: propõem "Estabelecer parâmetros para a oferta do ensino superior à distancia de modo a garantir no mínimo 30% do currículo na modalidade semi-presencial." Consideramos que no prazo de dez anos é desejável promover a educação a distância de qualidade. Rejeitadas.

Emenda n.º 579: propõe "Restringir nos cursos presenciais o recurso da educação a distância somente nas disciplinas eletivas." Consideramos que no prazo de dez anos é desejável promover a educação a distância de qualidade. Rejeitada.

Emenda n.º **580:** propõe "Elaborar uma lista de carreiras profissionais que podem ser realizadas às distância, de modo a preservar a qualidade do ensino." Não cabe pré-estabelecer em listas a adoção da educação a distância. Rejeitada.

Emenda n.º 581: propõe "Promover a reestruturação acadêmica por meio da inovação curricular, da adoção de novos métodos de ensino e da organização transdisciplinar dos conhecimentos da Universidade, garantindo elevação permanente da qualidade." O debate acerca da inovação curricular deve se dar no âmbito do CNE. Rejeitada.

Emendas n.º 582, 865, e **2571**: visam "Proibir a oferta de cursos pagos de pós-graduação *stricto sensu* nas IES públicas." A proibição já existe e é constitucional. Rejeitada.

Emenda n.º 2572: visa "Criar e instalar, Conselhos Sociais, com participação da comunidade e entidades civis organizadas, para acompanhamento e controle social das atividades universitárias." O tema inserese na autonomia universitária. Rejeitada.

Emenda n.º 2573 propõe revogar a Lei n.º 9.192/95 – que disciplina a escolha de dirigentes das IES.O tema merece discussão específica. Rejeitada.

Emenda n.º 2574: propõe "Implantar sistema de dotação orçamentária global, com suplementação automática de modo a compensar possíveis desvalorizações monetárias ao longo do exercício financeiro e, no caso específico, dos recursos destinados a ampliação do quadro de pessoal, docente e técnico-administrativo através do RJU." O tema merece discussão específica. Rejeitada.

Emenda n.º 2575: prevê a "Definição e implementação, em 02 anos, do piso salarial profissional de cada categoria dos trabalhadores em educação superior pública (docentes e técnico-administrativos), bem como implementação de política voltada para a melhoria das respectivas condições de trabalho e valorização profissional." O tema é relevante e merece discussão específica. Rejeitada.

Emenda n.º 2576: propõe "Implantar, no prazo de 01 ano, Plano Nacional de Capacitação para os trabalhadores técnico-administrativos das IFES, com idêntica providência para as estaduais." O tema merece discussão específica. Rejeitada.

Emenda n.º 2577: propõe "Implantar no prazo de 01 ano, Programa Nacional de Fomento para bolsas de Capacitação de Pós-Graduação (especialização, mestrado e doutorado)". O tema merece discussão específica, no âmbito do poder executivo. Rejeitada.

Emenda n.º 2578: propõe "Criar e instalar Conselhos Gestores junto aos HU's (Hospitais Universitários), com representação das comunidades interna e externa, de forma a garantir o acesso universal gratuito, via SUS." O tema merece discussão específica. Rejeitada.

Emenda n.º 2579: visa "Garantir a vinculação acadêmica e administrativa dos HU's as Universidades". O tema merece discussão específica. Rejeitada.

Emendas n.º 909 e **2223**: transformam o conteúdo do enunciado da meta em estratégia, e desta forma visam "Ampliar o número de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores." Consideramos que o conteúdo em questão deve permanecer como meta. Rejeitadas.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 14** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 14

Emenda n.º 162: propõe "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, na forma presencial e em instituições públicas, de modo a atingir a titulação anual de 50 mil mestres e 18 mil doutores até o quinto ano de vigência desta lei e 60 mil mestres e 25 mil doutores no último ano de vigência desta lei." Nossas metas - intermediária e final - são mais ousadas. Não limitamos, entretanto à forma presencial e às instituições públicas. A emenda é Rejeitada.

Emendas n.º 210,1252 e 1301: propõem "Atingir a oferta de vagas gratuitas em cursos de mestrado e doutorado na proporção de 10% no quinto ano de vigência do PNE e 15% no último ano Plano, em relação ao número de vagas de ingresso nos cursos de graduação gratuitos, de forma a

garantir, no ano final do decênio, no mínimo, a titulação de 60 mil mestres e 30 mil doutores." Nossas metas - intermediária e final - são mais ousadas. Rejeitadas.

Emendas n.º 484 e **503**: propõem "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de cinquenta mil mestres e dezoito mil doutores **até 2015** e sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores em 2020." Nossas metas - intermediária e final - são mais ousadas. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 751, 973,1670 e **2854**: propõem: "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de 50 mil mestres e 18 mil doutores até o **quinto ano** de vigência desta Lei e 60 mil mestres e 25 mil doutores até o último ano de vigência desta Lei. Nossas metas - intermediária e final - são mais ousadas. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1087, 1181,1917, 1964 e 2462: propõem "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de 50 mil mestres e 18 mil doutores até 2016 e 60 mil mestres e 25 mil doutores em 2020." Nossas metas - intermediária e final - são mais ousadas. As emendas são rejeitadas.

ESTRATÉGIA 14.1

Não há emendas.

ESTRATÉGIA 14.2

Emenda n.º 2580: propõe "Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa, construindo parâmetros qualitativos em detrimento de parâmetros quantitativos, para o desenvolvimento das pesquisas científicas realizadas nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no Brasil. Induzir que o índice quantitativo não seja o parâmetro utilizado para a distribuição do investimento público destinado ao desenvolvimento das pesquisas científicas no país". A proposição deve ser debatida no âmbito da Capes e das agências. Não cabe ao plano substituir os agentes. É rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 14.3

Emendas n.º 132, 1965 e 2463: as três emendas são supressivas e, como tal, são rejeitadas, dada a relevância da estratégia.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 14.4

Emenda n.º 41: propõe "Expandir a oferta de cursos de pósgraduação stricto sensu, presenciais ou a distância, incluindo o uso de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e de outras instituições, públicas e privadas, regularmente avaliadas pela CAPES. Optamos por uma formulação mais enxuta, sem mencionar a UAB, como propõe o projeto ou o acréscimo sugerido pela emenda. É rejeitada.

Emenda n.º 164: suprime a estratégia 14.4. É rejeitada, dada a relevância da estratégia.

Emendas n.º 260, 274, 292, 672 e 752: pretendem incluir entre os ofertantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância "outras instituições, públicas ou privadas, regularmente avaliadas pela Capes" Optamos por uma formulação mais enxuta, sem mencionar a UAB, como propõe o projeto ou o acréscimo sugerido pela emenda. São rejeitadas.

Emendas n.º 1966 e 2464 propõem "Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, assegurando padrão de qualidade acadêmica, sobretudo no processo de formação e de realização da pesquisa." O padrão de qualidade é pressuposto da oferta da pós—graduação. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 2680: propõe "Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, visando a ampliação de produções científicas que contemplem os anseios e as demandas da população brasileira, com no mínimo 30% presencial." A estratégia trata da expansão e não de limites à educação a distância. Rejeitada.

EMENDA À ESTRATÉGIA 14.5

Emenda n.º 2681: propõe "Consolidar programas, projetos e ações que fortaleçam a pesquisa e a pós-graduação brasileira, incentivando o intercâmbio entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no Brasil, e consolidar também programas de intercâmbio entre estudantes brasileiros com estudantes de Instituições de Ensino Superior de outros países. Optamos pela redação original. É rejeitada.

ESTRATÉGIA 14.6

Não há emendas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 14.7

Emendas n.º 390, 485, 974, 1088, 1182, 1561, 1671,1967, 2375, 2465 e 2855 propõem "Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das populações tradicionais (tais como quilombola e indígena) a programas de mestrado e doutorado, de maneira a elevar em pelo menos 70% a participação percentual das regiões Norte e Centro-oeste no total brasileiro de titulados. A emenda n.º 878 tem redação similar, acrescentando expressamente os assentados rurais, ribeirinhos e atingidos por barragens. Parcialmente aprovadas, na forma da nova redação à estratégia 14.7, que inclui os quilombolas. Parcialmente aprovadas, na forma da redação da estratégia 14.7

Emenda n.º 504: visa "Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, compreendidas conforme inciso I, parágrafo 1º do art. 1º do Decreto n.º 7.352, de 04 de novembro de 2011, e das populações indígenas, a programas de mestrado e doutorado, além de elevar em, pelo menos, 70% a participação percentual das regiões Norte e Centro-oeste no total de titulados no Brasil." Parcialmente aprovada, na forma da redação da estratégia 14.7.

Emenda n.º 1109: propõe "Implementar políticas de ação afirmativa nos programas de mestrado e doutorado para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais." A preocupação é contemplada , na forma da redação dada à estratégia 12.10. Aprovada, na forma do substitutivo.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 14.8.

Emendas n.º 133, 1968 e 2466: visam acrescentar, ao final da redação da estratégia, a expressão "com financiamento adequado para viabiliza-los". O financiamento é pressuposto da estratégia. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 259 propõe "Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente o de doutorado, nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas, de modo a constituir polos regionais de alta tecnologia voltadas a execução de projetos estratégicos." As emendas n.º 558 e 2581 têm redação similar, acrescentando, ainda, a expressão ' e ao atendimento dos interesses da maioria da população". O tema merece debate específico. Rejeitadas.

Emendas n.º 1817, 1905, 1923, 2157, 2192, 2332, 2523 e 2856 propõem "Estimular a participação das mulheres nos cursos de pósgraduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências." O tema merece debate específico. Rejeitadas.

Emendas n.º 69 e 327 referem-se à Estratégia 14.9 e propõem "Manter e expandir programa de acervo digital, acessível, de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação." Aprovadas, na forma da nova redação à estratégia 14.9.

EMENDAS ADITIVAS À META 14 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 131, 1969 e 2467(esta última, indicando equivocadamente a estratégia 14.9 – que não é o caso porque trata-se de outro tema e de emenda aditiva): propõem "Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre história e cultura afrobrasileira, africana e dos povos indígenas." O temas referentes à pós—graduação inserem-se no debate interno das instituições ao exercer sua autonomia pedagógica. Rejeitadas.

Emenda n.º 1228: propõe "Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino de história, arte e cultura

africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas, bem como das diversas expressões culturais e linguagens artísticas." Os temas são relevantes, mas merecem debate específico, que considere a autonomia pedagógica e administrativa das universidades. Rejeitada.

Emendas n.º 163, 487, 753, 976, 1184, 1563,1673 e 2858 propõem "Desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340/03, em instituições de ensino superior públicas, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar." Os temas são relevantes, mas merecem debate específico, que considere a autonomia pedagógica e administrativa das universidades. Rejeitadas.

Emendas n.º 486, 505, 975, 1033, 1183, 1518,1562, 1672, 2582 e 2857 propõem "Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas. Os temas merecem debate específico. Rejeitadas.

Emenda n.º 506 propõe "Desenvolver, assegurar e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada, extensão, especialização, mestrado e doutorado com ênfase em sexualidade, diversidade, relações de gênero, em instituições de ensino superior públicas, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar." Os temas merecem debate específico. Rejeitada.

Emenda n.º 1021 propõe "Implantar, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério, além dos cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre formação e preservação da instituição familiar, educação moral e cívica, prevenção contra drogas, prevenção contra acidentes de trânsito nas estradas, medias sanitárias de prevenção à saúde e ensino religioso de cunho teocrático, em instituições de ensino superior públicas, visando superar todo tipo de preconceitos e discriminações, no ambiente escolar." Os temas merecem debate específico. Rejeitada.

Emenda n.º 1227 propõe "Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial." Os temas merecem debate específico. Rejeitada.

Emenda n.º 1229 propõe "Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura, contadores de histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e museus, entre outros equipamentos culturais e espaços comunitários." Os temas merecem debate específico. Rejeitada.

Emenda n.º 1230 visa "Reconhecer o saber e o fazer dos mestres e mestras de ofícios por meio do título de "notório saber". O tema merece debate específico. Rejeitada.

Emendas n.º 1970 e 2468 propõem o acréscimo de estratégia que vise "Desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340/03, em instituições de ensino superior públicas, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar." Os temas merecem debate específico. Rejeitadas.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 1** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 15

Emenda n.º 281: acrescenta um patamar intermediário, de 70%, até 2016. A proposta de uma meta intermediária é importante. O percentual adotado, porém, foi superior, tendo em vista o atual perfil de formação dos profissionais da educação. Emendas parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 28, 101, 488, 754, 849, 977, 1034, 1185, 1674, 1920, 2339 e 2859: acrescentam um patamar intermediário, de 80%, até o quinto ano. A proposta de uma meta intermediária é importante. O percentual adotado, porém, foi superior, tendo em vista o atual perfil de formação dos profissionais da educação. Emendas parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 211, 1253 e 1302: alteram a redação, referindo-se a cursos gratuitos de qualidade, em nível médio e superior, para docentes e não docentes, considerando aspirações finais ao final do ensino médio e do ensino fundamental, inclusive EJA, e a demanda diversificada por trabalhadores da educação. Ao se inserir, no texto da meta, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, os objetivos das emendas são de certo modo contemplados. Emendas parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 1519, 1580 e 2583: substitui o termo "professores" pelo termo "profissionais"; relaciona a formação específica à prevista nos arts. 61 e 62 da LDB; menciona a licenciatura para os professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. A meta é sobre professores e pretende mesmo elevar o nível de titulação do magistério. Não é necessário mencionar a obrigação legal de formação mínima, já inscrita na LDB. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1313: menciona explicitamente a formação em nível médio presencial para os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; para os demais, formação em curso de licenciatura. A meta pretende mesmo elevar o nível de titulação do magistério. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 898, 2098 e 2228: retiram a expressão "na área de conhecimento em que atuam"; acrescentam a formação adequada e a valorização do estágio, articuladas com as necessidades da rede pública. É indispensável que os professores sejam formados nas áreas em que atuam; a questão do estágio é detalhe que não precisa ser mencionado na meta. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1972 e 2470: propõem a transformação da estratégia 15.1 em meta 15, acrescentado a implantação do sistema nacional de formação e de valorização dos profissionais da educação, em nível superior e a obrigatoriedade de implementação da Lei n.º 11.738, de 2008 (piso salarial profissional nacional do magistério). Foi mantida a meta com a inclusão de um patamar intermediário; o piso salarial é matéria de outra meta. No entanto, a inserção, no texto da meta, da política nacional de formação e valorização dos

profissionais guarda certa relação com um dos objetivos das emendas. As emendas são parcialmente aprovadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.1

Emenda n.º 337: acrescenta as instituições confessionais de educação superior. Não parece necessário estender a lista de instituições. A estratégia coloca foco em dois subconjuntos, mas não exclui outros interessados. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 391: acrescenta a implantação de sistema nacional de formação de profissionais da educação; formação inicial presencial, com formação à distância somente em locais de difícil acesso; referencial curricular nacional, em fóruns específicos, com financiamento e participação paritária. Emendas n.º 1976 e 2474: com o mesmo texto da emenda anterior, propõem a transformação da estratégia 15.5 em 15.1. Emenda n.º 2860: acrescenta a implantação do sistema nacional de formação e de valorização dos profissionais da educação, em nível superior; esforço nacional para formação docente presencial; obrigatoriedade de implementação da Lei n.º 11.738, de 2008 (piso salarial profissional nacional do magistério). O plano não institui novos sistemas; não há porque discriminar a modalidade de formação à distância; o piso salarial é matéria de outra meta. A inserção, no texto da meta, da política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação guarda relação com um dos objetivos das emendas. Emendas parcialmente aprovadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.2

Emenda n.º 392: suprime a estratégia. Não há razão para desconsiderar um mecanismo de financiamento já existente. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 1973 e 2471: transformam em estratégia 15.5; modificam a redação, propondo um programa nacional de apoio aos estudantes em cursos de licenciatura, com bolsas e estágios remunerados, com compromisso de docência na rede pública de educação básica.

A matéria já está contemplada na estratégia 15.3. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.3

Emendas n.º 614, 634, 650, 787, 1035, 1231, 1348, 1362, 1675 e 2861: retiram o adjetivo "pública". Não há porque deixar de lado o segmento privado como mercado de trabalho. As emendas são aprovadas.

Emenda n.º 393: modifica o texto, passando a referir-se a sistema nacional de formação e de valorização do profissional da educação, em regime de colaboração, garantindo a formação específica presencial em nível superior, para todos os profissionais da educação básica, de acordo com os arts. 61 e 62 da LDB. Emendas n.º 1971 e 2469: com o mesmo texto, pretendem que a nova redação seja a transformação da meta 15 em estratégia 15.3. O plano não institui novos sistemas; não há porque discriminar a modalidade de formação à distância. A inserção, no texto da meta, da política de formação e valorização dos profissionais da educação guarda certa relação com um dos objetivos das emendas. Emendas parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 1974 e 2472: transformam em estratégia 15.6; o sistema nacional de formação e de valorização do profissional da educação terá como um de seus objetivos o acompanhamento do professor iniciante; programa permanente de iniciação à docência para estudantes de cursos de licenciatura presenciais. Emenda n.º 417: inclui como nova estratégia o mesmo conteúdo. O plano não institui novos sistemas; o programa de iniciação à docência já é matéria da estratégia. Emendas rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.4

Emenda n.º 415: sistema nacional de formação e de valorização do profissional da educação; implementação de cursos presenciais e programas especiais, gratuitos, preferencialmente públicos para formação específica, na área de atuação, de docentes com formação de nível médio (normal), não licenciados e licenciados em área diversa da de atuação. Emendas n.º 1979 e 2477: com o mesmo texto, propõe que seja a transformação da estratégia 15.10 em 15.4. O plano não institui novos sistemas; não há porque discriminar a modalidade de formação à distância. A inserção, no texto da meta, da política de formação e valorização dos profissionais da educação guarda certa relação com um dos objetivos das emendas. Emendas parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 419, 1975 e 2473: transformam em estratégia 15.7a ou 15.8; acrescentam programa permanente de formação de iniciação à docência como responsável por implementar e consolidar a plataforma eletrônica; restringem os currículos eletrônicos aos docentes das universidades públicas. O plano não institui novos sistemas; não há porque discriminar os docentes das demais instituições de ensino. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.5

Emenda n.º 416: modifica a redação, propondo um programa nacional de apoio aos estudantes em cursos de licenciatura, com bolsas e estágios remunerados, com compromisso de docência na rede pública de educação básica. A matéria já é tratada na estratégia 15.3. A emenda é rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.6

Emendas n.º 61 e 320 e 1932: acrescentam as pessoas com deficiência. É importante a menção. As emendas aprovadas.

Emendas n.º 1906, 2086 e 2205: acrescentam a expressão "respeitando as peculiaridades regionais". O detalhamento parece desnecessário, dado que as populações mencionadas já têm suas particularidades consideradas.

Emendas n.º 2038 e 2478: sem alterar o texto, propõem sua transformação em estratégia 15.10. Não há razão relevante para alterar a ordenação do texto. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1579 e 2584: substituem o texto, passando a tratar de garantia, em regime de colaboração, de oferta gratuita e preferencialmente pública de formação inicial e continuada; a primeira habilitação deverá ser presencial, exceto quando não houver estabelecimentos locais. Não há porque discriminar as formas de oferta legalmente reconhecidas. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.7

Emenda n.º 418: substitui o texto; referencial curricular nacional: fundamentos das ciências da educação, formação da área do saber pedagógico e formação para a pesquisa, metodologias e didáticas específicas; articulação entre teoria e prática; integração do estágio. **Emendas n.º 2039 e**

2475: com o mesmo texto da emenda anterior, propõe sua transformação na estratégia 15.2, absorvendo a estratégia 15.9. Não obstante a densidade dos textos, entram em detalhamento excessivo para o texto da estratégia, que atende às suas finalidades. Emendas rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.8

Emenda n.º 420: altera o texto, para dispor que a plena implementação das diretrizes curriculares dos cursos de formação inicial de professores seja regulada pelo Estado. Emendas n.º 1977 e 2479: com o mesmo texto da emenda anterior, propõem sua transformação em estratégia 15.11. A alteração proposta não contribui para maior clareza do texto. A implementação das diretrizes já está incluída na esfera de regulação estatal. As emendas são rejeitadas. Emenda n.º 2586: substitui o verbo "induzir" por "manter"; ações com comissões paritárias de docentes, técnico-administrativos e discentes e profissionais do MEC. A mudança do verbo da estratégia é pertinente; as demais questões parecem excessivamente detalhistas com relação aos procedimentos de organização das funções de governo. A emenda é parcialmente aprovada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.9

Emenda n.º 899: suprime a estratégia, para incorporar seu conteúdo ao comando da meta. Considerou-se importante dar destaque, em estratégia, ao estágio e seu caráter articulador. A emenda é rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.10

Emendas n.º 275, 285, 497: alteram o texto, acrescentando o termo "graduados" antes da expressão "não licenciados" e, ao final, referência aos que atuam no ensino religioso sem a formação adequada. O detalhamento proposto já está compreendido na redação mais ampla da estratégia. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 161: obriga a que os cursos sejam presenciais. Não há razão para discriminar a educação a distância, se garantida a sua qualidade. A emenda é rejeitada

<u>EMENDAS ADITIVAS À META 15 – NOVAS ESTRATÉGIAS</u>

Emendas n.º 1818, 1862, 1907, 2158, 2194, 2713 e 2862: diretrizes curriculares nacionais para formação inicial contemplando conteúdos sobre questões de gênero, raça-etnia e orientação sexual. A meta não trata de componentes ou conteúdos curriculares. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 536 e 1311: regime de colaboração, no ensino superior, para formação de professores e investimentos federais nos cursos de licenciatura das universidades estaduais. O regime de colaboração já está citado na meta, não sendo necessário mencioná-lo mais uma vez e de forma específica. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1978, 2476 e 2863: formação em nível superior para os profissionais da educação infantil até 2016. Emenda n.º 2864: além do texto das emendas anteriores, prevê política pública de formação de professores para educação profissional técnica. A legislação autoriza a formação em nível médio (modalidade normal) para a educação infantil; a formação de professores para a educação técnica já está contemplada na meta e na estratégia 15.9. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 2159, 2482, 2238 e 2865: definição de diretrizes curriculares para cursos de formação inicial sobre educação especial inclusiva e disciplina de LIBRAS. Emenda n.º 431, 432 e 1982: na mesma direção, sem referência a LIBRAS. Emenda n.º 2866: na mesma direção, trata da formação continuada, incluindo cursos de LIBRAS e do ensino do Português como segunda língua. Emenda n.º 2171: ensino do português como segunda língua. Emenda n.º 435, 1590, 1986, 2170 e 2498: na formação continuada, conteúdos sobre inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Emenda n.º 1585, 1983, 2160 e 2483: na mesma direção, relativa à formação inicial. Emenda n.º 520: duas novas estratégias, sobre formação de professores para o ensino inclusivo, com LIBRAS e formação de auxiliares de vida escolar; conteúdos escolares sobre educandos com deficiência. Emenda n.º 1584: inserção de conteúdos e disciplinas sobre educação especial na formação dos professores. As diretrizes curriculares para a formação de professores estão referidas de modo abrangente na estratégia 15.6. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 177 e, em parte, Emendas n.º 8, 489, 755, 979, 1186, 1564 e 1676: programa federal de bolsas para estudantes de licenciatura em instituições públicas; incentivos para ingresso e permanência; plano emergencial para as ciências exatas. O objetivo já está atendido pela estratégia 15.3. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 433, 1588, 1984 e 2484 e, em parte, Emendas n.º 8, 489, 755, 979, 1186, 1564 e 1676: ampliação de vagas de cursos de licenciatura presenciais nas instituições públicas e de cursos de pós-graduação, com financiamento público. Não há porque discriminar a formação à distância. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 160, 434, 978, 1592, 1985 e 2497 e, em parte, Emendas n.º 8, 489, 755, 979, 1186, 1564 e 1676: fortalecimento das licenciaturas presenciais e garantia de cursos de formação como requisito para valorização profissional, nos planos de carreira. Não há porque discriminar a formação à distância. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 176, 436, 1586, 1987 e 2499 e, em parte, Emendas n.º 8, 489, 755, 979, 1186, 1564 e 1676: estágios dos cursos de licenciatura, articulando escolas públicas e instituições formadoras. O estágio articulado já está contemplado na estratégia 15.8. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 196 e, em parte, Emendas n.º 8, 489, 755, 979, 1186, 1564 e 1676: programa nacional de formação inicial e continuada para pessoal técnico das secretarias de educação. A matéria já se encontra contemplada na estratégia 7.20, da meta 7. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 429, 1593, 1988 e 2500: formação inicial presencial, inclusive para titulação de leigos, em cursos regulares durante o ano letivo, com licenciamento remunerado; veda cursos de fim de semana e de férias. Não há porque discriminar a formação à distância e formas parceladas de qualificação. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1594: programas de capacitação para o ensino de história, arte e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas e para as diversas expressões culturais e linguagens artísticas. **Emenda n.º 1595:** formação dos professores com valorização da diversidade cultural e linguística. A meta não trata

de áreas curriculares específicas ou de formação continuada. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 428, 1980 e 2480: a formação deve incluir cursos banda larga e as TIC (conteúdo formativo e uso didático-metodológico). As TIC foram incorporadas ao texto da estratégia 15.6. As emendas são parcialmente aprovadas.

Emenda n.º 430, 1981 e 2481: formação de professores para a educação profissional técnica, integrada à formação de professores para a educação básica, por instituições com ensino, pesquisa e extensão. A formação desses professores já se encontra contemplada na estratégia 15.9. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 438, 441 e 1260: inclusão da temática de Direitos Humanos na formação de professores e demais profissionais da educação. Emenda n.º 439: o mesmo tema na formação continuada dos profissionais da educação. Emenda n.º 440 e 1261: inclusão do mesmo tema nas diretrizes curriculares nacionais. A meta não trata de componentes curriculares específicos ou de formação continuada. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 175: oferta de bolsas de pós-graduação para os profissionais da educação, de acordo com as regras da CAPES. A meta trata da formação inicial. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 8, 489, 755, 979, 1186, 1564 e 1676, em parte: fortalecimento das faculdades, institutos e centros de educação das IES públicas para formação inicial de professores da educação básica e superior. Não há porque discriminar as instituições formadoras particulares de boa qualidade. As emendas são rejeitadas.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta**16 às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 16

Emenda n.º 174: suprime o percentual, propondo a referência à ampliação desse nível de formação para os professores. A sinalização do percentual é relevante. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 847, 980, 1187, 1469, 1677, 1918 e 2867: acrescenta um patamar intermediário, de 35%, no quinto ano do plano. A proposta foi incluída no texto da meta, dada a relevância de se introduzir uma meta intermediária. As emendas são aprovadas.

Emenda n.º 900: substitui a pós-graduação "stricto sensu" por "mestrado profissional"; acrescenta, ao final, o foco na aprendizagem dos alunos. O novo texto da meta deixou de fazer referência ao tipo de pós-graduação. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 212, 1254 e 1303: altera a redação da meta, propondo formação continuada presencial gratuita em nível superior para 50% dos profissionais da educação com nível médio, nos cinco primeiros anos, e 80% ao final do plano; oferta anual de formação pós-graduada gratuita para 5% dos diplomados em nível superior. A oferta de formação continuada deve ser universal; não há dados que sustentem o percentual de formação pós-graduada para graduados. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 16.1

Emendas n.º 442, 1585, 2037, 2501: altera a redação do texto, incluindo referência ao sistema nacional de formação e de valorização dos profissionais da educação; a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias e instituições formadoras (fusão das estratégias 16.1 e 16.2). A estratégia 16.2 foi mantida em separado. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 16.2

Emendas n.º 452, 1587. 1989 e 2502: suprimem a estratégia, para fundi-la com a estratégia 16.1. A estratégia foi mantida em separado. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 16.3

Emendas n.º 421, 1589, 1990 e 2503: acrescentam os objetivos de favorecer a construção do conhecimento pelos profissionais da educação, a valorização da cultura da investigação e a participação em projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos em IES e grupos de estudo da educação básica; passa a fazer referência apenas a "acervo bibliográfico". Os objetivos de

construção do conhecimento e de valorização da cultura da investigação foram incorporados ao texto. As emendas são parcialmente aprovadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 16.4

Emendas n.º 70 e 328: acrescenta ao final, a expressão "inclusive com formação acessível". A acessibilidade é obrigatória quando o professor dela necessita. Não é necessária a explicitação proposta. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 422, 1591 e 2504: suprimem a estratégia. Não há porque suprimir um benefício importante. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 16.5

Emendas n.º 848, 981, 1188, 1565 e 1678: acrescentam, ao final, a expressão" sem prejuízo à remuneração e considerando de efetivo exercício". Foi explicitado, no texto da estratégia, recolocada como estratégia 18.4, que as licenças devem ser remuneradas. O efetivo exercício será consequência necessária da previsão nos planos de carreira. As emendas são parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 423, 1992 e 2505: acrescentam a pósgraduação "lato sensu"; o período reservado a estudos, planejamento e avaliação na carga de trabalho, nos termos da Lei n.º 11.738, de 2008; programas de fomento à pesquisa na educação básica; tempo específico para estudos e planejamento para os profissionais com dupla jornada; garantia de pesquisa e projetos acadêmicos das IES contemplando a formação contínua de professores, com recursos públicos.

As emendas tratam de direitos já assegurados na legislação. Não é necessário reafirmá-los. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS ADITIVAS À META 16 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda n.º 197: até 2014, garantir um terço da carga horária dos professores voltado para atividades de planejamento, avaliação e pesquisa. Trata-se de matéria já estabelecida em lei. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 443: oferta obrigatória da educação ambiental. Trata-se de matéria já estabelecida em lei. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 615, 632, 648, 788, 1036, 1232, 1349, 1361 e 1679: oferta de bolsas da CAPES para pós-graduação aos profissionais da educação básica. A matéria é relevante para favorecer a formação prevista na meta. As emendas são aprovadas nos termos da nova estratégia 16.5.

Emenda n.º 2129: formação de professores leitores e mediadores de leitura. A meta trata da pós-graduação e da formação continuada, sem mencionar áreas de atuação. Não cabe explicitar uma dada área de formação. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 1110: políticas de ação afirmativa para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais. O foco da matéria não se correlaciona com o teor da meta. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 616, 638, 649, 789, 1233, 1350, 1360, 1687 e 2868: oferta de cursos de pós-graduação "lato sensu" (especialização, aperfeiçoamento e qualificação) por instituições educacionais de categorias profissionais. O plano não pretende alterar a organização do sistema de educação superior. As emendas são rejeitadas.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 17 e à**s respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 17

Emendas n.º 617, 633, 647, 790, 1234, 1351, 1359 e 1681: retiram o termo "público", passando a meta a referir-se a todo o magistério da educação básica. O objetivo da meta é caracterizar a ação do Estado na valorização do magistério público. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1793: inclui menção explícita aos profissionais que trabalham em creches. Esses profissionais estão incluídos no texto da meta. Não há razão para o detalhamento. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 171, 901, 1277 e 2229: ao invés de aproximar os rendimentos, propõem que sejam igualados. A proposta faz todo sentido, se pretendida uma efetiva valorização. As emendas são aprovadas. Emenda n.º

2776: Ela é inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto. O princípio proposto por ela foi inserido no Substitutivo.

Emendas n.º 490, 756, 849, 1000, 1055, 1189, 1471, 1680, 1919 e 2869: propõem que, no quinto ano, o rendimento do profissional do magistério seja equivalente a 80% dos demais profissionais e igual, ao final do período do plano. A meta intermediária favorece a implementação e o monitoramento de sua execução. As emendas são aprovadas.

Emendas n.º 213, 1255 e 1304: substituem o texto da meta, propondo ganho real para o piso salarial nacionais dos profissionais do magistério da educação básica, para dobrar seu poder de compra, no quinto ano, em relação ao de 2009, garantidos, se necessário com recursos específicos da União, vencimentos iniciais iguais ao piso em todas as redes públicas. Emenda n.º 2336: propõe aumento real do piso, como vencimento inicial da carreira, igualando o rendimento do profissional do magistério ao dos servidores públicos de nível de escolaridade equivalente e considerados de "carreiras de Estado". A opção foi por manter, com ajustes, a metodologia da meta original, que considera de modo integrado os profissionais do magistério no conjunto dos profissionais de todos os setores. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 17.1

Emenda n.º 170: acrescenta, ao final da estratégia, a expressão, "de acordo com a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008". Emenda n.º 2682: substitui a expressão "profissionais do magistério público da educação básica" por "profissionais da educação pública". Não é necessário citar a legislação em vigor; o piso existente é o do magistério. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1065: especifica que os Municípios serão representados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e pela Associação Brasileira de Municípios (ABM). Não há especificação da representação de nenhuma das instâncias, não cabendo a particularização proposta. A emenda é rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 17.2

Emenda n.º 1278: substitui o termo "acompanhar" pela expressão "o Estado deve assegurar".

A modificação não contribui para maior clareza da estratégia. A emenda é rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 17.3

Emenda n.º 444, 1995: propõe prazo de dois anos para a implementação dos planos de carreira, equiparando os vencimentos de carreira com os níveis de formação exigidos. O objetivo da estratégia é a jornada; a identidade de vencimentos avança sobre a autonomia dos entes federados. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1682: substitui o termo "magistério" pela expressão "profissionais da educação". A meta é sobre o magistério. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 2905: suprime a referência à jornada de trabalho em um único estabelecimento. A matéria que se pretende suprimir é o centro da estratégia, em prol da qualidade do trabalho docente. A emenda é rejeitada.

EMENDAS ADITIVAS À META 17 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda n.º 911: implementação de políticas e ações voltadas para a saúde dos profissionais docentes, em especial fonoaudiologia, psicologia e assistência social. A matéria já se encontra contemplada na estratégia 7.24. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 1071: ampliação da participação da União para complementar o pagamento do piso do magistério público. A inclusão da estratégia 17.4. contempla em parte a proposta, reconhecendo a necessidade de maior atuação da União na implementação dessas políticas. Emenda parcialmente aprovada. Emenda n.º 1280: garantia, pelo Estado, de reajuste anual do piso salarial nacional profissional de acordo com o custo/aluno do ensino fundamental urbano do FUNDEB, como determina a Lei n.º 11.738, de 2008. Trata-se de matéria já disposta em lei; não é preciso reafirmá-la. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 173 e 1683: condicionar a assinatura de contratos e repasses voluntários da União aos entes que cumpram a Lei n.º 11.738, de 2008. Há impedimentos legais para a aprovação da proposta; além disso, pode-se penalizar os alunos. As emendas são rejeitadas. Emenda n.º 1685: definir níveis para valorização do piso salarial, a partir de projeção do custo/aluno/qualidade, estimado ao final do primeiro ano. O padrão de valorização já está definido na meta. A emenda é rejeitada. Emenda n.º 2585: igualar o rendimento médio do profissional do magistério aos dos demais com escolaridade equivalente; aumento real do poder de compra do piso salarial; regulamentação do piso e da carreira dos demais trabalhadores da educação (dentro de proposta de fusão das metas 17 e 18). O novo texto contempla a igualdade de rendimentos. Os demais pontos são objeto de legislação específica. Optou-se também por manter em separado as metas 17 e 18. A emenda é parcialmente aprovada.

Emenda n.º 1265: paridade entre ativos e inativos e melhoria dos rendimentos médios da categoria. A meta não trata desta questão. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 1279: melhoria da remuneração do estagiário da educação. **Emenda n.º 1266:** explicitando que se trata do professor estagiário da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A meta é genérica, não especificando cargos ou categorias. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 172 e 1684: em dois anos, constituição de comissão (União, Estados, DF, Municípios e trabalhadores da educação) para elaborar proposta de regulamentação do inciso VIII do art. 206 da Constituição (piso para os profissionais da educação escolar pública). Não é necessário compor comissão; a iniciativa legislativa pode ser de qualquer um dos dois Poderes: Executivo ou Legislativo. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1686: composição da jornada de trabalho nos termos da Lei n.º 11.738, de 2008. Não é necessário reafirmar o que já está na lei. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 1688: traz para esta meta a estratégia 18.1, relativa à estruturação do quadro de profissionais com 90% de servidos efetivos em efetivo exercício, retirando a expressão "do magistério", para alcançar todos

profissionais da rede escolar. (dentro de proposta de fusão das metas 17 e 18). As metas não foram reunidas. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 2036: traz para esta meta a estratégia 18.2, sem alterações, relativa a programa de acompanhamento do professor iniciante e a estágio probatório. (dentro de proposta de fusão das metas 17 e 18). As metas não foram reunidas. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 2034: traz para esta meta a estratégia 18.4, relativa à formação de funcionários de escola, substituindo a expressão "fomentar a oferta" pelo termo "ofertar" e incluindo também cursos superiores. As metas não foram reunidas. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 2035: traz para esta meta a estratégia 18.5, sem alterações, relativa a política nacional de formação continuada para funcionários de escola. As metas não foram reunidas. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 2776: inclui duas novas metas; a primeira propõe o aporte de recursos da União para os entes federados que não disponham de recursos suficientes para MDE, ao pagar os novos padrões de remuneração; a segunda propõe a criação de tributo sobre o lucro líquido das instituições financeiras, destinado ao FUNDEB, para o cumprimento da meta. A maior participação da União está contemplada nos termos da nova estratégia 17.4. Não cabe ao plano propor ou pressupor a criação de novos tributos específicos. A emenda é parcialmente aprovada.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 18** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 18

Emendas n.º 169, 868, 1281, 1284, 1326, 1944: pretendem estender a meta a todos os profissionais da educação básica é um imperativo de qualidade. As emendas são aprovadas. Emenda n.º 1794: pretende incluir, entre os profissionais do magistério, os que exercem funções similares/correlatas à de professor de educação infantil. A meta não entra em detalhe sobre os profissionais. A emenda é rejeitada. Emendas n.º 2130 e 2388: incluem técnicos e especialistas em educação e o quadro permanente do MEC. Ao ampliar para todos os profissionais

da educação, são considerados os técnicos e especialistas. O quadro permanente do MEC deve ser objeto de legislação específica. As emendas são parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 214, 1256 e 1305: estendem a meta aos profissionais da educação básica das redes públicas e a garantia de aprovação, em 5 anos, do piso salarial nacional referido no art. 206, VIII, da Constituição. A extensão para os profissionais da educação foi assegurada. Não cabe estabelecer prazo para legislação regulamentadora da Constituição Federal. As emendas são parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 791, 836, 1235, 1352, 1358, 1689, 2870 e 2871: sem rebaixamento salarial e reserva de 30% da jornada para atividades extraclasse. Não é preciso reafirmar direitos assegurados em lei. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 902 e 2230: delimita o conjunto de profissionais do magistério público da educação básica, acrescentando salários iniciais atrativos, carreira atraente, promoção por mérito e remuneração variável por resultados educacionais. Emenda n.º 2231: acrescenta apenas a promoção por mérito e a remuneração variável por resultados. A meta não detalha características dos planos. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1996: supressão integral da meta 18. As metas 17 e 18 não foram reunidas. A emenda é rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 18.1

Emendas n.º 167, 1997, 2131 e 2872: suprimem a expressão "do magistério"; as duas últimas substituem "rede pública" por "sistema público". Ao passar a referir-se a "profissionais da educação básica", o novo texto acata parcialmente as emendas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 18.3

Emendas n.º 445 e 1998: suprimem a estratégia. O conteúdo da estratégia é relevante para a qualificação dos processos de seleção de novos profissionais. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 18.4

Emenda n.º 166: acrescenta cursos tecnológicos de nível superior. A inclusão é oportuna. A emenda é aprovada.

Emendas n.º 869, 1328 e 1930: acrescentam cursos de biblioteconomia, orientação comunitária, LIBRAS e nutrição. A estratégia não entra em detalhe sobre os cursos, o que poderia implicar uma listagem infindável. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 18.5

Emendas n.º 866, 1330 e 1931: substituem a expressão "funcionários de escola" por "funcionários das unidades educacionais" e acrescentam a previsão de financiamento de bolsas de estudo e estímulos pecuniários, inclusive gratificações de incentivo. A legislação se refere a esses profissionais em outros termos. Não cabe também entrar em detalhe sobre benefícios. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1790, 1819, 1863, 1909, 2172, 2193 e 2873: acrescentam a inclusão das temáticas de gênero, étnico-racial e orientação sexual. A estratégia não entra em detalhe de conteúdos, o que poderia implicar uma listagem infindável. As emendas são rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 18.6

Emendas n.º 867, 1329 e 1932: substituem a expressão "funcionários de escola" por "funcionários das unidades educacionais" e acrescentam a identificação e recompensa dos profissionais detentores das habilidades referidas na meta 18.4 e outras relevantes para suas atribuições. A denominação inserida no texto foi outra, mais adequada à legislação vigente; o objetivo do censo não é reconhecimento ou premiação. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1908 e 2087: substituem a expressão "funcionários de escola" por "profissionais da educação básica" e acrescentam a desagregação de dados sobre pertencimento racial e gênero. A mudança de denominação foi aceita. O detalhamento de dados extrapola o objetivo da estratégia, podendo ensejar uma listagem infindável. As emendas são parcialmente aprovadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 18.7

Emendas n.º 1791 e 2088: acrescentam os quilombolas. As emendas foram aprovadas.

EMENDAS ADITIVAS À META 18 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda n.º 286 e 499: ingresso dos docentes de ensino religioso no magistério público segundo mesmos procedimentos adotados para os demais. A exigência legal é a mesma para todos. As emendas são rejeitadas.

Emenda n.º 1282, 1795 e 1796: educador infantil (auxiliar de creche) no quadro do magistério e inclusão nos respectivos planos de carreira; contagem de tempo para aposentadoria. O plano não trata dessa matéria; é assunto de legislação local de carreiras. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1520, 1759 e 1933: planos de carreira respeitando a diversidade dos povos indígenas, elaborados com sua participação dos respectivos professores, assegurando-lhes todos os direitos e regime de trabalho diferenciado. Não há porque entrar nesse nível de detalhamento. As emendas são rejeitadas.

Emendas n.º 1758, 2132 e 2874: instituição de comissões permanentes de profissionais, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos planos de carreira. Estes espaços participativos são importantes para a formulação e a implementação das políticas de valorização. As emendas são aprovadas, nos termos da nova estratégia 18.10.

Emenda n.º 1283: garantia, pelo Estado, de programa de saúde preventivo do trabalhador da educação. A matéria é tratada na estratégia 7.29. A emenda é rejeitada.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 19** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 19

Emendas n.º 1521, 1522, 1690: Substitui o enunciado da meta 19 pela proposta de "Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação de diretores de escola eleitos pela comunidade escolar e a participação de integrantes desta última nas instâncias, fóruns e órgãos públicos voltados à formulação, à normatização, ao acompanhamento e fiscalização das políticas educacionais." As emendas detalham e especificam excessivamente os termos das leis dos entes federados, ao contrário da determinação do art. 9º do PL. Estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 1306, 1202, 215: Substituem o enunciado da meta 19 pela proposta de "Garantir que as redes de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios instituam nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, incluídas as diversas modalidades, Conselhos Escolares de caráter deliberativo, com membros representativos dos segmentos da comunidade escolar e local, devidamente qualificados, até o final do segundo ano de vigência do PNE, de forma a que, no ano subseqüente, todos os entes federados tenham aprovado leis de gestão democrática de seus sistemas, redes e escolas, assegurando mandatos eletivos para seus dirigentes, e, durante o decênio, capacitação contínua para os gestores e membros dos vários colegiados". As emendas detalham e especificam excessivamente os termos das leis dos entes federados, ao contrário da determinação do art. 9º do PL. Estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 1239: Substitui o enunciado da meta 19 pela proposta de "Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar, por meio do voto livre e direto da comunidade acadêmica. (NR)." A emenda detalha e especifica excessivamente os termos das leis dos entes federados, ao contrário da determinação do art. 9º do PL. Está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2908: Substitui o enunciado da meta 19 pela proposta de "Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação de diretores e vice-diretores de escolas públicas eleitos pela comunidade escolar." A emenda detalha e especifica excessivamente os termos das leis dos entes federados, ao contrário da determinação do art. 9º do PL. Está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2117: Substitui o enunciado da meta 19 pela proposta de "Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a forma de provimento do cargo de diretor de escola mediante concurso público ou nomeação comissionada vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar, assegurando, no primeiro caso, a inclusão no plano de carreira do magistério para provimento em caráter efetivo." A emenda detalha e especifica excessivamente os termos das leis dos entes federados, ao contrário da determinação do art. 9º do PL. Está, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 2232, 2233, 903 : Substituem o enunciado da meta 19 pela proposta de " Garantir, no prazo de dois anos, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seleção e indicação dos diretores das escolas públicas de educação básica com observância de critérios técnicos de mérito e desempenho, por meio de prova de certificação, e a participação da comunidade escolar." As emendas detalham e especificam excessivamente os termos das leis dos entes federados, ao contrário da determinação do art. 9º do PL. Estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 1999, 2777: Substituem o enunciado da meta 19 pela proposta de "Garantir, mediante lei federal, mecanismos de gestão democrática que assegurem, na educação básica e superior, a participação da comunidade escolar na escolha dos diretores de escola, bem como na elaboração e implementação dos projetos pedagógicos das unidades educacionais e dos planos de educação. " As emendas extrapolam os objetivos deste PNE. Estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2335: Substitui o enunciado da meta 19 pela proposta de "Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar ou, para os estados e Municípios que utilizam exclusivamente o concurso público de títulos e provas para o provimento, em caráter efetivo, do cargo de diretor de escola, lei instituindo a direção colegiada presidida pelo diretor e integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: alunos, docentes e demais profissionais do magistério, funcionários e pais de alunos." As emendas detalham e especificam excessivamente os termos das leis

dos entes federados, ao contrário da determinação do art. 9º do PL. Estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 165: Modifica o enunciado da meta 19 pela proposta de "Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação para a função de diretores de escola e com a participação efetiva da comunidade escolar." As emendas detalham e especificam excessivamente os termos das leis dos entes federados, ao contrário da determinação do art. 9º do PL. Estão, portanto, rejeitadas.

Entendemos que o enunciado da meta 19 detalha e especifica excessivamente os termos das leis dos entes federados, ao contrário da determinação do art. 9º do PL. Sugerimos, portanto, a seguinte redação: "Assegurar condições, no prazo de dois anos, para efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas e sistemas de ensino, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto."

EMENDAS À ESTRATÉGIA 19.1

Emendas n.º 2000, 2779: Substitui o texto da estratégia 19.1 pela proposta de "Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, o Distrito Federal e os municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios de escolha de diretores escolares que garantam a participação da comunidade escolar." A participação da comunidade escolar é meritória. As emendas estão atendidas na forma da redação da estratégia 19.1 constante do Substitutivo. Estão, portanto, aprovadas.

Emenda n.º 1691: Substitui o texto da estratégia 19.1 pela proposta de "Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios que garantam a participação da comunidade na gestão escolar." A participação da comunidade escolar é meritória. A emendas está atendida na forma da redação da estratégia 19.1 constante do Substitutivo. Está, portanto, parcialmente, aprovada.

Emenda n.º 156: Substitui o texto da Meta 19 pela proposta de "Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo processos que garantam a participação da comunidade escolar na escolha para a função de diretores escolares." A participação da comunidade escolar é meritória, mas a forma de nomeação é matéria muito específica para ser abordada neste PNE. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 2334: Substitui o texto da estratégia 19.1 pela proposta de "priorizar o repasse de transferências voluntárias na área de educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares ou, para os entes federados cuja nomeação em caráter efetivo, para o cargo de diretor de escola é feita exclusivamente por aprovação em concurso público de títulos e provas, que tenham aprovado lei específica instituindo a direção escolar colegiada, presidida pelo diretor e integrada pelos representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: alunos, docentes e demais professores do Magistério, funcionários e pais de alunos." A emenda traz proposta muito específica para ser abordada neste PNE. É, portanto, rejeitada.

Entendemos que a estratégia 19.1 merece ajustes e sugerimos, portanto, a seguinte redação: "Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar."

EMENDAS À ESTRATÉGIA 19.2

Emendas n.º 1566, 159, 237, 1001, 850, 757, 1473, 1695, 1696, 1191, 2877, 1521, 1522: São supressivas. Os critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares constituem-se em matéria mais apropriada para ser apreciada no âmbito das deliberações dos entes federados. As emendas estão, portanto, aprovadas. No caso das emendas 1521 e 1522, que apresentam outros comandos, elas estão parcialmente aprovadas.

Emendas n.º 2485, 2001, 491, 249, 155, 758, 851, 1002, 2123, 1697, 1567, 1190, 1475, 2876: Substituem o texto da Meta 19 pela proposta de "Implementar a eleição direta para diretores/as (ou gestores/as) das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais específicos - tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas - e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade. As emendas detalham e especificam excessivamente a escolha dos diretores, matéria fora dos objetivos deste PNE. Estão, portanto, rejeitadas.

EMENDAS ADITIVAS À META 19 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda n.º 1692: Adiciona estratégia à meta 19, com o seguinte teor: "Estimular a constituição de grêmios estudantis em todas as escolas públicas do nível básico e fortalecer os conselhos escolares, que devem contar com ampla participação da comunidade educacional." A emenda é meritória, acolhida na forma da redação da estratégia 9.2 e da nova estratégia 19.5 constantes do Substitutivo. A emenda é, portanto, aprovada.

Emenda n.º 157: Acrescenta estratégia à meta 19 com a seguinte redação, "Estimular o fortalecimento dos conselhos escolares de caráter deliberativo, que devem contar com ampla participação da comunidade educacional e a constituição de grêmios estudantis em todas as escolas públicas da educação básica." A emenda é meritória, acolhida na forma da redação da estratégia 9.2 e da nova estratégia 19.5 constantes do Substitutivo. A emenda é, portanto, aprovada.

Emendas n.º 1693, 158: Incluem estratégia com a seguinte redação, "Priorizar o repasse de transferência voluntária da União aos entes federados que instituírem fóruns e conselhos de educação, nos moldes propostos aos colegiados nacionais, com ampla participação social - inclusive dos profissionais da educação básica - e que assegurarem a presença de representantes da comunidade escolar no processo de formulação,

implementação e acompanhamento das políticas públicas educacionais." O teor das emendas extrapola os objetivos da meta. Estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 1694: Incluem estratégia com a seguinte redação, "As instâncias de gestão participativa da escola e a produção do trabalho escolar devem reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, entendendo-as como dimensões formadoras que se articulam com a educação e que devem ser consideradas na elaboração dos projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucional." A emenda é meritória e está atendida na forma da redação proposta para a estratégia 19.6 do Substitutivo. A emenda é, portanto, aprovada.

Emendas n.º 2007, 2490, 454: Inclui a estratégia 19.6 à meta 19 com a seguinte redação, "Assegurar mecanismos de participação no planejamento e nas decisões da vida das instituições educativas por parte dos professores, funcionários, alunos e pais/responsáveis, conforme previsto na LDB." As emendas são meritórias e estão atendidas na forma da redação proposta para as estratégias 19.4, 19.5 e 19.6 incluídas no Substitutivo. As emendas são, portanto, aprovadas.

Emenda n.º 450, 2004, 2487: Inclui a estratégia à meta 19 com a seguinte redação, "Garantir que nos conselhos de educação da União, dos estados, do DF e dos municípios, bem como nos colegiados escolares, os pais e alunos possuam, pelo menos, metade dos assentos." As emendas detalham e especificam excessivamente matéria que extrapola os objetivos deste PNE. Estão, portanto, rejeitadas.

Emendas n.º 451, 453, 2006, 2489: Adicionam estratégia à Meta 19 com a seguinte redação, "Induzir formas de gestão dos recursos públicos da educação que garantam que tais recursos sejam aplicados na ampliação, manutenção e melhoria da educação pública." As emendas não se constituem em estratégia para a meta 19. Estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 537, 2683: Acrescenta estratégia à meta 19 com a seguinte redação, "Implementar a eleição direta para diretores e gestores nas instituições da Educação Básica e de reitores e demais funções administrativas e pedagógicas nas instituições de Ensino Superior." A emenda

detalha e especifica excessivamente a escolha dos diretores e extrapola, consequentemente, os objetivos deste PNE. Está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1310: Acrescenta estratégia à meta 19 com a seguinte redação, "Implementar a eleição direta para diretores nas instituições da Educação Básica e de reitores nas instituições de Ensino Superior. " A emenda detalha e especifica excessivamente a escolha dos diretores e extrapola, consequentemente, os objetivos deste PNE. Está, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1003: Adiciona estratégia à Meta 19 com a seguinte redação, "Criar condições de infra-estrutura e financeira para o funcionamento dos Conselhos de Educação, na afirmação de sua autonomia como órgão de estado." A emenda está atendida na forma da redação da estratégia 19.5 incluída no Substitutivo. Está, portanto, parcialmente, aprovada.

Emendas n.º 2002, 2491, 448: Incluem estratégia à meta 19 com a seguinte redação, "Induzir a gestão da educação pública por meios e métodos que não estejam baseados na introdução da lógica dos negócios e de mercado nos assuntos educacionais." As emendas tratam de pressuposto básico. Estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2486, 2003, 449: Incluem estratégia à meta 19 com a seguinte redação, "Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante a transferência de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e ao desenvolvimento da gestão democrática efetiva." O teor das emendas extrapola os objetivos deste PNE. Estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 446: Inclui estratégia à meta 19 com a seguinte redação, "Fomentar a livre organização estudantil na educação básica e superior, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas." As emendas são meritórias e estão atendidas na redação da estratégia 19.4 incluída no Substitutivo. A emenda está, portanto, aprovada.

Emenda n.º 447: Inclui estratégia à Meta 19 com a seguinte redação, "Criar mecanismos que assegurem que os recursos repassados às escolas tenham sua destinação definida pelo respectivo colegiado escolar." O teor

da emenda é matéria mais apropriada para ser apreciada no âmbito das deliberações dos entes federados. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Emenda n.º 2488, 2005: Incluem estratégia à Meta 19 com a seguinte redação, "Induzir que a gestão da educação pública seja conduzida por licenciados em educação ." O teor das emendas extrapola os objetivos deste PNE. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

Segue agora a análise das emendas apresentadas à **meta 20** e às respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 20

Emenda n.º 2914: amplia o investimento em educação pública em 10% do PIB, já no prazo de um ano. Rejeitada, tendo em vista a opção pelos patamares de 7%, no quinto ano, e 8,3% do PIB no último ano do PNE.

Emendas n.º 557, 1004, 1285 e 1317: ampliam progressivamente o investimento em educação pública, já iniciando com, no mínimo, 7% do PIB, evoluindo para 10% do PIB até 2014. Rejeitadas, tendo em vista a opção pelo patamar de 8%.

Emendas n.º 90 e **2351:** propõem mínimo de 7% do PIB em educação pública até 2015 e 10% a partir de 2016. Rejeitadas, tendo em vista a opção pelo patamar de 8%.

Emendas n.º 792, 1056, 1236, 1353, 1357, 1581, 1705, 1706, 1839 e 2659: mandam ampliar em 1% ao ano os investimentos públicos em educação de forma a atingir 10% do PIB em 2016. Rejeitadas, tendo em vista a opção pelo patamar de 8%.

Emendas n.º 330 e 1523: propõem mínimo de 7% do PIB em educação pública até 2014 e 10% a partir de 2020. A emenda n.º 330 é inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto. A emenda 1523 está rejeitada, tendo em vista a opção pelo patamar de 8%.

Emendas n.º 2008 e 2492: ampliam os investimentos em educação pública em 7% do PIB até 2015 e até 10% do PIB em 2020, ampliando

a base de incidência da vinculação (MDE), alcançando outros tributos incluindo as contribuições. Inconstitucionais, porque a ampliação da base de incidência da vinculação à MDE depende de emenda constitucional.

Emenda n.º 280: amplia os investimentos em educação pública em 7% do PIB até 2016 e até 10% do PIB em 2020. Rejeitada, tendo em vista a opção pelo patamar de 8%.

Emendas n.º 198 e 2178: aumentam os gastos públicos em educação progressivamente até o patamar mínimo de 20% do PIB, sem especificação de data. Rejeitadas, tendo em vista a opção pelo patamar de 8%.

Emendas n.º 26, 759, 852, 1005, 1192, 1476, 1701, 1921 e 2875: ampliam progressivamente os gastos públicos em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB até 2015 e, no mínimo, 10% do PIB até 2020, sendo 80% dos recursos em educação pública básica e 20% no ensino público superior. Rejeitadas, tendo em vista a opção pelo patamar de 8%.

Emenda n.º 496: propõe o aumento dos gastos públicos em educação até o patamar de 10% do produto, estabelecendo ainda que 2/3 dos gastos serão aplicados em educação básica e 1/3 na educação superior pública. Rejeitada, tendo em vista a opção pelo patamar de 8%.

Emenda n.º 1240: amplia progressivamente o investimento público nas mesmas condições, só que 75% dos recursos públicos em educação básica e 25% no ensino superior. Rejeitada, tendo em vista a opção pelo patamar de 8%.

Emenda n.º 904: amplia os gastos públicos em educação para 7% do PIB em 2016 e 10% até 2020, fixando a participação da União em no mínimo 40% das despesas públicas em educação, e em relação ao produto 6% até 2013, 7% até 2017 e 10% até 2020. Inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro porque cria novas despesas de natureza obrigatória e continuada sem indicação de impacto da medida para o Tesouro Nacional.

Emenda n.º 2234: apresenta a mesma proposta, só não estabelecendo uma relação direta entre os gastos públicos da União e o produto nacional. Rejeitada, tendo em vista a opção pelo patamar de 8%.

Emendas n.º 216, 1203 e 1307 propõem a aplicação de 4,5% do PIB na educação básica e 1,5% na educação superior até 2013; 6% na educação básica e 2% na superior até 2016; 7% na educação básica e 3% na superior até 2019. As proposições defendem o aumento do percentual de vinculação de impostos, a ampliação da vinculação para recursos dos *royalties*, das contribuições sociais e o repasse de dividendos do Fundo Social do Pré-Sal para a manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE), de forma que, até 2020, a União, os Estados e os Municípios se responsabilizem com, respectivamente, 30%, 40% e 30% do financiamento da educação. Inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro porque cria novas despesas de natureza obrigatória e continuada sem indicação de impacto da medida para o Tesouro Nacional.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 20.1

Emendas n.º 12, 151, 556, 760, 854, 1006, 1015, 1193, 1477, 1568, 1703, 2009, 2493 e 2879: propõem que o Governo Federal encaminhe ao Congresso Nacional proposta de emenda constitucional, no prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, para aumentar a vinculação de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino em percentuais compatíveis com as novas metas de financiamento da educação. Com o mesmo propósito, encontram-se as Emendas n.º 152 (sugestão de Estratégia 20.13) e 1698 (sugestão de nova estratégia), que também não indicaram concretamente novos parâmetros de vinculação de recursos para a educação. Inconstitucionais. Não cabe na presente proposição estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de emenda constitucional com esta finalidade, o que não impede a iniciativa dos Parlamentares de apresentar uma PEC com este objetivo.

Emendas n.º 1702 e **2684**: asseguram o aumento das vinculações de recursos para o ensino na seguinte base: 25% na União e 30% nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, adicionando-se a tais recursos a vinculação de parcela das taxas e das contribuições sociais. Inconstitucionais, porque a ampliação da base de incidência da vinculação para o MDE depende de emenda constitucional.

Emendas n.º 455 (sugestão de Estratégia 20.14), 2012 (sugestão de Estratégia 20.7) defendem o aumento da vinculação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público: de 18% para 25% na esfera federal e de 25% para 30% nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Inconstitucionais. A matéria é de natureza constitucional, não cabendo sua regulamentação por meio de lei ordinária.

Emenda n.º 2496 (sugestão de Estratégia 20.7) propõe os mesmos aumentos nas vinculações, ampliando o alcance dessas vinculações para as taxas e contribuições sociais. Inconstitucional. A matéria é de natureza constitucional, não cabendo sua regulamentação pro meio de lei ordinária.

Emendas n.º 1308, 1318 e 2906: propõem além de elevar a vinculação de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino: 25% para a União e 30% para os Estados, Distrito Federal e Municípios; inserir na LDO participação crescente da União no financiamento da educação à razão de 0,2% do PIB a cada ano, até atingir 3%; aumentar a complementação da União ao FUNDEB, de 10% para 20% dos recursos aportados pelos Estados e Municípios, à razão de 1% ao ano a partir da vigência do PNE; vincular à manutenção e desenvolvimento do ensino: 10% das contribuições sociais, excetuadas as previdenciárias e a do salário-educação, e 25% dos *royalties* do petróleo e dos produtos minerais destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios; e alterar a legislação para reduzir a renúncia fiscal do ICMS de que trata a Lei Kandir, para aumentar a base da arrecadação sujeita à vinculação destinada ao MDE. Inconstitucionais. A matéria é de natureza constitucional, não cabendo sua regulamentação por meio de lei ordinária.

Emendas n.º 9, 150, 538, 765, 855, 1011, 1060, 1198, 1481, 1572, 1707 e 2883: foram apresentadas como integrantes da Estratégia Aditiva 20.7, mas a matéria de que tratam está relacionada com a Estratégia 20.1: destinam 50% dos *royalties* decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Na mesma linha, constam as Emendas n.º 2016 e 2783, que têm o mesmo propósito das emendas imediatamente anteriores, mas que constavam da Estratégia 20.11. Inconstitucionais. Da forma como a matéria foi redigida fica entendido que 50% dos recursos de *royalties* repassados à União, aos Estados e aos Municípios

serão destinados á manutenção e desenvolvimento do ensino, o que desconsidera recentes decisões do STF na interpretação do disposto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal. Também são inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto.

Emenda n.º 1744: sugerida pela sua autora como nova estratégia, trata também do financiamento da educação, propondo que 30% dos recursos destinados ao setor sejam da responsabilidade da União, imputando, aos Estados e aos Municípios 35% dos encargos com educação nas respectivas jurisdições. Rejeitada. A temática cabe na lei complementar referente à regulamentação do art. 23 da Constituição Federal. Também é inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto.

Emendas n.º 463 (sugestão de Estratégia 20.22), e 2021 e 2824 (sugestão de Estratégia 20.17): defendem a tese de que na divisão tripartite de responsabilidades no financiamento da educação, seja considerada a participação de cada ente político na receita tributária líquida, considerando, nela incluídos não só os impostos, como também as contribuições econômicas e sociais. Inconstitucionais. A proposição cria uma vinculação de receita tributária para a educação que pressupõe o emprego dos recursos de taxas e de contribuições além dos impostos. Também são inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto. Além disso, a temática é relevante, mas não pode ser disciplinada por lei ordinária.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 20.2

Emenda n.º 1072: propõe apenas ampliar a participação da União no financiamento da educação básica, sem, no entanto, entrar em maiores detalhes. Ela é inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto.

Emenda n.º 498: triplica o valor real *per capita* das transferências da União para Estados e Municípios destinadas à Alimentação Escolar. Inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro. Não há

estimativas do impacto da medida no orçamento da União nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de tratar de matéria própria da área de atuação do FNDE.

Emenda n.º 1075: quer assegurar em lei federal a atualização anual do valor *per capita* dos programas federais de alimentação e transporte escolar. A temática cabe na lei complementar referente à regulamentação do art. 23 da Constituição. Inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro. Não há estimativas do impacto da medida no orçamento da União nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de tratar de matéria própria da área de atuação do FNDE.

Emenda n.º 1064: manda realizar, no prazo de um ano após a aprovação do PNE, estudos sobre o custo por aluno transportado, para subsidiar os convênios de cooperação entre os entes federados e a contratação do serviço de transporte escolar com terceiros. Aprovada parcialmente nos termos do nosso Substitutivo (Estratégia 20.5).

Emenda n.º 1074: quer assegurar que os Estados cumpram a Lei n.º 10.709/03 e assumam os custos do transporte dos alunos das redes estaduais. Rejeitada. Não cabe à lei determinar que outra norma jurídica tenha que ser cumprida. Cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da lei e ao judiciário determinar sua observância.

Emendas n.º 856, 1010, 1062, 1487, 1712 e 2340 (apresentadas também como Estratégia 20.7): propõem que no prazo de dois anos da aprovação desta Lei será criado o Fundo de Investimento na Infraestrutura e Transporte Escolar da Educação Básica Pública, gerido pelo Ministério da Educação, como mecanismo de transferências diretas a Estados e Municípios que apresentem menor custo-aluno/ano. Os recursos deste Fundo, composto por 5% do lucro líquido das empresas estatais federais, serão complementares às transferências obrigatórias e voluntárias da União, na forma de recurso novo e promotor de equidade na oferta de insumos educacionais. Inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro já que estas iniciativas estão contempladas na programação orçamentária do MEC. Ademais, a indicação da fonte de recursos para o Fundo parece fazer menção à criação de um imposto

sobre o lucro liquido das empresas estatais com fato gerador de impostos e contribuições já instituídos.

Emendas n.º 540 1091 e 1991 (apresentadas como Estratégia 20.9) querem garantir o financiamento para a progressiva obrigatoriedade da merenda escolar. Aprovadas parcialmente nos termos do nosso Substitutivo (Estratégia 20.5).

Emendas n.º 539, 1094, 1315 e 1994 (apresentadas como Estratégia 20.9) querem garantir em regime de colaboração o financiamento do Passe Estudantil. Rejeitadas. A matéria está sendo tratada na esfera municipal, diferentemente do transporte escolar que atende a população residente no campo, cujo financiamento processa-se em regime de colaboração.

EMENDA À ESTRATÉGIA 20.3

Emendas n.º 25, 154, 761, 839, 1007, 1057, 1194, 1478, 1569, 1708, 1709, 2010, 2494, 2685, e 2878 destinam 50% dos recursos do Fundo Social criado a partir da exploração da camada pré-sal para a educação, dos quais 30% ficam com a União, para financiamento do ensino superior e profissionalizante e 70% são transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o financiamento da educação básica. São inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto. Além disso, a regulamentação da destinação dos recursos do Fundo Social é objeto de lei específica.

Emenda n.º 547: destina igualmente 50% dos recursos do Fundo Social retrocitado para a educação pública. Rejeitada. É inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto. Além disso, a regulamentação da destinação dos recursos do Fundo Social é objeto de lei específica.

Emenda n.º 1929: foi originalmente apresentada à Estratégia 20.4, mas seu teor está mais ligado à Estratégia 20.3, ao destinar 10% do Fundo Social do Pré-Sal para a educação profissional no setor de petróleo e gás natural, por intermédio de cursos de nível básico, médio, técnico e superior.

Essa emenda é inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme análise de adequação orçamentária e financeira apresentada no início deste voto. Além disso, a regulamentação da destinação dos recursos do Fundo Social é objeto de lei específica.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 20.4

Emendas n.º 1524, 1710, 2352 e 2686: recomendam tornar público e transparente o registro das receitas e despesas ligadas à educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, além da fiscalização em parceria da aplicação desses recursos pelos Conselhos do FUNDEB, Ministério Público, Tribunais de Contas e pela representação dos diversos setores da sociedade. Aprovadas parcialmente, nos termos do nosso Substitutivo (Estratégia 20.4).

Emenda n.º 2907: assegura a capacitação de conselheiros do Fundeb, em cada jurisdição, em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU), os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) e dos Municípios (TCMs), para que eles possam exercer atuação mais qualificada no monitoramento, no controle e avaliação das políticas públicas na área de educação. Aprovada parcialmente, nos termos do nosso Substitutivo (Estratégia 20.4).

Outras Emendas foram oferecidas na linha da Estratégia 20.4, mas classificadas como sugestão de novas estratégias à Meta 20, conforme a lista a seguir: **Emendas n.º458** (sugestão de **Estratégia 20.17), 2015 e 2782** (sugestão de **Estratégia 20.10**) não inovam, repetem basicamente o teor da Emenda 2907. Aprovadas parcialmente nos termos do nosso substitutivo (estratégia 20.4).

Emendas n.º 93, 768, 844, 1489 e 1714: estabelecem o prazo de dois anos da aprovação do PNE para a implantação em regime de colaboração com os Tribunais de Contas dos programas de capacitação dos Conselheiros do Fundeb e de Educação. Aprovadas parcialmente nos termos do nosso substitutivo (estratégia 20.4).

Emendas n.º 457 (sugestão de Estratégia 20.16), 2014 e 2781 (sugestão de Estratégia 20.9) apresentam a mesma proposta das emendas

n.º 1524, 1710, 2352 e 2686 acima assinaladas. Aprovadas parcialmente nos termos do nosso substitutivo (estratégia 20.4).

Emendas n.º 87, 764, 845, 1012, 1089, 1483, 1526 e 1713 (todas elas como sugestão de Estratégia 20.7): mandam, no prazo de um ano da aprovação do PNE, tornar públicas e transparentes, em tempo real e em seção específica do portal eletrônico do órgão gestor da educação, nos respectivos sistemas de ensino, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos vinculados à função educação e à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como toda a receita vinculada auferida, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 131, de 2009. Aprovadas parcialmente nos termos do nosso substitutivo (estratégia 20.4)

Emendas n.º 92, 763, 843, 1484, 1715 e 2882 (também sugeridas como Estratégia 20.7): mandam prover, até dois anos da aprovação do PNE, os Conselhos do Fundeb e de Educação de suporte técnico contábil e jurídico para o exercício de suas atribuições no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados ao ensino e à educação, com a colaboração técnica e financeira da União. Aprovadas parcialmente nos termos do nosso substitutivo (estratégia 20.4).

Emendas n.º 459, 2022 e 2825 (sugestão de Estratégia 20.18), 464 (sugestão de Estratégia 20.23) e 2784 (sugestão de Estratégia 20.12): querem assegurar dotação orçamentária para reforçar os conselhos estaduais e municipais de educação, para custeio e capacitação dos conselheiros, criando melhores condições para o acompanhamento e o controle social dos recursos destinados à educação. Rejeitadas. As emendas tratam de matéria relacionada à economia interna de cada Ente Federado.

Emendas n.º 465 (sugestão de Estratégia 20.24), 2023 e 2826 (sugestão de Estratégia 20.19) querem garantir que as escolas tornem públicas e disponíveis para a comunidade local a origem e o destino dos recursos recebidos. Rejeitadas. A matéria diz respeito estritamente à administração de cada escola, observadas as normas emanadas pelos respectivos conselhos escolares.

Emenda n.º 1700 (sugestão de nova Estratégia meta 20) transforma as secretarias estaduais e municipais de educação em unidades orçamentárias para assegura que seus gestores tenham autonomia, com o

acompanhamento, controle e fiscalização dos respectivos conselhos, dos tribunais de conta e outros órgãos fiscalizadores. Inconstitucional. A lei federal não pode estabelecer regras de natureza administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 20.5

Emendas n.º 27, 88, 762, 846, 1008, 1058, 1195, 1479, 1570, 1789 e 2880: mandam implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de 1 ano a contar da aprovação desta Lei. Rejeitadas. A implantação gradual do CAQ já está devidamente contemplada no texto de nosso Substitutivo. De outra parte, a composição do CAQ é que deve orientar a ampliação dos investimentos públicos na educação e não o contrário.

Emenda n.º 1525: recomenda a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) em dois anos a contar da aprovação desta Lei. Aprovada parcialmente nos termos de nosso substitutivo (estratégia 20.7)

Emendas n.º 2011 e n.º 2495: acompanham o prazo de 1 ano estipulado nas emendas anteriores para implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ), recomendando a adoção de mecanismos (que não menciona) de atualização monetária do indicador a cada ano, levando-se em conta a inflação e o crescimento do PIB *per capita*. Rejeitadas, tendo em vista a redação que oferecemos à matéria na formulação das Estratégias 20.5, 20.6 e 20.7 de nosso Substitutivo.

Emendas n.º 10 e n.º 89 (sugestão de Estratégia 20.8) e 767, 853, 1197, 1482 e 1704 (sugestão de Estratégia 20.7): determinam que, no prazo de um ano, o CAQ será definido em portaria do Ministério da Educação, consultado o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação, devendo ser implementado por meio de complementação da União aos Estados, Distrito_Federal e aos Municípios, que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ, quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino. As emendas n.º 10, 89, 853, 1482 e 1704 são inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto. Além disso, a definição de um prazo exíguo para a formulação do CAQ

não nos parece prudente, dada a complexidade da matéria, o seu sentido inovador e a necessidade de intensas negociações políticas entre a União, os Estados e os Municípios em relação ao financiamento da educação a partir dos novos parâmetros.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 20.6

Emendas n.º 29, 153, 766, 841, 1009, 1059, 1196, 1480, 1571, 1711 e 2881: propõem que, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade, a União desenvolva indicadores de gasto em educação e de tipo de despesa por aluno em cada etapa e modalidade da educação básica pública, para subsidiar a distribuição dos recursos do FUNDEB, o que resultará em menores distorções entre o CAQ e o gasto efetivo por aluno. Parcialmente aprovadas, nos termos do nosso substitutivo (estratégia 20.8), que atribui esta tarefa ao INEP.

Emenda n.º 1073: quer assegurar o equilíbrio entre as etapas de ensino, com fatores de ponderação definidos com base nas condições reais e nos custos de cada etapa e modalidade. Rejeitada. Não há necessidade da matéria ser inserida no PNE porque se trata de decisão da competência da Comissão Intergovernamental do FUNDEB.

EMENDAS ADITIVAS À META 20 - NOVAS ESTRATÉGIAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM AS SEIS ESTRATÉGIAS

Emendas n.º 94, 542, 842, 1061, 1486, 1716 e 2.912 ordenam que a partir da aprovação desta Lei, sejam excluídas as despesas com aposentadorias e pensões do cálculo do cumprimento da vinculação mínima de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo-se a paridade entre aposentados/as e ativos/as e mantendo-se a gestão e o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos dos órgãos gestores dos respectivos sistemas de ensino. Rejeitadas. As emendas tratam de matéria que escapa aos objetivos do PNE. Além disto, a exclusão das despesas assinaladas do cálculo do montante destinado constitucionalmente para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) merece um fórum específico em função dos divergentes posicionamentos em torno do assunto.

Emendas n.º 543 e 2913: estabelecem compartilhamento de responsabilidades do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério da Ciência e Tecnologia para o financiamento dos Hospitais Universitários. Rejeitadas. A matéria requer uma discussão mais aprofundada com a participação dos interessados na órbita específica da União.

Emendas n.º 575, 1093 e 1993: querem constituir um Fundo Nacional de assistência Estudantil formado com 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das instituições privadas de ensino superior, para garantir o financiamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil que atenderá aos estudantes das redes pública e privada de ensino superior, técnico e tecnológico. Inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro. Essas ações já estão contempladas no orçamento do Ministério da Educação — Brasil Universitário - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação —, que incluem alimentação, alojamento, auxílio transporte e assistência médico-odontológica. Além disso, algumas destas emendas indicam a criação de um novo tributo — 2% da arrecadação das instituições privadas de ensino superior — em desacordo com o art. 154, I, da Constituição Federal. São, portanto, inconstitucionais e inadequadas, do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Emendas n.º 456 2013 e 2780 querem Implantar o piso nacional de salários dos professores, revisando-o anualmente, com a participação do governo federal em processos de negociação com os Estados e os Municípios. Rejeitadas. Não discordamos do mérito da proposta, mas entendemos que não é este o fórum mais adequado para tratar de tão importante matéria.

Emendas n.º 460, 2018, 2017 e 2821 querem congelar, para efeito de contabilização do FUNDEB, as matrículas da educação inclusiva oferecidas pelas organizações filantrópicas privadas, comunitárias e confessionais, extinguindo-as até 2018, assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública. Rejeitadas. Trata-se de matéria que deve constar das discussões no âmbito do FUNDEB.

Emendas n.º 461, 2019 e 2822 pretendem revisar as restrições às matrículas em EJA no FUNDEB, especialmente a que limita a contabilização das matrículas no Fundo em 15% do total, assegurando-se, no prazo de um ano da aprovação do PNE, que os fatores de ponderação de EJA

sejam iguais aos demais da educação básica. Rejeitadas. Trata-se de matéria que deve constar das discussões no âmbito da Comissão Intergovernamental do FUNDEB.

Emendas n.º 462, 2020 e 2823 recomendam a realização de estudos para estabelecer um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando recursos de impostos, taxas e contribuições, para reforçar e garantir a autonomia universitária. Rejeitadas. Não é este o Fórum adequado para regular a matéria.

Emendas n.º 466, 2024 e 2827 querem extinguir progressivamente o ProUni, de tal forma que até 2020 todas as vagas ofertadas por ocasião da aprovação deste plano sejam oferecidas na rede pública de educação superior, congelando-se as vagas em 2015. Rejeitadas. A discussão deste tema deve ser conduzida com ampla participação dos interessados, alunos, instituições de ensino, representantes do MEC.

Emendas n.º 541 e 2687 querem garantir recursos para financiamento da infraestrutura e para os recursos humanos das instituições de ensino superior públicas. Rejeitadas.

Emenda n.º 1699 : quer garantir, através da Universidade Aberta do Brasil ou por outros meios disponíveis em nível nacional, bem como em articulação com os tribunais de contas e os ministérios públicos, a formação dos conselheiros/as do Fundeb no âmbito de todos os estados, DF e municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição. Parcialmente aprovada nos termos do nosso Substitutivo (estratégia 20.20.4).

<u>EMENDAS ADITIVAS - NOVAS METAS</u>

Emenda n.º 663: inclui nova meta no PNE, determinando que a "educação em direitos humanos" deve estar presente "nas distintas manifestações dos currículos de todos os níveis e modalidades da educação". Rejeitada. O PNE não deve tratar de disciplinas curriculares para a educação

básica. Quanto ao ensino superior, o Conselho Nacional de Educação estabelece as diretrizes curriculares para cada área de formação profissional.

Emenda n.º 1.797: pretende regulamentar "as situações transitórias oriundas da integração distorcida de creches nas redes municipais de ensino". Rejeitada. A emenda faz referência a artigo inexistente e é bastante vaga quanto ao que e como pretende disciplinar. O tema é meritório, mas merece debate específico, fora do escopo do PNE.

Emenda n.º 907, 2243: propõe "Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, os sistemas estaduais de avaliação do ensino fundamental e médio, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade." A temática se insere na meta 7. Emenda parcialmente acatada nos termos da nova redação do art. 11 do Substitutivo.

Emenda n.º 908: propõe "Regulamentar, no prazo de dois anos, por meio de lei complementar, a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na oferta da educação escolar, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste do País. Não cabe dispor sobre o assunto em proposição de lei ordinária. A emenda é rejeitada. Recomendamos, contudo, que sejam tomadas as providências para a regulamentação.

Emendas n.º 65 e 329 propõe: "Meta 4A: Assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, para pessoas com deficiência, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garantindo aos surdos o acesso à educação bilíngue - língua brasileira de sinais (LIBRAS) como primeira língua e língua portuguesa, na modalidade escrita como segunda língua. 4A.1) Garantir o pleno desenvolvimento do potencial humano das pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, por meio do acesso e ingresso na escola envolvendo a família na escolha da modalidade de atendimento para seus filhos com deficiência, especialmente com

deficiência intelectual, múltipla surdez. е com 4A.2) Garantir educação básica inclusiva gratuita e de boa qualidade, assegurando o máximo desenvolvimento possível nos aspectos físicos, linguísticos, cognitivo, emocional, intelectivos e sociais, além das características da personalidade, dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, por meio da flexibilização e adaptação curricular, bem como da utilização de LIBRAS para estudantes surdos. 4A. 3) Garantir a permanência do AEE essencial oferecido nas escolas especiais, para pessoas com deficiência que dele necessitarem por suas características pessoais e/ou sociais e a oferta do toda vida. aprendizado ao longo de а 4A.4) Garantir o acesso ao ensino superior, à EJA, à educação para o trabalho e treinamento profissionalizante, respeitados os interesses, habilidades e preferências de cada pessoa com deficiência, assegurada a presença tradutores / intérpretes e do guia intérprete nas escolas e instituições de ensino superior (IES) que atendam a surdos e a surdocegos. 4A.5) Garantir que as escolas de surdos promovam educação bilíngue desde a creche e pré-escola, propiciando a imersão de na língua sinais como primeira а 4A.6) Garantir o contato de alunos surdos com professores surdos os quais, juntamente com professores ouvintes tenham formação sobre história, cultura, identidade e comunidades surdas do Brasil e do mundo, bem como fluência em LIBRAS. 4A.7) Garantir que a inclusão de surdos em escolas de ouvintes só ocorra em municípios onde a população de surdos não comportar a existência de classes ou escolas especiais, mas que seja estimulada a criação de espaços para o compartilhamento da língua de sinais e demais aspectos culturais. 4A.8) Escolas especiais de surdos devem garantir o ingresso de surdos com outras deficiências associadas, em consonância com a educação inclusiva, assegurado o direito à educação em língua de sinais como a primeira língua. 4A.9) Oficializar a profissão de tradutor/intérprete de LIBRAS para surdos e do guia intérprete para surdocegos." A temática se insere na meta 4. A emenda propõe detalhamentos excessivos para um plano nacional. Está rejeitada.

Emenda n.º 1287: propõe como meta "Garantir o ingresso de surdocegos e surdos com outras deficiências associadas nas escolas de surdos, bem como nas classes de surdos, pautada na perspectiva da educação inclusiva, assegurando a educação em língua de sinais como primeira língua, bem como a presença de professor assistente, de instrutor mediador e de

guiaintérprete, de acordo com a necessidade do aluno." A temática se insere na meta 4. A emenda está parcialmente aprovada, nos termos das estratégias 4.7, 4.8, 4.12 do Substitutivo.

Emenda n.º 1576 propõe "Aprovar, no prazo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais." A temática é objeto de discussão de Comissão Especial já instalada na Câmara. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emenda n.º 1577 propõe "Assegurar, no prazo de dois anos, a responsabilização dos diretores das escolas públicas de educação básica pelo desempenho dos alunos, mediante fortalecimento da autonomia das escolas e acordos de resultados educacionais firmados com as respectivas secretarias da educação, incluindo compromissos mútuos". A temática é objeto de discussão de Comissão Especial já instalada na Câmara. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emendas n.º 1527,1934 e 1760: com pequena variação de redação, propõem: "Meta 21: Implantar um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena que assegure e respeite os processos específicos de ensino e de aprendizagem e a organização escolar proposta pelos povos indígenas, garantindo, assim, às novas gerações, a transmissão de valores e conhecimentos indígenas conforme está definido na legislação existente. 21.1) Criar um Fundo específico para implementar e financiar as ações de educação escolar indígena no país, em todos os níveis, com mecanismos eficazes de gestão direta dos recursos viabilizando a gestão participativa e o efetivo controle social. 21.2) Criar e regulamentar uma legislação especifica que garanta a autonomia dos povos indígenas na gestão dos recursos destinados às escolas indígenas, orientando e capacitando os gestores indígenas das escolas para administrarem esses recursos de maneira participativa respeitando as deliberações da comunidade de acordo com as suas necessidades e realidades locais. 21.3) O Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena deverá reconhecer respeitar e efetivar o direito a educação específica, diferenciada, intercultural, comunitária e de qualidade, especialmente no que se refere à questão curricular e ao calendário diferenciado, que definam normas específicas, que assegurem a autonomia pedagógica (aceitando os processos próprios de ensino e aprendizagem) e a autonomia gerencial das escolas indígenas como forma de exercício do direito à livre determinação dos povos indígenas, garantindo às novas gerações a transmissão dos saberes e valores tradicionais indígenas. Algumas das preocupações foram contempladas, mas não com o nível de detalhamento proposto e, sobretudo, no que concerne à criação de fundo, razão pela qual as emendas são consideradas inadequadas do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Emendas n.º 905, 2242: propõe "Elevar a qualidade do ensino fundamental e médio regulares, por meio da ampliação, até 2020, da taxa de conclusão no ensino fundamental da população de até 16 anos para 95% e da taxa de conclusão no ensino médio da população de até 19 anos para 90%, e por meio da garantia, até 2020, de no mínimo 70% dos alunos com aprendizagem adequada para sua série ou ano letivo." Aprovada parcialmente.

Emenda n.º 906 propõe "Fortalecer o exame nacional do ensino médio (ENEM) como avaliação de concluintes e egressos desse nível de ensino, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular, de forma a contribuir para a melhoria do ensino médio." A emenda é rejeitada, pois a intenção já se encontra contemplada em estratégias das metas 3 e 7.

Emenda n.º 1090: propõe "Reformular o ensino médio transformando-o em ensino politécnico buscando garantir a qualidade do ensino para que ele não seja apenas uma etapa intermediária ao acesso à universidade, mas também um instrumento de ensino na formação e qualificação do aluno. Gradativamente cinquenta por cento para 2016 e cem por cento para 2020. Estratégias: Implementar gradativamente uma parceria com os estados da federação para implementar o ensino politécnico. Estruturar o ensino médio a partir de cinco dimensões:2.1) Ciências; 2.2) Cultura; 2.3) Tecnologia; 2.4) Trabalho; 2.5) Esporte. - Criar em conjunto com os estados a carreira de professor tecnológico e profissionalizante para implementar o resgate do ensino médio através do ensino politécnico ofertando а formação tecnológica profissionalizante. Em parceria com os estados, estruturar as atuais redes físicas do ensino médio com a criação de laboratórios para a formação tecnológica e profissionalizante. A temática se insere na meta 3. A emenda é rejeitada. Propomos como estratégia a renovação do ensino médio, nos termos do Substitutivo.

Emenda n.º 1596: propõe: "Meta 21: Promover a integração entre educação e cultura com vistas a fazer da escola o grande espaço para a circulação da cultura brasileira, para o acesso aos bens e equipamentos culturais para o respeito à diversidade e pluralidade da cultura nacional. 21.1) Articular as políticas públicas de educação com as de cultura, nos níveis federal, estadual e municipal. 21.2) Instituir marcos legais que garantam a articulação entre ensino e acesso à cultura. 21.3) Desenvolver práticas pedagógicas que insiram as artes no ensino regular como instrumento e tema de aprendizagem, com o objetivo de estimular o olhar crítico e a expressão artísticocultural dos estudantes. 21.4) Implantar programas, em parceria com os órgãos de cultura, para que as instituições de ensino atuem também como centros de difusão cultural nas comunidades em que se localizam. 21.5) Incentivar a pesquisa e a elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais. étnicos de educação patrimonial. е 21.6) Desenvolver políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, integração de seus saberes e fazeres com o ensino formal, bolsas de auxílio, criação de oficinas e escolas itinerantes e fomento à circulação dos saberes contexto seus no em que atuam. 21.7) Criar instrumento para que sejam reconhecidos o conhecimento e a prática profissional dos mestres de ofícios por meio do título de "notório saber". 21.8) Fomentar, no ambiente, escolar, as práticas que visem à preservação e à difusão de brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contações de histórias. adivinhações е expressões culturais similares. 21.9) Promover ações de educação patrimonial, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural. 21.10) Fomentar a instalação de acervos mínimos, direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais. 21.11) Estimular e consolidar a apropriação, pelas redes de ensino e pesquisa, do potencial pedagógico dos acervos dos museus brasileiros. 21.12) Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para atuar como agentes de difusão da leitura, contadores de histórias e mediadores da leitura nas escolas e bibliotecas públicas. A preocupação contida na meta é contemplada na nova formulação do PL, sem o nível de detalhamento da proposição. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 1745 propõe: "Meta 21: Fortalecer as políticas públicas de Estado voltadas para a educação no campo. Estratégias: 21.1) Desenvolver parcerias entre as universidades federais, estaduais, órgãos da administração educacional pública (secretarias de educação), organizações não governamentais e movimentos sociais organizados para fortalecer a educação rural de qualidade. 21.2) Fortalecer os Comitês Estaduais da Educação Rural para articular ações, propor estratégias, acompanhar e avaliar o orçamento público para as escolas rurais. 21.3) Ampliar o valor per capita para o atendimento em escolas situadas na zona rural, considerando que o número de alunos por professor tende a ser menor, em relação às escolas urbanas. 21.4) Investir na infraestrutura das escolas localizadas na zona rural, na compra de equipamentos e em recursos humanos. 21.5) Diagnosticar demandas de formação continuada aos professores que lecionam nas escolas rurais, visando a construção de um projeto de educação rural. 21.6) Ampliar a oferta de educação de jovens e adultos (EJA) adequada à realidade rural. 21.7) Ampliar a oferta de escolas de ensino médio técnico e de cursos profissionalizantes no meio rural, considerando as peculiaridades e potencialidades regionais. 21.8) Incentivar o ensino técnico na área de Turismo Rural e do Ecoturismo como estratégias de dinamização do meio rural. 21.9) Estabelecer um fórum permanente para o intercâmbio entre os profissionais que vêm estudando o turismo rural e o ecoturismo nos níveis local, regional e nacional, estabelecendo um estudo comparativo com as iniciativas de outros países. 21.10) Expandir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional para qualificação do Turismo Rural e do Ecoturismo, tanto os esportes radicais quanto os de aventura. 21.11) Expandir a oferta de matrículas gratuitas em cursos profissionalizantes para a exploração dos produtos regionais. 21.12) Ampliar o acesso à Educação Superior, e estimular a permanência da população do campo por meio de políticas públicas estáveis. Já há políticas adotadas, a partir da fixação das diretrizes operacionais para a educação do campo. As populações do campo são foco de estratégias específicas ao longo do PNE. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 2787: propõe: "Meta 21 Incluir, no currículo da educação básica, a educação para o trânsito como disciplina nas escolas públicas e privadas. Estratégia 21.1: Determinar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a criação de uma proposta específica para inclusão da disciplina

de Educação para o Trânsito na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, seguindo todos os procedimentos existentes para análise e aprovação do Ministério da Educação - MEC. Estratégia 21.2: Licitar a empresas competentes a criação de uma grade curricular para a disciplina de Educação para o Trânsito, específica para cada faixa etária determinada: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Estratégia 21.3: Determinar aos órgãos competentes a criação de um plano de inclusão da disciplina de Educação para o Trânsito finalizada, seguindo a faixa etária específica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Estratégia 21.4: Divulgar, treinar e multiplicar gestores e professores das escolas cadastradas no Ministério da Educação -MEC, garantindo assim a aplicação da disciplina para todas as etapas e modalidades descritas na educação pública e privada. Estratégia 21.5: Promover eventos estaduais e anuais a professores visando a reciclagem do conhecimento com avaliação final e certificação aos educadores presentes. Estratégia 21.6: Avaliar o conhecimento antes e após a aplicação da disciplina de todos os alunos das escolas públicas e privadas cadastradas no Ministério da Educação - MEC. Estratégia 21.7: Estimular as escolas credenciadas o desenvolvimento de ações, campanhas, concursos visando o conhecimento e promoção de datas referentes à segurança viária, direção segura e memória das vítimas de trânsito. Trata-se de matéria curricular que deve ser debatida pelo Conselho Nacional de Educação. A emenda é rejeitada.

A emenda n.º 2788 propõe "Meta 22: Preparar as crianças e os adolescentes para o enfrentamento à violência urbana e rural, através da transversalidade e transdisciplinaridade, com conteúdo focado em ações preventivas. Estratégia 22.1: Ampliar o número de escolas e crianças atendidas por programas de resistência às drogas e a violência; Estratégia 22.2: Cultivar no ambiente escolar o respeito a pessoa humana, independente de raça, sexo, cor, origem, religião, condição social e orientação sexual. Estratégia 22.3: Desenvolver programas de educação ambiental; Estratégia 22.4: Desenvolver programas de educação para o trânsito, em consonância com Plano da OMS para a DÉCADA DE AÇÕES DE SEGURANÇA VIÁRIA 2011/2020, instituída pela ONU; Estratégia 22.5: Cultivar o respeito aos idosos e às minorias étnicas. Trata-se de matéria curricular que deve ser debatida pelo Conselho Nacional de Educação. A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 1286 propõe como meta "Melhorar a estrutura para atender a Educação de jovens e Adultos (EJA), bem como cursos técnicos no sistema prisional brasileiro para que o sistema cumpra o seu papel de recuperar e conduzir cidadãos a sociedade." Aprovada parcialmente. A educação prisional foi inserida nas estratégias 9.8 e 10.10 deste PNE.

Emenda n.º 1262 propõe: "Meta 21: Assegurar 100% de matrículas em escolas para adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas seja em regime de liberdade assistida seja em regime de internação até 2016, assegurando o cumprimento dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estratégias: 21.1) Fomentar a formação continuada de profissionais de educação e a produção de material didáticopedagógico sobre os direitos de crianças e adolescentes em cumprimento à Lei n.º 11.525/07; 21.2) garantir o atendimento das necessidades específicas dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas oferecendo modalidades de ensino tal como Educação de Jovens e Adultos e ensino profissionalizante, desde que o/a adolescente faça opção por estas modalidades; 21.3) Realizar acompanhamento da frequência escolar dos adolescentes e informar ao MEC os seus dados de frequência; 21.4) Induzir aos sistemas de ensino à obrigatoriedade de efetivação da matrícula dos/as adolescentes no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência logo após o cumprimento da medida socioeducativa, seja ela em regime de liberdade assistida seja em regime de internação e informar ao MEC sua situação escolar; 21.5) Registrar e disponibilizar o histórico escolar do(a) adolescente cumprindo as medidas socioeducativas aqui tratadas, mesmo que o/a estudante, durante o período letivo, tenha transferida sua matrícula para outro estabelecimento de ensino." A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 2828: propõe "Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e proporcionar um computador por estudante regularmente matriculado nas escolas das redes públicas de ensino, urbanas e rurais, a partir do quinto ano do Ensino Fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação." Propõe, ainda, suprimir a estratégia 3.11. A emenda é rejeitada.

Emendas n.º 84, 91, 234, 769, 857, 1013, 1199, 1485, 1717,

1922 e 2915: propõem: "Meta 21) O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do Custo Aluno Qualidade (CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei. 21.1) A definição do CAQ deve ser realizada no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, na forma de uma legislação específica que determine prazos e responsabilidades administrativas, entre os entes federados, para sua implementação. 21.2.) A definição do CAQ deve ser empreendida na forma de lei por meio de articulação e negociação entre os entes federados, em interlocução com o Congresso Nacional, com o Conselho Nacional de Educação e com as organizações da sociedade civil presentes no Fórum Nacional de Educação. 21.3) O CAQ deve ser tratado como a principal referência de financiamento da educação e como eixo fundamental do regime de colaboração da educação. 21.4) O estabelecimento do CAQ deve ser subsidiado pela institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de um programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais. 21.5) O CAQ deve assegurar a todas as escolas públicas de educação básica insumos como água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços adequados para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências. 21.6) No ensino superior o CAQ deve definir parâmetros que expressem a qualidade da instituição de educação superior e estabelecer que o volume mínimo de recursos financeiros seja alocado para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão reflitam a qualidade estabelecida. 21.7) Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados, DF e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ." São inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme a análise de compatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias apresentada no início deste voto.

Emenda n.º 2025 propõe: "Meta 21: O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do Custo Aluno Qualidade

(CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei. Aprovada, na forma do Substitutivo."

Emenda n.º 2026: propõe: "Meta 21 ...21.1) A definição do CAQ deve ser realizada no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, na forma de uma legislação específica que determine prazos e responsabilidades administrativas, entre os entes federados, para sua implementação, prevendo-se mecanismos de sua atualização monetária a cada ano que considerem a correção inflacionária e o crescimento do PIB per capita." A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 2027: propõe: "Meta 2121.2) A definição do CAQ deve ser empreendida na forma de lei por meio de articulação e negociação entre os entes federados, em interlocução com o Congresso Nacional, com o Conselho Nacional de Educação e com as organizações da sociedade civil presentes no Fórum Nacional de Educação." A emenda é rejeitada.

Emenda n.º 2028: propõe: "Meta 21 ...21.3) O CAQ deve ser tratado como a principal referência de financiamento da educação e como eixo fundamental do regime de colaboração da educação." O CAQ é reconhecido como o principal parâmetro. Aprovada parcialmente na forma da redação da estratégia 20.6

Emenda n.º 2029: propõe: "Meta 2121.4) O estabelecimento do CAQ deve ser subsidiado pela institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de um programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais." Programas podem ser criados em decorrência do CAQ, mas não é o caso de estabelecer o detalhamento no PNE.Rejeitada.

Emenda n.º 2030: propõe: "Meta 2121.5) O CAQ deve assegurar a todas as escolas públicas de educação básica insumos como água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços adequados para prática de

esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências e informática." A emenda é parcialmente aprovada, na forma do substitutivo.

Emenda n.º 2031 : propõe: "Meta 2121.6) No ensino superior o CAQ deve definir parâmetros que expressem a qualidade da instituição de educação superior e estabelecer que o volume mínimo de recursos financeiros seja alocado para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão reflitam a qualidade estabelecida." O CAQ é definido para a educação básica. No caso do ensino superior, cabe discussão específica. Rejeitada

Emenda n.º 2032: propõe: "Meta 2121.7) Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ." Inadequada do ponto de vista financeiro e orçamentário por gerar despesas para a União sem previsão do impacto.

Emenda n.º 2033: propõe: "Meta 2121.8) Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasses dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural), considerando-se as seguintes diretrizes: a) para a educação infantil de 0 a 2 anos, seis a oito crianças por professor; b) para a educação infantil de 3, 4 e 5 anos: até 15 crianças por professor; c) para o ensino fundamental (anos iniciais): 20 estudantes por professor; d) para os anos finais do ensino fundamental: 25 estudantes por professor; e) para o ensino médio e para educação superior: 30 alunos por professor." Embora algumas preocupações tenham sido contempladas, a emenda é rejeitada.

Finalmente, antes de concluirmos, ressaltamos que as emendas n.º 437, 809, 1096, 1200, 2089 possuem o mesmo teor e código de autenticação de outras emendas apresentadas, e as emendas n.º 1124, 1125, 1126, 1127 foram retiradas por seus autores. Elas não foram, portanto, apreciadas.

Ante o exposto, assim votamos:

1) pela inconstitucionalidade das emendas n.º 9, 12, 150, 151, 152, 455, 463, 538, 556, 760, 765, 854, 855, 1006, 1011, 1015, 1060, 1193, 1198, 1308, 1318, 1477, 1481, 1568, 1572, 1698, 1700, 1702, 1703, 1707, 2008, 2009, 2012, 2016, 2021, 2492, 2493, 2496, 2684, 2783, 2824, 2879, 2883, 2906; epela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 8.035, de 2011, bem como das demais emendas a ele apresentadas;

2) pela incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras das emendas n.º 4, 9, 10, 25, 78, 84, 89, 91, 106, 150, 154, 216, 222, 234, 279, 283, 330, 336, 386, 463, 498, 513, 515, 538, 547, 550, 575, 690, 696, 710, 761, 765, 769, 805, 839, 853, 855, 856, 857, 879, 904, 931, 937, 963, 985, 1007, 1010, 1011, 1013, 1032, 1049, 1053, 1057, 1060, 1062, 1072, 1075, 1093, 1138, 1145, 1159, 1194, 1198, 1199, 1203, 1263, 1307, 1396, 1414, 1418, 1.478, 1481, 1482, 1485, 1487, 1505, 1527, 1569, 1572, 1609, 1623, 1630, 1641, 1704, 1707, 1708, 1709, 1712, 1717, 1744, 1760, 1911, 1922, 1929, 1934, 1993, 2010, 2016, 2021, 2032, 2053, 2057, 2288, 2289, 2333, 2340, 2357, 2454, 2494, 2563, 2652, 2685, 2747, 2768, 2776, 2783, 2791, 2824, 2878, 2883 e 2915; e pela não implicação orçamentário-financeira do Projeto de Lei n.º 8.035, de 2010, e das demais emendas apresentadas, não cabendo afirmar se eles são adequados, nos termos do art. 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação;

3) no mérito:

a) pela rejeição das emendas n.º 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 56, 57, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 82, 83, 85, 86, 88, 90, 94, 95, 98, 99, 100, 105, 107, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 155, 156, 158, 160, 162, 163, 164, 165, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 204, 207, 209, 210, 212, 213, 215, 218, 219, 220, 223, 228, 229, 232, 236, 238, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 249, 250, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 282, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 315, 316, 323, 324, 325, 328, 329, 331, 332, 334, 337, 338, 339, 340, 341, 343, 345, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 339, 340, 341, 343, 345, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358,

359, 360, 361, 364, 366, 367, 370, 371, 373, 374, 375, 376, 377, 381, 382, 383, 384, 385, 388, 389, 392, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 416, 417, 418, 419, 420, 422, 423, 424, 425, 426, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 456, 459, 460, 461, 462, 464, 465, 466, 473, 474, 477, 478, 479, 482, 483, 484, 486, 487, 489, 491, 496, 497, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 511, 514, 520, 521, 522, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 539, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 548, 551, 552, 553, 554, 555, 557, 558, 559, 560, 561, 563, 565, 566, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 589, 592, 593, 596, 597, 598, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 609, 610, 611, 612, 613, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 633, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 644, 645, 647, 649, 652, 657, 658, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 681, 683, 684, 685, 686, 691, 697, 698, 699, 702, 703, 704, 705, 706, 708, 709, 712, 714, 715, 716, 718, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 755, 758, 759, 762, 767, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 803, 804, 806, 807, 808, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 824, 826, 827, 828, 829, 830, 832, 833, 835, 836, 837, 842, 846, 851, 852, 858, 859, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 869, 870, 871, 872, 874, 875, 876, 878, 884, 886, 887, 889, 890, 892, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 902, 903, 906, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 917, 919, 920, 921, 922, 924, 925, 926, 929, 932, 938, 939, 940, 941, 944, 945, 946, 947, 948, 951, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 961, 962, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 975, 976, 978, 979, 983, 984, 987, 990, 991, 993, 994, 995, 997, 1002, 1004, 1005, 1008, 1014, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1028, 1029, 1031, 1033, 1037, 1038, 1039, 1040, 1042, 1043, 1044, 1045, 1050, 1051, 1052, 1054, 1056, 1058, 1061, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1073, 1074, 1076, 1077, 1078, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1090, 1092, 1094, 1095, 1101, 1108, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1117, 1118, 1119, 1122, 1128, 1131, 1133, 1134, 1139, 1144, 1146, 1147, 1150, 1151, 1152, 1153, 1155, 1156, 1157, 1158, 1162, 1163, 1165, 1166, 1168, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1183, 1184, 1186, 1190, 1192, 1195, 1197, 1201, 1202, 1208, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1220, 1221, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1233,

```
1234, 1235, 1236, 1238, 1239, 1240, 1242, 1244, 1246, 1249, 1251, 1252, 1254,
1255, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270,
1271, 1272, 1276, 1278, 1279, 1280, 1282, 1283, 1285, 1289, 1290, 1292, 1293,
1295, 1298, 1300, 1301, 1303, 1304, 1306, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314,
1315, 1316, 1317, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1325, 1327, 1328, 1329, 1330,
1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345,
1346, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1364,
1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1378, 1379, 1383,
1384, 1385, 1387, 1389, 1390, 1391, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403,
1406, 1408, 1409, 1410, 1415, 1419, 1420, 1423, 1424, 1425, 1426, 1428, 1429,
1430, 1431, 1433, 1434, 1435, 1437, 1438, 1439, 1440, 1443, 1448, 1449, 1450,
1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1457, 1460, 1461, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467,
1468, 1470, 1472, 1475, 1476, 1479, 1486, 1488, 1490, 1491, 1492, 1493, 1496,
1497, 1502, 1504, 1508, 1510, 1511, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519,
1520, 1523, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1542, 1543,
1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557,
1558, 1559, 1560, 1562, 1563, 1564, 1567, 1570, 1574, 1575, 1576, 1577, 1579,
1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1590, 1591, 1592, 1593,
1594, 1595, 1596, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1611, 1617, 1622, 1625,
1626, 1629, 1632, 1633, 1635, 1637, 1638, 1639, 1640, 1643, 1644, 1645, 1646,
1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1653, 1654, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663,
1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1672, 1673, 1676, 1681, 1682, 1683,
1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1693, 1697, 1701, 1705, 1706, 1716,
1718, 1719, 1720, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1729, 1730, 1734, 1735,
1738, 1739, 1741, 1743, 1745, 1746, 1750, 1752, 1755, 1757, 1759, 1761, 1762,
1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1770, 1772, 1773, 1774, 1779, 1780, 1781, 1782,
1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796,
1797, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1808, 1809, 1811, 1812, 1813,
1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1824, 1825, 1826, 1828, 1831, 1833, 1834, 1835,
1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1847, 1848, 1851, 1852, 1853,
1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1865, 1868, 1869, 1870,
1872, 1873, 1874, 1877, 1878, 1879, 1883, 1884, 1889, 1890, 1894, 1896, 1897,
1901, 1905, 1906, 1907, 1909, 1910, 1914, 1915, 1916, 1917, 1921, 1923, 1924,
1925, 1927, 1928, 1930, 1931, 1932, 1933, 1936, 1937, 1941, 1943, 1947, 1948,
1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1956, 1957, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963,
1964, 1965, 1966, 1968, 1969, 1970, 1973, 1974, 1975, 1977, 1978, 1981, 1982,
```

```
1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1992, 1994, 1995, 1996, 1998,
1999, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2011, 2013, 2017, 2018, 2019, 2020,
2022, 2023, 2024, 2026, 2027, 2029, 2030, 2031, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037,
2038, 2039, 2040, 2041, 2044, 2045, 2047, 2048, 2049, 2058, 2060, 2061, 2063,
2064, 2067, 2070, 2071, 2072, 2076, 2084, 2086, 2091, 2095, 2096, 2097, 2098,
2101, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2114, 2115, 2117,
2121, 2122, 2123, 2124, 2127, 2129, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139,
2141, 2142, 2143, 2145, 2147, 2148, 2151, 2152, 2153, 2156, 2157, 2158, 2159,
2160, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2175,
2178, 2179, 2180, 2183, 2184, 2186, 2187, 2188, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195,
2196, 2197, 2199, 2202, 2207, 2205, 2206, 2212, 2213, 2216, 2217, 2218, 2219,
2220, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235,
2238, 2241, 2244, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2254, 2256, 2261,
2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2275, 2278, 2280,
2281, 2284, 2285, 2287, 2290, 2291, 2292, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302,
2303, 2304, 2305, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317,
2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2326, 2327, 2328, 2331, 2332, 2334,
2335, 2336, 2337, 2341, 2345, 2346, 2347, 2348, 2351, 2353, 2359, 2362, 2364,
2366, 2367, 2369, 2370, 2371, 2372, 2374, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381,
2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2389, 2390, 2391, 2394, 2395, 2396, 2397,
2399, 2400, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2410, 2412, 2413, 2414, 2416,
2417, 2418, 2419, 2420, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2432,
2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2441, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448,
2449, 2450, 2451, 2453, 2455, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464,
2466, 2467, 2468, 2471, 2472, 2473, 2475, 2476, 2478, 2479, 2481, 2482, 2483,
2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2491, 2495, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501,
2502, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2517,
2518, 2519, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532,
2533, 2538, 2539, 2540, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2553, 2554,
2556, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570,
2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583,
2584, 2587, 2588, 2589, 2590, 2593, 2594, 2595, 2596, 2598, 2599, 2601, 2602,
2603, 2604, 2605, 2606, 2609, 2611, 2612, 2613, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619,
2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635,
2636, 2637, 2640, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651,
2655, 2656, 2658, 2659, 2661, 2662, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672,
```

2673, 2674, 2675, 2676, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2687, 2688, 2691, 2693, 2696, 2697, 2699, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2718, 2719, 2720, 2721, 2722, 2723, 2724, 2725, 2726, 2729, 2732, 2733, 2734, 2738, 2739, 2740, 2742, 2743, 2744, 2745, 2746, 2748, 2749, 2750, 2751, 2753, 2755, 2757, 2759, 2761, 2763, 2765, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2777, 2778, 2780, 2784, 2785, 2786, 2787, 2788, 2789, 2790, 2792, 2795, 2796, 2799, 2800, 2801, 2802, 2803, 2804, 2805, 2806, 2808, 2809, 2810, 2811, 2812, 2814, 2818, 2820, 2821, 2822, 2823, 2825, 2826, 2827, 2828, 2829, 2830, 2831, 2832, 2833, 2834, 2835, 2836, 2837, 2838, 2841, 2842, 2843, 2844, 2845, 2846, 2847, 2848, 2849, 2850, 2851, 2852, 2853, 2854, 2856, 2857, 2858, 2862, 2863, 2864, 2865, 2866, 2868, 2870, 2871, 2873, 2875, 2876, 2880, 2884, 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2893, 2895, 2896, 2897, 2898, 2899, 2900, 2901, 2902, 2903, 2905, 2908, 2909, 2910, 2911, 2912, 2913, 2914;

b) pela aprovação, nos termos do Substitutivo anexo, do Projeto de Lei n.º 8.035, de 2010, e das emendas n.º 13, 15, 16, 17, 20, 28, 29, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 68, 69, 76, 79, 80, 81, 87, 92, 93, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 110, 111, 117, 119, 123, 128, 136, 137, 141, 145, 153, 157, 159, 161, 166, 167, 168, 169, 171, 182, 194, 199, 200, 203, 205, 206, 208, 211, 214, 217, 221, 224, 225, 226, 227, 230, 231, 233, 235, 237, 239, 240, 244, 248, 251, 254, 257, 281, 287, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 326, 327, 333, 335, 342, 344, 346, 348, 362, 363, 365, 368, 369, 372, 378, 379, 380, 387, 390, 391, 393, 394, 395, 401, 403, 415, 421, 427, 428, 446, 454, 457, 458, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 475, 476, 480, 481, 485, 488, 490, 492, 493, 495, 504, 508, 509, 510, 512, 516, 517, 518, 519, 523, 524, 540, 549, 562, 564, 567, 586, 587, 588, 590, 591, 594, 595, 599, 600, 607, 608, 614, 615, 622, 623, 632, 634, 635, 643, 646, 648, 650, 651, 653, 654, 655, 656, 659, 660, 679, 680, 682, 687, 688, 689, 692, 693, 694, 695, 700, 701, 707, 711, 713, 717, 719, 720, 721, 722, 731, 754, 756, 757, 763, 764, 766, 768, 770, 777, 786, 787, 788, 801, 802, 810, 811, 812, 813, 814, 822, 823, 825, 831, 834, 838, 840, 841, 843, 844, 845, 847, 848, 849, 850, 860, 868, 873, 877, 880, 881, 882, 883, 885, 888, 891, 893, 894, 901, 905, 907, 916, 918, 923, 927, 928, 930, 933, 934, 935, 936, 942, 943, 949, 950, 952, 959, 960, 974, 977, 980, 981, 982, 986, 988, 989, 992, 996, 998, 999, 1000, 1001, 1003, 1009, 1012, 1016, 1017, 1025, 1026, 1027, 1030, 1034, 1035, 1036, 1041, 1046, 1047, 1048, 1055, 1059, 1063, 1064, 1071, 1079, 1080, 1088, 1089, 1091, 1097, 1098, 1099, 1100, 1102, 1103,

```
1104, 1105, 1106, 1107, 1109, 1115, 1116, 1120, 1121, 1123, 1129, 1130, 1132,
1135, 1136, 1137, 1140, 1141, 1142, 1143, 1148, 1149, 1154, 1160, 1161, 1164,
1167, 1169, 1182, 1185, 1187, 1188, 1189, 1191, 1196, 1204, 1205, 1206, 1207,
1209, 1218, 1219, 1222, 1223, 1231, 1232, 1237, 1241, 1243, 1245, 1247, 1248,
1250, 1253, 1256, 1264, 1273, 1274, 1275, 1277, 1281, 1284, 1286, 1287, 1288,
1291, 1294, 1296, 1297, 1299, 1302, 1305, 1324, 1326, 1331, 1338, 1347, 1348,
1349, 1361, 1362, 1363, 1370, 1376, 1377, 1380, 1381, 1382, 1386, 1388, 1392,
1393, 1394, 1395, 1404, 1405, 1407, 1411, 1412, 1413, 1416, 1417, 1421, 1422,
1427, 1432, 1436, 1441, 1442, 1444, 1445, 1446, 1447, 1456, 1458, 1459, 1462,
1469, 1471, 1473, 1474, 1480, 1483, 1484, 1489, 1494, 1495, 1498, 1499, 1500,
1501, 1503, 1506, 1507, 1509, 1512, 1521, 1522, 1524, 1525, 1526, 1537, 1538,
1539, 1540, 1541, 1550, 1561, 1565, 1566, 1571, 1573, 1578, 1589, 1597, 1598,
1605, 1606, 1607, 1608, 1610, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1618, 1619, 1620,
1621, 1624, 1627, 1628, 1631, 1634, 1636, 1642, 1652, 1655, 1656, 1657, 1671,
1674, 1675, 1677, 1678, 1679, 1680, 1691, 1692, 1694, 1695, 1696, 1699, 1710,
1711, 1713, 1714, 1715, 1721, 1728, 1731, 1732, 1733, 1736, 1737, 1740, 1742,
1747, 1748, 1749, 1751, 1753, 1754, 1756, 1758, 1768, 1769, 1771, 1775, 1776,
1777, 1778, 1791, 1798, 1806, 1807, 1810, 1814, 1815, 1821, 1822, 1823, 1827,
1829, 1830, 1832, 1836, 1845, 1846, 1849, 1850, 1854, 1864, 1866, 1867, 1871,
1875, 1876, 1880, 1881, 1882, 1885, 1886, 1887, 1888, 1891, 1892, 1893, 1895,
1898, 1899, 1900, 1902, 1903, 1904, 1908, 1912, 1913, 1918, 1919, 1920, 1926,
1935, 1938, 1939, 1940, 1942, 1944, 1945, 1946, 1955, 1958, 1967, 1971, 1972,
1976, 1979, 1980, 1991, 1997, 2000, 2007, 2014, 2015, 2025, 2028, 2042, 2043,
2046, 2050, 2051, 2052, 2054, 2055, 2056, 2059, 2062, 2065, 2066, 2068, 2069,
2073, 2074, 2075, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2085, 2087, 2088,
2090, 2092, 2093, 2094, 2099, 2100, 2102, 2112, 2113, 2116, 2118, 2119, 2120,
2125, 2126, 2128, 2130, 2131, 2132, 2140, 2144, 2146, 2149, 2150, 2154, 2155,
2161, 2162, 2174, 2176, 2177, 2181, 2182, 2185, 2189, 2190, 2198, 2200, 2201,
2203, 2204, 2208, 2209, 2210, 2211, 2214, 2215, 2221, 2222, 2229, 2236, 2237,
2239, 2240, 2242, 2243, 2245, 2253, 2255, 2257, 2258, 2259, 2260, 2272, 2273,
2274, 2276, 2277, 2279, 2282, 2283, 2286, 2293, 2294, 2295, 2296, 2306, 2307,
2325, 2329, 2330, 2338, 2339, 2342, 2343, 2344, 2349, 2350, 2352, 2354, 2355,
2356, 2358, 2360, 2361, 2363, 2365, 2368, 2373, 2375, 2388, 2392, 2393, 2398,
2401, 2408, 2409, 2411, 2415, 2421, 2422, 2431, 2439, 2440, 2442, 2452, 2456,
2465, 2469, 2470, 2474, 2477, 2480, 2490, 2503, 2515, 2516, 2520, 2521, 2534,
2535, 2536, 2537, 2541, 2542, 2543, 2544, 2552, 2555, 2557, 2585, 2586, 2591,
```

2592, 2597, 2600, 2607, 2608, 2610, 2614, 2620, 2621, 2630, 2638, 2639, 2641, 2653, 2654, 2657, 2660, 2663, 2664, 2665, 2677, 2686, 2689, 2690, 2692, 2694, 2695, 2698, 2700, 2707, 2715, 2716, 2717, 2727, 2728, 2730, 2731, 2735, 2736, 2737, 2741, 2752, 2754, 2756, 2758, 2760, 2762, 2764, 2766, 2767, 2775, 2779, 2781, 2782, 2793, 2794, 2797, 2798, 2807, 2813, 2815, 2816, 2817, 2819, 2839, 2840, 2855, 2859, 2860, 2861, 2867, 2869, 2872, 2874, 2877, 2881, 2882, 2892, 2894, 2904, 2907.

Sala da Comissão Especial, em de de 2011.

Deputado ANGELO VANHONI

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 8.035/10

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação-PNE, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2º. São diretrizes do PNE:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da
- VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.

educação;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- IX valorização dos profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade sócio-ambiental.
- Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência.

- Art. 5 º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I Ministério da Educação -MEC
- II Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
 - III Conselho Nacional de Educação-CNE.
 - § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
- I divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

- § 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do PNE, o INEP divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.
- § 3º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser revista por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º A União deverá promover a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação até o final da década, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído no âmbito do Ministério da Educação.

- §1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no *caput:*
- I fiscalizará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;
- II promoverá a articulação das Conferências Nacionais com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.
- § 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.
- Art. 7º A consecução das metas deste PNE e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- § 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Nacional de Educação.
- § 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

- § 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.
- § 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
- Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.
- § 1º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que:
- I assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II considerem as necessidades específicas, das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.
- III garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.
- § 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.
- Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação

em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, conduzido pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

- § 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada dois anos:
- I indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
- § 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, que agreguem os indicadores mencionados na alínea "a" do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
- § 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por turma, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que:

I - a divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

II - os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

§ 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP a elaboração e cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do IDEB.

§ 5º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida na alínea "a" do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, em seus respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada à compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, o Poder Executivo encaminhará, ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PNE, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, no mínimo, aos seguintes percentuais da população de até três anos: trinta por cento até o quinto ano de vigência deste PNE e cinquenta por cento dessa população até o último ano.

- **1.1)** Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
- **1.2)** Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e a do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo.
- **1.3)** Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- **1.4)** Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- **1.5)** Manter e aprofundar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- **1.6)** Implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação periódica da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir

- a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- **1.7)** Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.
- **1.8)** Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil.
- **1.9)** Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços das pesquisas e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos.
- **1.10)** Fomentar o atendimento das populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada.
- **1.11)** Fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- **1.12)** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.
- **1.13)** Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental.
- 1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da

permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos oitenta e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o quinto ano de vigência deste PNE, elevando esse percentual a noventa e cinco por cento até o último ano.

- **2.1)** Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.
- 2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- **2.3)** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.
- **2.4)** Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas.
- **2.5)** Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região.

- **2.6)** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- **2.7)** Definir, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, as expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo as especificidades da infância e da adolescência.
- **2.8)** Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades.
- **2.9)** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- **Meta 3:** Até o quinto ano de vigência deste PNE, universalizar o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar a taxa líquida de matrículas nessa faixa etária no ensino médio para setenta e cinco por cento; e, até o final de vigência deste PNE, atingir o índice de noventa por cento de jovens de dezenove anos com o ensino médio concluído e a taxa líquida de matrículas na faixa etária de quinze a dezessete no ensino médio de noventa por cento.

- **3.1)** Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática; por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- **3.2)** Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.

- **3.3)** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- **3.4)** Universalizar o exame nacional do ensino médio e promover a sua utilização como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.
- **3.5)** Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.
- **3.6)** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
- **3.7)** Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.
- **3.8)** Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
- **3.9)** Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
- **3.10)** Definir, até o segundo ano de vigência deste PNE, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum.

- **3.11)** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- **Meta 4:** Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns.

- **4.1)** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- **4.2)** Garantir a manutenção de instituições escolares especializadas, bem como de classes especiais e salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica, sempre que se fizer pertinente ou necessário, visando minimizar ou eliminar dificuldades no âmbito pedagógico, a fim de que se possa alcançar o desenvolvimento integral do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- **4.3)** Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.
- **4.4)** Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar a todos os alunos com deficiência matriculados na rede pública de educação básica, até o final da vigência deste PNE, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família.

- **4.5)** Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia; e articulados com instituições acadêmicas, para apoiar o trabalho dos professores da educação inclusiva com os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação.
- **4.6)** Manter e aprofundar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência; por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio, de recursos de tecnologia assistiva e da aprendizagem do Sistema BRAILLE.
- **4.7)** Garantir a oferta de educação bilíngue para surdos em Língua Portuguesa e em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, no atendimento escolar da população de quatro a dezessete anos.
- **4.8)** Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- **4.9)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- **4.10)** Fomentar a criação e manutenção de centros de pesquisa voltados ao desenvolvimento de metodologia, material didático e equipamentos relacionados ao ensino e à aprendizagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- **4.11)** Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, observadas suas necessidades e especificidades.
- **4.12)** Apoiar a ampliação das equipes de profissionais com qualificações variadas para atender à demanda do processo de inclusão, garantindo a oferta de professor auxiliar, intérprete/tradutor de LIBRAS, guia-intérprete para surdo-cegos, professor

de LIBRAS, auxiliar de vida escolar, de modo a viabilizar a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no processo de escolarização.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental.

- **5.1)** Estruturar o ciclo de alfabetização, de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental.
- **5.2)** Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar instrumentos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental.
- **5.3)** Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- **5.4)** Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- **5.5)** Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.
- 5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a

alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras; estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral para vinte e cinco por cento dos alunos das escolas públicas de educação básica.

- **6.1)** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
- **6.2)** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- **6.3)** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
- **6.4)** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- **6.5)** Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação

básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

- **6.6)** Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- **6.7)** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	1º ano	3º ano	5º ano	7º ano	10ºano
Anos iniciais do ensino fundamental		5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental		4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1) Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos setenta por cento dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação às expectativas de aprendizagem de seu ano de estudo e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação às expectativas de aprendizagem de seu ano de estudo e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável.

- **7.2)** Constituir um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e outras dimensões relevantes.
- **7.3)** Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- **7.4)** Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- **7.5)** Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
- **7.6)** Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.
- **7.7)** Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica.

- **7.8)** Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo, pela metade, até o último ano de vigência do plano, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive o Distrito Federal, e dos Municípios.
- **7.9)** Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2012	2015	2018	2021
Média dos resultados en matemática, leitura e ciências		438	455	473

- **7.10)** Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.11) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local.
- **7.12)** Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.
- 7.13) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede

mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

- **7.14)** Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- **7.15)** Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- **7.16)** Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.
- **7.17)** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- **7.18)** Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de educação básica.
- **7.19)** Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, com expectativas de aprendizagem dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
- **7.20)** Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
- **7.21)** Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

- **7.22)** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
- **7.23)** Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.
- **7.24)** Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.
- **7.25)** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas no campo, as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena; produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência.
- **7.26)** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- **7.27)** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência

social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

- **7.28)** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- **7.29)** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional
- **Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar o mínimo de nove anos de estudo no quinto ano de vigência deste PNE, e de doze anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

- **8.1)** Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- **8.2)** Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- **8.3)** Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.
- **8.4)** Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

- **8.5)** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com Estados e Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- **8.6)** Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- **Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até o quinto ano de vigência deste PNE e, até o último ano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional; ofertando vagas de educação de jovens e adultos para cinquenta por cento da demanda ativa no quinto ano e cem por cento até o último ano deste PNE.

- **9.1)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- **9.2)** Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.
- **9.3)** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- **9.4)** Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
- **9.5)** Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
- **9.6)** Realizar avaliação por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.

- **9.7)** Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- **9.8)** Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e média, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- **9.9)** Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.
- **9.10)** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- **9.11)** Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
- **Meta 10:** Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

- **10.1)** Manter programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
- **10.2)** Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional,

objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

- **10.3)** Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.
- **10.4)** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- **10.5)** Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- **10.6)** Garantir a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.
- **10.7)** Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- **10.8)** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- **10.9)** Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

- **10.10)** Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- **10.11)** Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na integralização curricular dos cursos de formação inicial e continuada e cursos técnicos de nível médio.
- **Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

- 11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- **11.2)** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.
- **11.3)** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.
- **11.4)** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- **11.5)** Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.
- **11.6)** Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com

deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

- **11.7)** Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.
- **11.8)** Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.
- **11.9)** Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.
- **11.10)** Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte.
- **11.11)** Elevar, gradualmente, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- **11.12)** Reduzir desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- **11.13)** Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.
- **Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão de, pelo menos, quarenta por cento das matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Assegurar, até o quinto ano de vigência, a oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação das instituições públicas, para trinta e cinco por cento dos concluintes do ensino médio do ano anterior, incluídos os da modalidade de

jovens e adultos, e para cinquenta por cento, no último ano da vigência deste PNE.

- **12.2)** Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
- 12.3) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.
- **12.4)** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.
- **12.5)** Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
- **12.6)** Ampliar, por meio de programas especiais, entre os quais os de ações afirmativas, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
- **12.7)** Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES, de que trata a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a

dispensar progressivamente a exigência de fiador.

- **12.8)** Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.
- **12.9)** Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
- **12.10)** Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- **12.11)** Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
- **12.12)** Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.
- **12.13)** Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
- **12.14)** Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.
- **12.15)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
- **12.16)** Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- **12.17)** Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.
- **12.18)** Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior.

- **12.19)** Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data de promulgação da Constituição de 1988, a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento.
- **Meta 13:** Ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento de doutores.

- **13.1)** Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, de que trata a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.
- **13.2)** Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.
- **13.3)** Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.
- 13.4) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.
- **13.5)** Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- **13.6)** Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.
- 13.7) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação

superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.8) Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para noventa por cento, e nas instituições privadas para setenta e cinco por cento em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a sessenta por cento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos setenta e cinco por cento dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a setenta e cinco por cento nesse exame, em cada área de formação profissional.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de cinquenta e cinco mil mestres e vinte mil doutores até o quinto ano de vigência desta lei e setenta mil mestres e trinta mil doutores até o último ano.

- **14.1)** Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.
- **14.2)** Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.
- **14.3)** Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*.
- **14.4)** Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.
- **14.5)** Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.6) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional,

entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

- **14.7)** Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.
- **14.8)** Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.
- **14.9)** Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- **Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que, no quinto ano de vigência deste plano, oitenta e cinco por cento e, no décimo ano, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente iagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.
- **15.2)** Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da Lei n.º 10.861, de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.
- **15.3)** Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na educação básica.

- **15.4)** Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.
- **15.5)** Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.
- **15.6)** Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.
- **15.7)** Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.
- **15.8)** Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da educação básica.
- **15.9)** Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, em suas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.
- **Meta 16:** Formar em nível de pós-graduação trinta e cinco por cento, até o quinto ano, e cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- **16.1)** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 16.2) Consolidar sistema nacional de formação de professores da educação

básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

- **16.3)** Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
- **16.4)** Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares.
- **16.5)** Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.
- **16.6)** Fortalecer a formação cultural dos professores pela instituição de programa de vale-livro destinado à constituição de seus acervos pessoais.
- **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a oitenta por cento, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência deste PNE, o rendimento médio destes profissionais ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

- **17.1)** Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- **17.2)** Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE.
- **17.3)** Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

- **17.4)** Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.
- **Meta 18:** Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.

- **18.1)** Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que pelo noventa por cento dos respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
- **18.2)** Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório.
- **18.3)** Realizar prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados possam ser utilizados, por adesão, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em seus respectivos concursos públicos de admissão desses profissionais.
- **18.4)** Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.
- **18.5)** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, em suas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.
- **18.6)** Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.
- 18.7) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de

colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

- **18.8)** Considerar as especificidades socioculturais das escolas no campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para estas escolas.
- **18.9)** Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação.
- **18.10)** Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos planos de carreira.
- **Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de dois anos, para efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas e sistemas de ensino, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- **19.1)** Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
- **19.2)** Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.
- **19.3)** Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o monitoramento da execução deste PNE e dos seus planos de educação.
- **19.4)** Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e

condições de funcionamento na instituição escolar.

- 19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
- **19.6)** Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos e familiares.

Meta 20: Ampliar o investimento público total em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de oito por cento do Produto Interno Bruto do País, ao final do decênio.

- **20.1)** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.
- **20.2)** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
- **20.3)** Destinar recursos do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais da União, referentes ao petróleo e à produção mineral à manutenção e desenvolvimento do ensino público.
- **20.4)** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação(MEC), as secretarias de educação de estados e municípios e os Tribunais de Contas da União, de estados e municípios.
- **20.5)** Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a

partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.6) O CAQ será definido e ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

20.7) No prazo de dois anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), que será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ.

20.8) O INEP desenvolverá estudos e acompanhará regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno em todas as etapas e modalidades da educação pública.

Sala da Comissão Especial, em de de 2011.

Deputado ANGELO VANHONI

Relator